30. AGO 2017

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

ATA Nº 18

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2017

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezassete, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Técnica Superior, compareceram, nos Paços do Município de Gondomar, para realização da reunião ordinária desta Câmara Municipal, o Exmº. Senhor Marco André Martins, Presidente e os Exmºs. Membros da Câmara: Senhores(as): Dr. Luís Filipe Castro de Araújo, Drª. Mª. Aurora Moura Vieira, Dr. Carlos Alberto Silva Brás, José Fernando da Silva Moreira, Drª. Sandra Lourenço Ramos de Almeida, José Manuel Pinto da Silva, Engº. Rui Ferreira de Rosfinheira Quelhas e Dr. Paulo Diogo Monteiro Tavares.

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião eram 10h 15m.

Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s): Senhores(as) Drª. Rosalina Sofia Neves Martins e Dr. Joaquim dos Santos Barbosa.

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

30.AGO.2017

AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2017, PELAS 10 HORAS, NO *EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO MUNICÍPIO*

1. Resumo diário da tesouraria
2. "Construção do Centro Escolar da Venda Nova – Rio Tinto" – Liberação de Caução – Informação
3. Paróquia de Nª Senhora da Natividade de Medas – Obras de recuperação da Igreja de Medas – Atribuição de apoio pontual – Proposta
4. Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar – Associação Social Estrelas de Silveirinhos - Proposta
5. Alteração do Plano Diretor Municipal de Gondomar – Discussão pública – Proposta
6. Festas do Concelho 2017 – Realização, aprovação do programa e atribuição de subsídios – Proposta
7. Banda Musical de Gondomar – Contrato Programa – Proposta
8. "In Skené – Companhia de Teatro, no âmbito do projeto "Residências" – Proposta
9. Educação Pré-Escolar, Ano Letivo 2017/2018 – Atividades de Animação e de Apoio à Família, Fornecimento de refeições escolares e alargamento de horário – Escalões de Capitação, Tabelas de Comparticipação Familiar e Calendário Escolar- Proposta
10. Auxílios Económicos para o 1º Ciclo do Ensino Básico (1ª Fase) para o ano letivo de 2017/2018 – Proposta
11. Programa "Prémios de Excelência Municipal", para o ano letivo 2016/2017
12. Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar - Proposta
13. Associação Social e Recreativa e Cultural e Bem-Fazer Vai Avante – Atribuição de apoio pontual - Proposta

30.AGO.2017

3

14. Processo nº 10/1970/2549, S. Pedro da Cova – Pedido de Redução de taxas – Requerente: Maria do Rosário Martins da Silva – Proposta

15. Processo nº 01/2017/194, Lomba – Projeto de legalização de alterações e de ampliação de edifício localizado no Perímetro de Proteção ao Solar da Quinta da Lomba e à Escola Primária da Lomba – Proposta de aprovação

16. Cedência de espaço, sito na zona norte do Centro de Educação Ambiental da Quinta do Passal, em Valbom, à Pet B Havior, Associação de Direito Privado – Contrato de comodato - Proposta

17. Projeto Regulamento Geral das Piscinas Municipais de Gondomar – Consulta Pública – Proposta

18. Clube Português de Colecionadores de Pacotes de Açucar, (CLUPAC) – "XV Encontro Internacional de Colecionadores de Pacotes de Açucar" – Atribuição de apoio financeiro – Proposta

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

GONDOMAR
é Douro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão Financeira e Contabilidade

30. AGO 2017

RESUMO DIÁRIO TESOURARIA

.....Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia 25 de Agosto de 2017, cujo saldo das operações orçamentais é de 6 164 839,57€ sendo o total das disponibilidades da Tesouraria 9 733 823,48€.....

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data	Nº Pág.
25/08/2017	1

Número	Ano
158	2017

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria		Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA		7.307,11	284.825,70	292.132,81	284.791,41	**7.341,40**
FUNDOS DE MANEIO		2.950,00	0,00	2.950,00	0,00	**2.950,00**
BANCOS						
Á ORDEM	Banco : Banco BPI, S.A. Conta : PT50001000007984807010180	426.995,92	2.214,89	429.210,81	0,00	**429.210,81**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510000000200016	135.719,67	2.859,53	138.579,20	33.483,96	**105.095,24**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510000000213014	1.074.542,55	0,00	1.074.542,55	13.000,00	**1.061.542,55**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510003051323085	10.215,93	0,00	10.215,93	0,00	**10.215,93**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510002951023048 - Empréstimos	405.466,98	0,00	405.466,98	0,00	**405.466,98**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510003300563033 - Rendas Habitação	84.377,41	0,00	84.377,41	0,00	**84.377,41**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510003347523061	11.825,36	0,00	11.825,36	186,50	**11.638,86**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510002930613084	42.304,07	0,00	42.304,07	0,00	**42.304,07**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510000058563073 - Refeições Escolares	69.875,18	0,00	69.875,18	0,00	**69.875,18**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510005505443067 - Cauções	1.194.422,93	0,00	1.194.422,93	0,00	**1.194.422,93**
	Banco : Banco Bic Português S.A. Conta : PT50007900005966337810152 - Banco BIC	517.846,89	0,00	517.846,89	0,00	**517.846,89**
	Banco : Banco Bic Português S.A. Conta : PT50007900006967249510192 - Fundo de Coesão	87.041,92	0,00	87.041,92	0,00	**87.041,92**
	Banco : Banco Santander Totta, Sa Conta : PT50001800003966504500183	5.321.587,27	4.080,00	5.325.667,27	205.529,07	**5.120.138,20**
	Banco : Banco Santander Totta, Sa Conta : PT50001800000019560700187	56.766,91	0,00	56.766,91	0,00	**56.766,91**
	Banco : Banif Banco Internacional Funchal S.a. Conta : PT50003800830044899577114	86.549,52	0,00	86.549,52	19.014,43	**67.535,09**

30 AGO 2017

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data	Nº Pág.
25/08/2017	2

Número	Ano
158	2017

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
BANCOS					
Banco : Millennium bcp Conta : PT50003300000001783354514 - Millennium	460.048,73	4,38	460.053,11	0,00	**460.053,11**
Sub-Total :	**9.985.587,24**	**9.158,80**	**9.994.746,04**	**271.213,96**	**9.723.532,08**
APLICAÇÕES DE TESOURARIA					
Títulos Negociáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Sub-Total :	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total de Disponibilidades :	**9.995.844,35**	**293.984,50**	**10.289.828,85**	**556.006,37**	**9.733.823,48**
DOCUMENTOS	10.547,41	0,00	10.547,41	0,00	**10.547,41**
Total de Movimentos de Tesouraria :	**10.006.391,76**	**293.984,50**	**10.300.376,26**	**556.006,37**	**9.744.370,89**
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS	6.397.380,38	8.562,03	6.405.942,41	241.102,84	**6.164.839,57**
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS	3.598.463,97	5.049,71	3.603.513,68	34.529,77	**3.568.983,91**

Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte		
	Em Dinheiro	**7.341,40**
	Em Cheques e Vales Postais	**0,00**

O Tesoureiro

Carla Lagoa

Conferi

O Presidente

30. AGO 2017

30. AGO 2017

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

"CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DA VENDA NOVA – RIO TINTO" – LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO – INFORMAÇÃO

——— Presente à consideração da Câmara, a informação que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, prestada pelo Departamento de Obras Municipais. ———

——— A Câmara, ciente de todo o processo, da informação anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade concordar com a informação anexa. ———

DESPACHO

Concordo. Para a Reunião de Câmara.

Gondomar, 17 de Ago de 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Dr. Marco Martins)

Refª Proc. Nº 130/2009

INFORMAÇÃO

RECEÇÃO DEFINITIVA

"CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DA VENDA NOVA – RIO TINTO "

Ex.mo Senhor Presidente,

Para conhecimento e autorização da liberação da caução, informo que foi efectuado o **auto de vistoria de Receção Definitiva** da obra em assunto, junto em anexo, nos termos do Decreto – Lei 190/2012 de 22 de Agosto, tendo-se verificado a inexistência de defeitos relevantes na obra, pelo que a empreitada está em condições de ser recebida definitivamente, podendo-se proceder à liberação das garantias no valor de **126.722,05€** (Cento e vinte e seis mil setecentos e vinte e dois euros e cinco cêntimos), referente às **garantias bancárias (**BES-nº.00359357 no valor de **(€98.222,05))** e **(**BES – nº.00369511 no valor de **(€28.500,00)),** nos termos do nº 2 do artº 3º do Decreto – Lei 190/2012 de 22 de Agosto.

À consideração de V.Ex.ª

Gondomar, 24 de Agosto de 2017

O Diretor Departamento,

(Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos)

AUTO DE VISTORIA – RECEÇÃO DEFINITIVA

CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DA VENDA NOVA – RIO TINTO – Liberação de Caução

Auto de vistoria da empreitada "**CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DA VENDA NOVA – RIO TINTO**" a que se refere o contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Gondomar e a firma EDINORTE – Edificações Nortenhas, S.A., em vinte e um de Julho de dois mil e dez, para efeitos de liberação da caução de garantia de boa execução da obra, ao abrigo do Decreto – Lei 190/2012 de 22 de Agosto.

Aos **dezasseis** dias do mês de **Maio** do ano de **dois mil e dezasseis**, passado **cinco anos** sobre a assinatura da Recepção Provisória, realizada a treze de Abril de dois mil e doze e na sequência do requerimento do empreiteiro para liberação da caução ao dono da obra reuniram-se no local da obra para cumprimento do estipulado no referido Decreto-Lei, em representação da Câmara Municipal de Gondomar, os Senhores: Director de Departamento de Obras Municipais e Habitação, **Engº. José Leonel das Neves Teixeira Ramos**, e o **Arqtº. José Eurico Mendes Dias** e como representação do empreiteiro, o **Sr. Engº Bessa Ferreira**, abaixo assinados, para procederem ao exame dos trabalhos.

Da referida vistoria, conclui-se que:

1º-(Primeiro): A obra foi executada de acordo com as regras técnicas e de arte aplicáveis, em absorvência do que estabelecem as peças integrantes do contrato e as alterações impostas posteriormente;

2º-(Segundo): Os resíduos de construção e demolição, foram enviados para operadores licenciados, de acordo com o estabelecido no Dec-Lei nº 46/2008, de 12 de Março, tendo sido os mesmos acompanhados das respetivas guias de acompanhamento de transporte de RCD's;

3º -(Terceiro): Não foram detetadas deficiências;

Em face do exposto, estão reunidas as condições necessárias para se poder liberar **100%** da caução, no valor de **126.722,05€** (Cento e vinte e seis mil setecentos e vinte e dois euros e cinco cêntimos)

referente às **garantias bancárias** (BES-nº.00359357 **(€ 98.222,05)**), (BES – nº.00369511**(€28.500,00))**, nos termos do nº 2 do artº 3º do Decreto – Lei 190/2012 de 22 de Agosto.

Gondomar 16 de Maio de 2017.

30. AGO 2017

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA NATIVIDADE DE MEDAS – OBRAS DE RECUPERAÇÃO DA IGREJA DE MEDAS – ATRIBUIÇÃO DE APOIO PONTUAL – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desenvolvimento Social

30. AGO 2017

PROPOSTA

Apoio Pontual – Paróquia de N.ª Senhora da Natividade de Medas

Atendendo que a Câmara Municipal de Gondomar, enquanto poder local e por isso mais próximo dos cidadãos, reconhece de extrema pertinência a atuação das Paróquias existentes no Município de Gondomar, que se dedicam e cooperam na promoção da dignidade e desenvolvimento das pessoas;

Considerando que a ação desenvolvida pelas Paróquias do Município de Gondomar se ajusta aos princípios de transparência, rigor, imparcialidade, realçando um trabalho permanente de cooperação com as instituições locais;

Considerando a necessidade identificada da execução de obras de recuperação da Igreja de Medas e face ao investimento assumido pela Paróquia, cf. exposição que se anexa.

Propõe-se que a Câmara Delibere,

Atribuir do apoio pontual, no valor de **7.500€ (sete mil e quinhentos euros)** à Paróquia de N.ª Senhora da Natividade de Medas para efeitos solicitados.

Gondomar, 27 de julho de 2017

O Presidente

(Dr. Marco Martins)

CABIMENTO
Ref.ª SUB038AS2945
S. Req. O.A.G.
C. Custos
Orç/PPI 03080701
Nº CAB - 6066

N.º SEQ. COMPROMISSO
45910

Paróquia de Santa Maria de Medas
Lg. Pe Alberto Santos
4420 MEDAS

30.AGO 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
Reg.º N.º 18917
02 / 06 / 2017

13

Data: 01.06.2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GONDOMAR

N/ref.: 06/17

V/ref.:

Assunto: OBRAS DA IGREJA DE MEDAS

Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municiapal de Gondomar

Por ocasião da Ordenação Diaconal em julho de 2016, de Marco Paulo Alves, natural de Medas, e já a pensar na sua Ordenação Sacerdotal (9.07.2017) e Missa Nova (30.07.2017), a Paróquia de Medas sentiu necessidade de renovar a Igreja Paroquial, tão degrada estava. Fez-se a sensibilização da população e tomaram-se iniciativas para angariação de fundos para as obras. E, porque o tempo urgia, começamos as obras em setembro de 2016.

À medida que fomos avançando, apercebemo-nos de que a situação da Igreja era bem pior do que aparentava, infelizmente. E o orçamento foi ficando muito acima das nossas possibilidades. Mesmo assim, dada a proximidade da Ordenação e Missa Nova, acontecimentos tão raros na vida das comunidades, não quisemos, nem queremos, parar... A população tem tido uma enorme boa vontade e generosidade. Mas é de parcos recursos e, sozinha, não consegue... Já se renovou todo o exterior e estamos agora a trabalhar no interior... Temos apenas dois meses para concluir e pagar as obras. Já gastamos mais de 20.000 euros, mas estamos esgotados e já não sabemos que mais inicitivas inventar para angariar o dinheiro necessário. E foi assim que a comunidade me sugeriu que pedisse um subsídio à Câmara, convicta de que preservar o património será também uma das V/ grandes preocupações e que, por isso, nos apoiarão. PRECISAMOS DE AJUDA URGENTE, agradecendo desde já o que puderem oferecer-nos.

Para facilitar a decisão dessa CÂMARA, enviamos o orçamento das obras em curso... Aguardamos uma resposta com urgência, porque o tempo é curto.

Atentamente, pela comunidade paroquial de Medas, o Pároco

PARÓQUIA DE N.ª SENHORA
DA NATIVIDADE DE MEDAS
(GONDOMAR)
4420 MEDAS

(Pe. António Augusto Teixeira de Sousa. scj.)

Pároco de Melres e de Medas - Rua Padre Jerónimo, 85 4515 – 552 Melres Medas
Telf: 914122384

30. AGO 2017

IGREJA DE MEDAS



ORÇAMENTO

OBRAS DE CONSERVAÇÃO E REMODELAÇÃO
INTERIORES E EXTERIORES

30. AGO 2017

Cap.	Descrição	Totais	Unid.	Preço unitário EUROS	Parciais EUROS	Totais EUROS
	Nota: Todos os materiais serão fornecidos e colocados pelo empreiteiro.					
1	**Tecto - Interior**					25.218,88 €
1.1	Retirar toda a madeira e estrutura de suporte do tecto existente	1,00	vg	2.000,00 €	2.000,00 €	
1.2	Demolição da moldura em argamassa existente em todo o contorno do tecto existente	1,00	vg	1.000,00 €	1.000,00 €	
1.3	Reforçar a estrutura existe da cobertura em madeira (a verificar as zonas de reforço e meios de reforço aquando da demolição do tecto)	1,00	vg	2.500,00 €	2.500,00 €	
1.4	Fornecimento e colocação paineis do tipo OSB com 12 mm de espessura, sob a estrutura existente de madeira	117,99	m2	20,00 €	2.359,76 €	
1.5	Fornecimento e aplicação de de Poliestireno extrudido (XPS), com 6 cm de espessura.	117,99	m2	25,00 €	2.949,70 €	
1.6	Fornecimento e montagem de estrutura para fixação de novo tecto falso em madeira de garapa	117,99	m2	25,00 €	2.949,70 €	
1.7	Fornecimento e aplicação de tecto falso em madeira de garapa com 12 mm de espessura, incluindo remates entre panos	117,99	m2	60,00 €	7.079,28 €	
1.8	Fornecimento e aplicação de cornija de remate do tecto para a parede com 10 x 3 cm em madeira de garapa.	62,88	ml	25,00 €	1.572,00 €	
1.9	Envernizamento de todas as madeiras aplicadas no tecto e cornijas com verniz de de poliuretano para interiores, incluindo tapa-poros e as demãos necessárias para um bom acabamento	124,28	m2	15,00 €	1.864.14 €	
1.10	Decapagem dos elementos estruturais da cobertura em ferro e pintura com primário e tinta de esmalte com cor a definir pela Fábrica da Igreja	1,00	vg	500,00 €	500,00 €	
1 11	Pintura de tectos interiorês da igreja e sacristia com 1 demão de primário CINOLITE - CIN e as demãos necessárias (mínimo duas) de tinta aquosa VINILMATE - CIN, branco nuvem, refº0700.	29,62	m2	15,00 €	444,30 €	
NOTAS	*1 - Toda a madeira e materiais metálicos a retirar das demolições serão entregues à Fabrica da Igreja.*					
	2 - os valores anteriores deverão incluir a montagem de desmontagem de andaimes para elaboração dos trabalhos descritos.					
	3 - Todos os materiais a aplicar terão que ser aprovados pela Comissão Fabriqueira, mediante a entrega de amostras ou fichas técnicas, antes da aplicação em obra.					
2	**Pavimento - Interior**					23.191,25 €
2.1	Fornecimento e aplicação de Granito amarelo em cobertor de degraus com 6 cm de espessura, nas escadas de acesso ao Altar Principal	14,84	ml	100,00 €	1.484,00 €	
2.2	Fornecimento e aplicação de espelos de degraus com 2 cm de espessura, nas escadas de acesso ao Altar Principal	14,84	ml	50,00 €	742,00 €	
2.3	Aplicação de rodapé em granito amarelo com espessura de 2 cm e altura de 45 cm no remate do pavimento para a parede	46,59	ml	60,00 €	2.795,40 €	
2.4	Demolição de todos os pavimentos que se encontram em tijoleira/argamassa, até à base do pavimento, incluindo transporte do material de demolição a vazadouro.	136,37	m2	25,00 €	3.409,25 €	
2 5	Execução de regularização do pavimento com uma camada de argamassa em toda a área, para posterior assentamento de materiais de revestimento	132,73	m2	30,00 €	3.981,90 €	
2.6	Fornecimento e aplicação de granito amarelo, igual ao existente na igreja, em pavimentos com 2 cm de espessura, no corredor central e junto aos altares (conforme planta em anexo)	38,90	m2	60,00 €	2.334,00 €	

30. AGO 2017

Cap.	Descrição	Totais	Unid.	Preço unitário EUROS	Parciais EUROS	Totais EUROS
2.7	Fornecimento e colocação de soalho formado por tábuas com ligação macho-fêmea de madeira maciça de Sucupira, de 18 mm de espessura, colocadas a mata-juntas sobre argamassa, fixas por colagem ao suporte. Inclusive preparação de juntas, afagamento, lixagem, correcção de imperfeições, aplicação de fundos, envernizamento final com três demãos de verniz de poliuretano de dois componentes.	93,83	m2	90,00 €	8.444,70 €	
3	**Paredes - Interiores**					7.562,16 €
3.1	Retirar o Pulpito existente na parede lateral da igreja. (Deverá ser mantida a integridade das madeiras constituintes e entregue à Comissão Fabriqueira com o minimo de danos possiveis)	1,00	vg	500,00 €	500,00 €	
3.2	Retirar todo o rodapé em argamassa, lambrim pintado e moldura superior do contorno das paredes interiores e lambris em azulejo.	53,12	m2	15,00 €	796,82 €	
3.3	Remoção do reboco existente em toda a parede do fundo do coro, para posterior execução de novo reboco.	16,20	m2	10,00 €	162,00 €	
3.4	Demolição de borda saliente da pia batismal e retirar os vários tipos de azulejo existentes nas paredes da mesma. E retirar a pia batismal para futura fixação sobre o pavimento novo.	1,00	vg	300,00 €	300,00 €	
3.5	Execução de alvenaria de tijolo cerâmico furado de 11 cm em parede nova da sacristia e fecho do vão do pulpito.	8,28	m2	15,00 €	124,17 €	
3.6	Execução de reboco areado fino em alvenarias de tijolo, nas zonas do lambrim e e parede do coro.	85,88	m2	20,00 €	1.717,54 €	
3.7	Retirar o suporte de granito existente junto ao Altar Principal e coloca-lo na parede exterior ao lado da porta principal, incluindo remates.	1,00	vg	100,00 €	100,00 €	
3.8	Pintura de paredes interiores da igreja e sacristia com 1 demão de primário CINOLITE - CIN e as demãos necessárias (minimo duas) de tinta aquosa VINILMATE - CIN, branco nuvem, refº0700.	257,44	m2	15,00 €	3.861,63 €	
4	**Caixilharias**					900,00 €
4.1	Fornecimento e montagem de caixilharias exteriores em aluminio com corte térmico com aros e guarnição do mesmo material, todas as ferragens e demais materiais e acessórios necessários, incluindo vidro duplo de 6 mm+5 mm e câmara-de-ar com 12 mm, para a janela da:					
	Lateral da Igreja (Fixa) - 0,80*1,20	1,00	vg	400,00 €	400,00 €	
	Coro (oscilobatente) - 0,80*1,20	1,00	vg	500,00 €	500,00 €	
5	**Carpinteiro**					1.470,20 €
5.1	Fornecimento de móvel para lavatório com as dimensão de 1 m de comprimento, em madeira de castanho e com 2 portas. Incluindo tampo em granito amarelo polido com a abertura para assentamento de lavatório de encastrar.	1,00	vg	600,00 €	600,00 €	
5.2	Fornecimento e colocação de porta interior em madeira maciça, igual à existente na sacristia actual, para a nova sacristia, incluindo aro, guarnições, ferragens e envernizamento.	1,00	vg	500,00 €	500,00 €	
5.3	Fornecimento e colocação de rodapé em madeira de sucupira no interior da sacristia, incluindo envernizamento.	12,34	ml	30,00 €	370,20 €	
6	**Eletricidade**					1.900,00 €
6.1	Retirar a iluminação existente ao nivel do teto e posterior fixação da mesma no mesmo ponto ou próximo.	1,00	vg	500,00 €	500,00 €	
6.2	Execução de circuito de iluminação para a nova sacristia com os equipamentos de controlo adequados.	1,00	vg	300,00 €	300,00 €	
6.3	Execução de circuitos de tomadas (5 tomadas) na nova sacristia.	1,00	vg	600,00 €	600,00 €	
6.4	Revisão e reparações necessárias nos circuitos que possam ser alterados, fruto das intervenções no teto e pavimentos.	1,00	vg	500,00 €	500,00 €	
7	**Picheleiro**					500,00 €

30. AGO 2017

Cap.	Descrição	Totais	Unid.	Preço unitário EUROS	Parciais EUROS	Totais EUROS
7.1	Instalação de um lavatório de encastrar sobre móvel em madeira, incluindo todas as ligações de abastecimento de águas fria e esgoto.	1,00	vg	500,00 €	500,00 €	
8	**Paredes Exteriores**					9.760,00 €
8.1	Lavagem com maquina de pressão a água todas as paredes exteriores, de forma a receberem nova pintura com tinta plástica.	368,00	m2	5,00 €	1.840,00 €	
8.2	Reparação de rebocos exterires soltos, em zonas de fissuras e arestas.	1,00	vg	800,00 €	800,00 €	
8.3	Pintura de paredes exteriores com tinta plástica da CIN própria para exteriores, com 2 demãos e em duas cores conforme as existentes na igreja.	368,00	m2	15,00 €	5.520,00 €	
8.4	Fornecimento e colocação de tubos de queda em PVC conforme os diâmetros já existentes, em substituição dos tubos danificados ou inexistentes.	1,00	vg	300,00 €	300,00 €	
8.5	Execução de rede de drenagem de águas pluviais exterior para recolha das águas provenientes dos tubos de queda.	1,00	vg	700,00 €	700,00 €	
8,6	Decapagem, lixagem, tratamento e envernizamento das portas exteriores da igreja.	1,00	vg	600,00 €	600,00 €	
					Total	70.502,49 €

18

30. AGO 2017

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

PROGRAMA DE APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR – ASSOCIAÇÃO SOCIAL

ESTRELAS DE SILVEIRINHOS - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Divisão de Desenvolvimento Social.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

30. AGO 2017

PROPOSTA

Na reunião de 21 de junho de 2017, foi aprovado em reunião de Câmara os apoios financeiros a atribuir no âmbito do Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar. No entanto, a Associação Social Estrelas de Silveirinhos, tendo apresentado dentro do prazo definido a candidatura para o efeito, não foi contemplada com apoio financeiro ao nível do Sub-programa 3 – Aquisição de Transporte, em virtude de problemas informáticos e falha dos serviços da autarquia.

Esses lapsos não são imputáveis à Instituição e só foi verificado após assinatura do Contrato de Cooperação de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar onde a Associação Social Estrelas de Silveirinhos foi contemplada com a atribuição do apoio para:

Sub-programa 1 "PADES"				**Sub-programa 2 "Resposta Mais"**		**Sub-programa 3**	**Sub-programa 4**
Base fixa	**Valências**	**A1**	**Sub-Total**	**Obras**	Equipamentos	Aquisição Transporte	Atividade Inovadora
800,00€	1.693,34€	---	2.493,34€	---	800,68€	---	----

Assim, considerando os critérios definidos nos princípios orientadores do Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar – Desenvolvimento Social, em conformidade com a candidatura apresentada ao Sub-programa 3 - aquisição de transporte, resulta a atribuição de apoio no valor de **4.673,09€ (quatro mil seiscentos e setenta e três euros e nove cêntimos),** correspondendo a:

Tipo Viatura	N.º Lugares	Condição	Valor Aquisição	% Apoio	Valor de apoio
Viatura ligeira - **SAD**	5	Nova	17.098,97€	10%	1.709,90€
Furgão Passageiros – **Creche; JI e Centro Dia**	9	Novo	29.631,93€	10%	2.963,19€
				Total	**4.673,09€**

30. AGO 2017

Propõe-se que a Câmara delibere:

1. Aprovar a atribuição do apoio financeiro acima descrito;
2. Aprovar a minuta da adenda ao Contrato de Cooperação de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar, conforme anexo que se considera parte integrante desta proposta.

Gondomar, 22 de agosto de 2017

Por delegação do Presidente de Câmara
A Adjunta do Presidente

(Dra. Cláudia Vieira)

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desenvolvimento Social

30. AGO 2017

21

CONTRATO DE COOPERAÇÃO

Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar 2017

Social| Cultura, Recreativo| Desportivo| Socioeducativo

Anexo 1 - Adenda

Nome da Associação	**Associação Social Estrelas de Silveirinhos**

Programa 1 – "PADES"	€
Programa 2 (B) – Apoio a pequenas obras de beneficiação e remodelação de infra-estruturas sociais	€
Programa 2 (C) – Aquisição de Equipamentos	€
Programa 3 – Apoio à aquisição e cedência de Transporte	**4.673,09€**
Programa 4 – Apoio a Iniciativas de Relevante Interesse	€

Gondomar, ___ de _____de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Gondomar

(Dr. Marco Martins)

O Presidente da Associação Social Estrelas de Silveirinhos

(João Fernando Martins)

22

30. AGO 2017

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE GONDOMAR – DISCUSSÃO PÚBLICA – PROPOSTA

——— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo. ———

——— A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. ———

——— Absteve-se o vereador Senhor Dr. Paulo Diogo Tavares. ———

GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Planeamento e SIG

30. AGO 2017

23

Contra
11 reunião

Proposta de alteração do Plano Diretor Municipal de Gondomar

Em reunião pública de 7 de dezembro de 2016 a Câmara Municipal deliberou promover a alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) com os seguintes objetivos:

- Transpor para o PDM as normas do Plano de Ordenamento da Albufeira de Crestuma-Lever, já identificadas pela CCDR-N.

- Clarificar questões regulamentares com vista a melhorar a operatividade da aplicação do Plano.

- Alargar o prazo para a legalização de construções.

Deste modo, procedeu-se a dois tipos de alteração:

- Alteração por adaptação por necessidade de transposição das normas do Plano Especial (adaptação por imposição do Art.º 78.º da Lei n.º 31/2014 -LBPPSOTU) – não sujeita a discussão pública e dependente de mera declaração da Câmara Municipal (Art.º 121.º do RJIGT). Foi dado conhecimento desta proposta ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal (n. 4 do Art.º 121.º do RJIGT) e à Agência Portuguesa do Ambiente.

- Alteração regulamentar em questões pontuais e para clarificação de normas regulamentares, sujeita a conferência de serviços ou parecer da CCDR se não houver necessidade de consulta de outras entidades, a discussão pública por período não inferior 30 dias e a aprovação pela Assembleia Municipal.

A proposta de alteração do regulamento do PDM obteve parecer favorável da CCDRN, que se anexa, estando o processo em condições de prosseguir para discussão pública.

Junto se anexa proposta de aviso para publicação no Diário da República.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

- Proceder à abertura de um período de 30 dias úteis para a discussão pública da proposta de alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Gondomar (altera
a redação dos Artigo n.º 5, número 1, alínea p); Artigo n.º 10, número 3; Artigo n.º 19, número 4;Artigo n.º 21, alínea b) e c); Artigo n.º 22, número 3; Artigo n.º 31, número 2, alínea e), subalínea ii); Artigo n.º 41, número 1; Artigo n.º 44, número 2; Artigo n.º 54, número 1, alínea b), subalíneas i) e ii); Artigo n.º 54, número 4 (novo); Artigo n.º 55, número 3, alínea e); Artigo n.º 58, número 3; Artigo n.º 64, número 1; Artigo n.º 68, número 3 (novo) e número 4; Artigo n.º 70, número 2, alínea c) e d); Artigo n.º 71, número 2; Artigo n.º 75, número 2; Artigo n.º 77, número 2, alínea a), b) e c); Artigo n.º 86, número 1,

INICIAIS DO SERVIÇO/Login

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

alínea b); Artigo n.º 86, número 2 (revogado); Artigo n.º 86-A (novo) e UOPG 14: parâmetros urbanísticos), o qual terá início no 5.º dia contado a partir da publicação do aviso no Diário da República.

Gondomar, 24 de agosto de 2017

O vice-presidente da Câmara Municipal

Dr. Luís Filipe de Araújo

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

30. AGO 2017

25

Aviso

Alteração do Plano Diretor Municipal de Gondomar

Discussão Pública

Luís Filipe de Araújo, vice-presidente da Câmara Municipal de Gondomar, nos termos dos n.os 1 e 2, do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), torna público que, por deliberação de __/__/___ , a Câmara Municipal determinou proceder à abertura de um período de 30 dias úteis para a discussão pública da proposta de alteração do Plano Diretor Municipal de Gondomar, o qual terá início no 5.º dia posterior à publicação do presente aviso no Diário da República.

Os documentos que integram a proposta de alteração do Plano Diretor Municipal de Gondomar, nomeadamente o regulamento do plano e o parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no Gabinete de Planeamento e SIG, todos os dias das 9,00 horas às 12,00 horas e das 14,00 horas às 17,00 horas, e na página da Internet da Câmara Municipal de Gondomar, em www.cm-gondomar.pt.

No decorrer do período de discussão pública, os interessados podem formular, por escrito, reclamações, observações e sugestões sobre a proposta de alteração do Plano Diretor Municipal de Gondomar, dirigidas ao presidente da câmara municipal, utilizando para o efeito um impresso próprio que pode ser obtido no Gabinete de Planeamento e SIG, sito na Rua 5 de Outubro, 118, 4420-086 Gondomar, no Balcão Único de Atendimento, sito na Praça do Cidadão, 4420-183 Gondomar ou na página da internet da Câmara Municipal de Gondomar.

As reclamações, observações e sugestões poderão ser enviadas por carta registada com aviso de receção, dirigida ao presidente da Câmara Municipal para a Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, ou entregues diretamente no Balcão Único de Atendimento.

Gondomar__, de _____ de _____

O vice-presidente da Câmara Municipal

Dr. Luís Filipe de Araújo

30. AGO 2017

96

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
Reg.º N.º 23947
17 / 8 / 2017

Exmo. Sr.
Presidente da
Câmara Municipal de Gondomar
Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar

Data de expedição: 11-08-2017

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência
11619	20-06-2017	**OF_DPGU_FM_12951/2017** DSOT-IGT_39/2017

Assunto|Subject Plano Diretor Municipal de Gondomar (Revisão) - 1.ª Alteração
Parecer ao abrigo do Artigo 86.º do RJIGT por remissão do Artigo 119.º

Relativamente ao pedido de parecer nos termos do Artigo 86.º por remissão do n.º 2 do artigo 119.º do RJIGT formulado pelo ofício 11619, de 20-06-2017, sobre a proposta de 1.ª Alteração ao PDM de Gondomar (Revisão) com as correções entretanto remetidas por email de 6-08-2017, foi feita a seguinte apreciação:

1. Enquadramento

A coberto do ofício 11619, de 20-06-2017, solicitou a Câmara Municipal de Gondomar parecer nos termos do Artigo 86.º por remissão do n.º 2 do artigo 119.º do RJIGT, revisto pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, relativamente à 1.ª proposta de alteração ao Plano Diretor Municipal (1.ª Revisão). No seguimento do acompanhamento efetuado e em resposta às recomendações feitas por esta CCDR, remeteu em 6-08-2017 por email a versão retificada da proposta de alteração ao Plano Diretor Municipal.
O relatório que acompanha a proposta em apreciação (versão remetida por email em 6-08-2017), refere que engloba 3 procedimentos distintos:

a) Alteração por adaptação, para transposição das Normas do Plano Especial (Plano de Ordenamento da Albufeira de Crestuma/Lever – POACL) e decorrente do estabelecido na Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (art. 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio);
b) Alteração regulamentar em questões pontuais;
c) Alteração regulamentar enquadrada pelo RERAE (Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro).

1.1. Procedimentos

O facto de a Câmara Municipal agregar os três procedimentos num único processo não invalida que cada um tenha que ser considerado no respetivo âmbito legal.
Assim:

- O procedimento de alteração por adaptação referido na alínea a) não está sujeita a discussão pública nem a aprovação pela Assembleia Municipal e depende de mera declaração da Câmara Municipal (Art.º 121.º do RJIGT) a comunicar previamente

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

à CCDR e à Assembleia Municipal. No âmbito da presente informação apenas se reconhece ter sido dado conhecimento a esta CCDR, recomendando-se à Câmara Municipal que, se assim o entender, valide as alterações relativas a este procedimento junto da APA, I.P. – ARH do Norte.

- O procedimento de "Alterações regulamentares" referido na alínea b) está sujeito a conferência de serviços (ou parecer da CCDR se não houver necessidade de consulta de outras entidades), a discussão pública por período>= 30 dias e aprovação por Assembleia Municipal e demais procedimentos previstos no RJIGT;
- O procedimento referenciado na alínea c) como "Alteração regulamentar enquadrada pelo RERAE (Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro)" – destinando-se a concretizar procedimento já decidido em conferência(s) decisória(s) já realizadas com as Entidades da Administração Central envolvidas (e que devem ser anexadas ao processo), não carece de nova apreciação em conferência de serviços e, cf. N.º 2 do artigo 12.º do referido Decreto-lei apenas está sujeito a discussão pública pelo prazo de 15 dias, sem prejuízo das regras de aprovação (pela Assembleia Municipal), publicação e depósito, nos termos do RJIGT.

Todavia, como até à data esta CCDR não foi convocada para qualquer conferência decisória relacionada com incumprimento do PDM, este procedimento não se enquadra especificamente no previsto no RERAE e será apreciado na presente informação e deverá decorrer integrado no referido no ponto anterior (alterações regulamentares).

1.2. Dispensa de Conferência de serviços

Após uma primeira análise, e constatando-se que não há interesses específicos a ponderar que justifiquem a convocação de Entidades da Administração Central para a conferência de serviços prevista na disposição legal acima referida, entendeu-se não haver lugar a convocação de uma conferência de serviços, pelo que apenas se emite o presente parecer da CCDR, o qual incide sobre os aspetos previstos no n.º2 do artigo 85.º, a saber:

a) Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
b) Conformidade ou compatibilidade da proposta de plano com os programas territoriais existentes.

2. Procedimentos

A Câmara Municipal de Gondomar deliberou, em reunião de 07 de Dezembro de 2016, abrir o procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal publicitado no Aviso n.º 3066/2017, de 23 de março, no qual fixou ainda o prazo para elaboração (um ano) e para a participação preventiva (15 dias uteis). Os termos de referência são os constantes da informação submetida e aprovada na referida reunião.
Foi igualmente aprovada a não sujeição da referida alteração a avaliação ambiental dado tratar-se de uma pequena alteração a um instrumento de gestão territorial não suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, nos termos do disposto no artigo 120.º do Regime Jurídico dos

Instrumentos de Gestão Territorial. Concluída a participação preventiva, remeteu o Município para os procedimentos referidos em epígrafe a proposta de alteração do PDM.

3. Âmbito e conteúdo da alteração

Os elementos remetidos são claros nos fundamentos e objetivos das alterações propostas. Conforme se refere na Deliberação da Câmara Municipal, a proposta justifica-se nos seguintes termos:

> Por outro lado, um ano após a entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, verifica-se que a aplicação deste levanta algumas dúvidas na gestão corrente do Plano e do território a que se aplica, nomeadamente no que diz respeito a questões pontuais de interpretação de alguns artigos do Regulamento, causando constrangimentos na sua aplicação, quer por parte dos técnicos da Câmara Municipal quer por parte dos agentes de transformação do território.
> Assim, e aproveitando a oportunidade de alteração do Plano Diretor Municipal motivada pela necessidade de transposição das normas dos planos especiais, justifica-se proceder à clarificação das questões regulamentares que têm sido levantadas com maior frequência na aplicação do PDM, com vista a tornar o Plano mais operativo.

Mais refere como termos de referência e objetivos::

> Clarificar questões regulamentares com vista a melhorar a operatividade da aplicação do Plano.
> Alargar o prazo para a legalização de construções.

A proposta de alteração incide exclusivamente no regulamento do Plano Diretor Municipal e altera a redação dos Artigo n.º 5, número 1, alínea p), Artigo n.º 10, número 3, Artigo n.º 19, número 4, Artigo n.º 21, alínea b) e c), Artigo n.º 22, número 3, Artigo n.º 31, número 2, alínea e), subalínea ii), Artigo n.º 41, número 1, Artigo n.º 44, número 2, Artigo n.º 54, número 1, alínea b), subalíneas i) e ii), Artigo n.º 54, número 4 (novo), Artigo n.º 55, número 3, alínea e), Artigo n.º 58, número 3, Artigo n.º 64, número 1, Artigo n.º 68, número 3 (novo) e número 4, Artigo n.º 70, número 2, alínea c) e d), Artigo n.º 71, número 2, Artigo n.º 75, número 2, Artigo n.º 77, número 2, alínea a), b) e c), Artigo n.º 86, número 1, alínea b), Artigo n.º 86, número 2 (revogado), Artigo n.º 86-A (novo) e UOPG 14: parâmetros urbanísticos.

De um modo geral são pequenos acertos que pretendem dar resposta aos objetivos acima referidos e que são devidamente explicitados.

4. Apreciação da proposta de alteração

4.1. Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;

Conforme referido no ponto 2, o Município de Gondomar deu cumprimento às normas legais e procedimentos aplicáveis.

Relativamente à proposta de alteração do regulamento do Plano Diretor Municipal em apreciação (referenciadas nas alíneas b) e c) do n.º 1) considera-se apenas de fazer as seguintes recomendações:

a) Artigo n.º 19, número 4 – A definição das operações urbanísticas "de impacte relevante" extravasa o proposto no n.º 4 e deve ser definida em regulamento municipal. Recomenda-se que a definição seja remetida para regulamento municipal, no qual se inclua a norma aqui proposta, evitando-se assim o fracionamento da definição por mais de um regulamento.

b) Artigo n.º 21, alínea b) e c) – relativamente à alínea c) recomenda-se que se salvaguarde a possibilidade de suprir a inexistência de alguma das infraestruturas referidas, nos termos do artigo 25.º do RJUE, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

c) Artigo n.º 71, número 2 – A proposta de revogação da alínea c) esvazia de sentido a delimitação das Áreas de proteção do património cultural inventariado, situação que deve ser ponderada.

d) Artigo n.º 86-A (novo) – conforme se referiu no ponto 1.1 da presente informação, a proposta constante deste novo artigo destina-se a enquadrar um eventual processo RERAE que venha a ser remetido. Recomenda-se que se adote a redação que tem sido validada em conferências decisórias noutros concelhos e que seguidamente se reproduz:

> Art.º n.º 86-A - Regularizações no âmbito do RERAE (DL 165/2014)
> As operações urbanísticas que se enquadrem no regime extraordinário de regularização de atividades económicas e cujas atividades económicas tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada tomada em conferência decisória, podem ficar dispensadas do cumprimento, parcial ou integral, das prescrições do PDM que lhe sejam aplicáveis, nos termos definidos nas atas das conferências decisórias.

De qualquer forma, e a manter a redação proposta, a designação deve ser retificada para "Regime extraordinário" em lugar de "Regime excecional".
Recomenda-se, face à ausência de situações identificadas e eventualmente após consulta das entidades coordenadoras ou licenciadoras definida nos termos dos regimes legais sectoriais aplicáveis, que o município pondere da pertinência de integrar um artigo que se venha a revelar totalmente desnecessário.

4.2. Fundamento técnico das soluções defendidas pela câmara municipal.

Conforme referido no ponto 3, o conteúdo da proposta em apreciação encontra-se devidamente fundamentado e explicitado.

30.AGO 2017

30 Ago

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Com base nos elementos remetidos pela Câmara Municipal de Gondomar e na informação que acima se reproduz, é emitido parecer favorável à proposta de 1.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Gondomar (1.ª Revisão) no exclusivo âmbito identificado nas alíneas b) e c) do ponto 1 da mesma informação, não se incluindo qualquer pronúncia sobre a alínea a).
Poderá assim o Município após ponderar e introduzir as correções que entenda relativas às recomendações constantes do ponto 4.1 (remetendo cópia da versão final corrigida a esta CCDR) prosseguir para a abertura do período de discussão pública e, posteriormente à ponderação dos resultados desta, a aprovação pela Assembleia Municipal, publicação e registo.

Com os melhores cumprimentos

Diretora de Serviços de Ordenamento de Território

Maria Cristina Guimarães

REPÚBLICA PORTUGUESA
RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 · 4150-304 PORTO · WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 · FAX: 226 061 480 · E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

Índice:

I. DELIBERAÇÃO MUNICIPAL 2
II. RESULTADOS DA PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA..... 4
III. PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO..... 5

I. DELIBERAÇÃO MUNICIPAL

O Executivo Municipal de Gondomar deliberou a alteração ao PDM publicado em Diário da República pelo Aviso n.º 13057/2015, de 09 de novembro, nos termos e condições expressas no Aviso e Deliberação seguintes:

Diário da República, 2.ª série — N.º 59 — 23 de março de 2017

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso n.º 3065/2017

Alteração do Plano Diretor Municipal

Luís Filipe de Araújo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, torna público que, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, na redação do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal deliberou, em reunião pública de 7 de dezembro de 2016, por maioria, desencadear o início do procedimento referente à 1.ª alteração do Plano Diretor Municipal de Gondomar, estabelecendo-se o prazo de um ano para a elaboração do PDM, incluindo os períodos de tempo necessários aos procedimentos subsequentes legalmente estabelecidos, designadamente para a concertação, discussão pública, ponderação dos respetivos resultados, aprovação e publicação.

De acordo com a proposta aprovada que determinou a abertura do presente procedimento, a obrigatoriedade de proceder à transposição das normas dos planos especiais de ordenamento o território, em acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 78.º da Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio), determina a necessidade de proceder a uma alteração do PDM, evitando desta forma a suspensão das normas do Plano que deveriam ter sido alteradas, não podendo haver lugar à alteração do uso do solo nas áreas por estas abrangidas, bem como as restantes sanções previstas nos n.os 5 e 6 do artigo 45.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio.

Por outro lado, um ano após a entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, verifica-se que a aplicação deste levanta algumas dúvidas na gestão corrente do Plano e do território a que se aplica, nomeadamente no que diz respeito a questões pontuais de interpretação de alguns artigos do Regulamento, causando constrangimentos na sua aplicação, quer por parte dos técnicos da Câmara Municipal quer por parte dos agentes de transformação do território.

Assim, e aproveitando a oportunidade de alteração do Plano Diretor Municipal motivada pela necessidade de transposição das normas dos planos especiais, justifica-se proceder à clarificação das questões regulamentares que têm sido levantadas com maior frequência na aplicação do PDM, com vista a tornar o Plano mais operativo.

Não se afigura necessário proceder à respetiva avaliação ambiental, dado considerar-se que não são agravados os efeitos sobre o ambiente relativamente à versão do plano em vigor, de acordo com o disposto nos números 1 e 2 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

A proposta aprovada que determinou a abertura do procedimento referente à alteração do PDM está disponível para consulta na página do Município em www.cm-gondomar.pt, nos locais de estilo e no Departamento de Relacionamento com o Cidadão e Modernização Administrativa ou no Gabinete de Planeamento e SIG deste Município.

Assim, no prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, poderão os interessados apresentar os seus contributos e sugestões, por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, nos dias úteis das 9:00 h às 17:30 h que podem ser entregues nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Gondomar, ou via postal, a serem remetidos para Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, ou ainda por correio eletrónico para geral@cm-gondomar.pt.

Para constar se lavrou o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e divulgados através da página da Internet do Município e da comunicação social.

14 de fevereiro de 2017. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Luís Filipe de Araújo*.

Deliberação

A Câmara Municipal deliberou, em reunião pública de 7 de dezembro de 2016, por maioria:

1 — Considerar oportuna a alteração do PDM, a realizar nos termos do artigo 76.º do RJIGT, por remissão do n.º 1 do artigo 119.º daquele diploma.

2 — Definir os seguintes termos de referência e objetivos:

Transpor para o PDM as normas do Plano de Ordenamento da Albufeira de Crestuma-Lever, já identificadas pela CCDR-N.

Clarificar questões regulamentares com vista a melhorar a operatividade da aplicação do Plano.

Alargar o prazo para a legalização de construções.

3 — Fixar em um ano o prazo para a elaboração da alteração do PDM, incluindo os períodos de tempo necessários aos procedimentos subsequentes legalmente estabelecidos, designadamente para a concertação, discussão pública, ponderação dos respetivos resultados, aprovação e publicação.

4 — Isentar de AAE a presente alteração.

5 — Para efeito do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, estabelecer um prazo de 15 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*, para a participação preventiva com vista à formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que devam ser consideradas no âmbito do procedimento.

14 de fevereiro de 2017. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Luís Filipe de Araújo*.

610307747

II. RESULTADOS DA PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

Durante o período de participação preventiva, que decorreu entre 24 de março e 13 de abril, foram rececionadas sete participações, que se integram em anexo a este relatório e que, sinteticamente, propõem:

1- **Requerente**: Alice Paula dos Santos Castro. **Proposta**: Reclassificação para urbano;

2- **Requerente**: António Pereira de Castro. **Proposta**: Reclassificação para urbano;

3- **Requerente**: Teresa dos Anjos Silva Rocha. **Proposta**: Reclassificação para urbano;

4- **Requerente**: STCP. **Proposta**: Reclassificação para urbano;

5- **Requerente**: Elísio Mendes, Lda. **Proposta**: Reclassificação para urbano;

6- **Requerente**: Optitransação - Investimentos Imobiliários, Lda. **Proposta**: Reclassificação para urbano;

7- **Requerente**: Maria de La-Salete Barbosa Leite. **Proposta**: Exclusão da RAN;

Como se constata estas participações focaram-se em propostas de reclassificação do solo, não enquadráveis nos objetivos da presente alteração do PDM, pelo que apenas poderão ser avaliadas em sede de revisão do PDM.

III. PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

A presente Proposta de "alteração" engloba três procedimentos distintos:

- Alteração por adaptação, para transposição das Normas do Plano Especial (Plano de Ordenamento da Albufeira de Crestuma/Lever – POACL) e decorrente do estabelecido na Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (art. 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio);
- Alteração regulamentar em questões pontuais;
- Alteração regulamentar enquadrada pelo RERAE (Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro).

Todas as alterações incidem, exclusivamente, no Regulamento e são assinaladas nos quadros seguintes, com cores distintas em função do enquadramento legal associado a cada uma e relacionado com as três situações indicadas anteriormente, desta forma:

- A **azul**, as alterações regulamentares por adaptação ao POACL:

artigo n.º 5, número 1, alíneas a), b), c), d), e), f), i), j), k), n), r) e s)
artigo n.º 7, alínea a), subalínea ii)
artigo n.º 24-A (novo)
artigo n.º 73-A (novo)
artigo n.º 73-B (novo)
artigo n.º 73-C (novo)
artigo n.º 73-D (novo)
artigo n.º 73-E (novo)
artigo n.º 73-F (novo)

- A **vermelho,** as alterações regulamentares pontuais;

artigo n.º 5, número 1, alínea p)
artigo n.º 10, número 3
artigo n.º 19, número 4
artigo n.º 21, alínea b) e c)
artigo n.º 22, número 3
artigo n.º 31, número 2, alínea e), subalínea ii)
artigo n.º 41, número 1

artigo n.º 44, número 2

artigo n.º 54, número 1, alínea b), subalíneas i) e ii)

artigo n.º 54, número 4 (novo)

artigo n.º 55, número 3, alínea e)

artigo n.º 58, número 3

artigo n.º 64, número 1

artigo n.º 68, número 3 (novo) e número 4

artigo n.º 70, número 2, alínea c) e d)

artigo n.º 71, número 2

artigo n.º 75, número 2

artigo n.º 77, número 2, alínea a), b) e c)

artigo n.º 86, número 1, alínea b)

artigo n.º 86, número 2 (revogado)

UOPG 14: parâmetros urbanísticos

- A **castanho**, as alterações regulamentares enquadradas pelo RERAE.

artigo n.º 86-A (novo)

Capítulo I- Disposições gerais

Artigo 5º - Definições	
Redação atual	**Redação proposta**
1- Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por: a) Cedência média - mecanismo perequativo correspondente à área a ceder ao município e integrando as parcelas destinadas a áreas verdes públicas, equipamentos públicos e espaços viários classificados como coletores, de distribuição principal e de distribuição local e resultante do quociente entre estas áreas e a área de construção admitida, excluindo desta a afeta a equipamentos públicos; b) Colmatação – preenchimento, através de edificação nova ou de ampliação de edifício, de um prédio ou conjunto de prédios contíguos, situado entre edifícios existentes ou no fecho de uma frente urbana, em que a distância entre esses edifícios ou entre o último dos edifícios da frente urbana e o limite da via pública concorrente não é superior a 50 m. c) Frente urbana – superfície em projeção vertical definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública e compreendida entre duas vias ou espaços públicos sucessivos que nela concorrem; d) Moda da altura da fachada – altura de fachada que apresenta maior extensão ao longo de uma frente urbana; e) Plano de vedação ou de fachada dominante - plano que compreende as vedações dos prédios ou as fachadas dos edifícios em maior extensão numa dada frente urbana; f) Via habilitante - via pública pavimentada com capacidade para a circulação automóvel, incluindo veículos prioritários. 2- Os restantes conceitos técnicos constantes deste Regulamento têm o significado que lhes é atribuído na legislação urbanística em vigor e, na sua ausência, em	1- Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por: a) Acesso pedonal consolidado: espaço delimitado e consolidado com recurso a elementos naturais ou obstáculos adequados à minimização dos impactes sobre o meio, que permite o acesso dos utentes à envolvente do plano de água ou ao próprio plano de água em condições de segurança e conforto de utilização, podendo ser constituído por caminhos regularizados, rampas e escadas em madeira; b) Acesso pedonal construído: espaço delimitado e construído que permite o acesso dos utentes à envolvente do plano de água ou ao próprio plano de água em condições de segurança e conforto de utilização, podendo incluir escadas, rampas ou passadeiras; c) Acesso pedonal não consolidado: espaço delimitado, recorrendo a elementos naturais ou obstáculos adequados à minimização dos impactes sobre o meio, que permite o acesso dos utentes à envolvente do plano de água em condições de segurança de utilização, mas que não é constituído por elementos ou estruturas permanentes, nem pavimentado; d) Acesso viário pavimentado: acesso delimitado, com drenagem de águas pluviais e com revestimento estável e resistente às cargas e aos agentes atmosféricos; e) Acesso viário não regularizado: acesso delimitado com recurso a elementos naturais ou outros obstáculos adequados à minimização dos impactes sobre o meio e com revestimento permeável; f) Acesso viário regularizado: acesso devidamente delimitado, regularizado, com revestimento permeável ou semipermeável e com sistema de drenagem de águas pluviais; g) Cedência média: mecanismo perequativo correspondente à área a ceder ao município e integrando as parcelas destinadas a áreas verdes públicas, equipamentos públicos e espaços viários classificados como coletores, de distribuição principal e de distribuição local e resultante do quociente entre estas áreas e a área de construção admitida, excluindo desta a afeta a equipamentos públicos; h) Colmatação: preenchimento, através de edificação nova ou de ampliação de edifício, de um prédio ou conjunto de prédios contíguos, situado entre edifícios existentes ou no fecho de uma frente urbana, em que a distância entre esses edifícios ou entre o último dos edifícios da frente urbana e o limite da via pública concorrente não é superior a 50 m. i) Estacionamento não regularizado: área destinada a parqueamento onde as vias de circulação e os lugares de estacionamento não estão assinalados, delimitada com recursos a elementos naturais ou outros obstáculos adequados à minimização dos impactes sobre o meio com drenagem de águas pluviais assegurada; j) Estacionamento pavimentado: área destinada a parqueamento, devidamente delimitada, com drenagem

documentos oficiais de natureza normativa produzidos por entidades nacionais.	de águas pluviais, revestida com materiais estáveis e resistentes às cargas e aos agentes atmosféricos, e com vias de circulação e lugares de estacionamento devidamente assinalados; k) Estacionamento regularizado: área destinada a parqueamento, devidamente delimitada, com superfície regularizada e revestimento permeável, semipermeável com sistema de drenagem de águas pluviais, revestida com materiais estáveis e resistentes às cargas e aos agentes atmosféricos, onde as vias de circulação e os lugares de estacionamento estão devidamente assinalados; l) Frente urbana: superfície em projeção vertical definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública e compreendida entre duas vias ou espaços públicos sucessivos que nela concorrem; m) Moda da altura da fachada: altura de fachada que apresenta maior extensão ao longo de uma frente urbana; n) Nível de pleno armazenamento (NPA): cota máxima a que pode realizar-se o armazenamento de água na albufeira; o) Plano de vedação ou de fachada dominante: plano que compreende as vedações dos prédios ou as fachadas dos edifícios em maior extensão numa dada frente urbana; p) Superfície bruta de construção - soma das superfícies de todos os pisos, expresso em m², de todos os edifícios que existem ou podem ser realizados no prédio, com exclusão de: i) Varandas e terraços; ii) Sótãos sem pé direito regulamentar para fins habitacionais; iii) Galerias exteriores públicas; iv) Alpendres abertos até 15m² adjacentes à construção principal com ou sem ligação estrutural ao terreno; v) Compartimentos de resíduos sólidos urbanos; vi) Outras áreas técnicas, quando localizadas em cave, nomeadamente cisterna e grupo de bombagem, postos de transformação e outros compartimentos técnicos indispensáveis ao funcionamento do edifício; vii) Áreas destinadas a estacionamento e arrumos, quando localizadas em cave. q) Via habilitante: via pública pavimentada com capacidade para a circulação automóvel, incluindo veículos prioritários; r) Zona de proteção da albufeira: faixa terrestre de proteção à albufeira, com uma largura máxima de 500 m, medida na horizontal, a partir do NPA; s) Zona reservada da albufeira: faixa terrestre envolvente da albufeira com uma largura de 50 m contados e medidos na horizontal, a partir do NPA. 2- Os restantes conceitos técnicos constantes deste Regulamento têm o significado que lhes é atribuído na legislação urbanística em vigor e, na sua ausência, em documentos oficiais de natureza normativa produzidos por entidades nacionais.
Justificação	
Adaptação ao POACL e introdução do conceito de superfície bruta de construção	

Artigo 7º - Identificação	
Redação atual	**Redação proposta**
No território municipal de Gondomar, são observadas as disposições referentes às servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso do solo constantes na legislação em vigor ainda que, eventualmente, não constem na Planta de Condicionantes, designadamente: a) Recursos hídricos: i) Leitos e margens dos cursos de água; ii) Albufeira de águas públicas e respetiva zona reservada e zona terrestre de proteção; iii) Zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias; (....)	No território municipal de Gondomar, são observadas as disposições referentes às servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso do solo constantes na legislação em vigor ainda que, eventualmente, não constem na Planta de Condicionantes, designadamente: a) Recursos hídricos: i) Leitos e margens dos cursos de água; ii)Albufeira de águas públicas de Crestuma-Lever e respetiva zona reservada e zona terrestre de proteção; iii) Zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias; (....)
Justificação	
Adaptação ao POACL	

Capitulo II – Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 10º - Zonas inundáveis	
Redação atual	**Redação proposta**
1- Consideram-se zonas inundáveis as áreas atingidas pela maior cheia conhecida de um curso de água e como tal delimitada nas Plantas de Ordenamento e de Condicionantes. 2- Nas zonas inundáveis, não é admitido: a) Construção de edifícios ou ampliação da sua área de implantação; b) Alteração do sistema natural de escoamento por obstrução à circulação das águas; c) Realização de obras que impliquem alterações das suas características naturais; d) Destruição do revestimento vegetal ou alteração do relevo natural; e) Instalação de vazadouros, lixeiras ou parques de sucata. 3- Excetuam-se das alíneas a), b), c) e d) do número anterior e sem prejuízo de legislação específica aplicável, as obras hidráulicas, a realização de infraestruturas públicas, a instalação de equipamentos de utilização coletiva associados ao aproveitamento e utilização dos planos de água e das margens, para os quais seja demonstrada a inexistência de alternativa e a instalação de infraestruturas de cais de acostagem.	1- Consideram-se zonas inundáveis as áreas atingidas pela maior cheia conhecida de um curso de água e como tal delimitada nas Plantas de Ordenamento e de Condicionantes. 2- Nas zonas inundáveis, não é admitido: a) Construção de edifícios ou ampliação da sua área de implantação; b) Alteração do sistema natural de escoamento por obstrução à circulação das águas; c) Realização de obras que impliquem alterações das suas características naturais; d) Destruição do revestimento vegetal ou alteração do relevo natural; e) Instalação de vazadouros, lixeiras ou parques de sucata. 3- Excetuam-se das alíneas a), b), c) e d) do número anterior e sem prejuízo de legislação específica aplicável: a) Obras de construção, reconstrução, alteração e ampliação quando situadas em solo urbanizado e desde que as cotas dos pisos das edificações sejam superiores à cota local da máxima cheia conhecida; b) Obras hidráulicas; c) Realização de infraestruturas públicas; d) Instalação de equipamentos de utilização coletiva associados ao aproveitamento e utilização dos planos de água e das margens, para os quais seja demonstrada a inexistência de alternativa e a instalação de infraestruturas de cais de acostagem.
Justificação	
Reestruturação do n.º 3 para possibilitar determinadas obras quando em solo urbanizado.	

41

Capitulo III – Uso do Solo

Secção II – Condições gerais para o uso e transformação do solo

Subsecção I – De salvaguarda ambiental e urbanística

Artigo 19º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos	
Redação atual	**Redação proposta**
1- Para garantir uma correta integração na envolvente, ou para proteção e promoção dos valores arquitetónicos, ambientais e paisagísticos, a Câmara Municipal pode impor condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou ambiental, designadamente: a) À implantação das edificações, nomeadamente aos alinhamentos, recuo, afastamento e profundidade; b) À volumetria das construções e ao seu aspeto exterior; c) À ocupação ou impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal; d) À mobilização de solos, com alteração da sua morfologia. 2- Para defesa de valores referidos no número anterior, a Câmara Municipal pode ainda impedir: a) A demolição total ou parcial de qualquer edificação ou elemento construtivo; b) O corte ou derrube de espécies arbóreas ou arbustivas de inegável valor natural e ou paisagístico. 3- O não cumprimento dos condicionalismos impostos pela Câmara Municipal ao abrigo do presente artigo justifica o indeferimento da pretensão.	1- Para garantir uma correta integração na envolvente, ou para proteção e promoção dos valores arquitetónicos, ambientais e paisagísticos, a Câmara Municipal pode impor condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou ambiental, designadamente: a) À implantação das edificações, nomeadamente aos alinhamentos, recuo, afastamento e profundidade; b) À volumetria das construções e ao seu aspeto exterior; c) À ocupação ou impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal; d) À mobilização de solos, com alteração da sua morfologia. 2- Para defesa de valores referidos no número anterior, a Câmara Municipal pode ainda impedir: a) A demolição total ou parcial de qualquer edificação ou elemento construtivo; b) O corte ou derrube de espécies arbóreas ou arbustivas de inegável valor natural e ou paisagístico. 3- O não cumprimento dos condicionalismos impostos pela Câmara Municipal ao abrigo do presente artigo justifica o indeferimento da pretensão. 4- Toda a nova edificação à face de arruamento existente é considerada como de impacte urbanístico relevante para efeitos de cumprimento do alinhamento do domínio público, havendo lugar à cedência obrigatória das áreas para esse fim.
Justificação	
Esclarecimento relativo à cedência ao domínio público das áreas necessárias para o cumprimento dos alinhamentos.	

Artigo 21º - Condições gerais de edificabilidade	
Redação atual	**Redação proposta**
A edificação num terreno depende da verificação cumulativa das seguintes condições: a) A sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas sejam adequadas ao aproveitamento pretendido, em boas condições de acessibilidade e integração paisagística; b) Quando o terreno se situe em solo rural, seja servido por via pública habilitante e possua infraestruturas próprias com soluções adequadas às suas características; c) Quando o terreno se situe em solo urbano, seja servido por via pública habilitante pavimentada e, no mínimo, com infraestruturas públicas de energia elétrica, abastecimento de água e drenagem de águas residuais; d) Da verificação do disposto no artigo 27.º relativo às medidas de defesa contra incêndios, independentemente da classificação do solo.	A edificação num terreno depende da verificação cumulativa das seguintes condições: a) A sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas sejam adequadas ao aproveitamento pretendido, em boas condições de acessibilidade e integração paisagística; b) Quando o terreno se situe em solo rural, seja servido por via pública e possua infraestruturas próprias com soluções adequadas às suas características; c) Quando o terreno se situe em solo urbano, seja servido por via habilitante e, no mínimo, com infraestruturas públicas de energia elétrica, abastecimento de água e drenagem de águas residuais exceto quando haja lugar a celebração de contrato entre o requerente e a Câmara Municipal relativo à execução das infraestruturas ou à assunção dos encargos inerentes à execução e ao funcionamento por um período não inferior a 10 anos, nos termos do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação; d) Da verificação do disposto no artigo 27.º relativo às medidas de defesa contra incêndios, independentemente da classificação do solo.
Justificação	
Eliminação de incongruência.	

Artigo 22º - Edificabilidade de um prédio	
Redação atual	**Redação proposta**
1- A edificabilidade de um dado prédio é determinada pelos parâmetros urbanísticos estabelecidos para a respetiva categoria ou subcategoria de espaço, sejam eles de ordem quantitativa ou qualitativa, condicionada às limitações impostas pelas servidões administrativas ou restrições de utilidade pública eventualmente existentes. 2- Quando a edificabilidade de um prédio for determinada pelo índice de utilização, não se consideram as áreas de construção afetas a equipamentos de utilização coletiva de natureza pública, independentemente dos usos existentes admitidos pelo plano, exceto se o índice de utilização se referir a categoria de área de equipamento.	1- A edificabilidade de um dado prédio é determinada pelos parâmetros urbanísticos estabelecidos para a respetiva categoria ou subcategoria de espaço, sejam eles de ordem quantitativa ou qualitativa, condicionada às limitações impostas pelas servidões administrativas ou restrições de utilidade pública eventualmente existentes. 2- Quando a edificabilidade de um prédio for determinada pelo índice de utilização, não se consideram as áreas de construção afetas a equipamentos de utilização coletiva de natureza pública, independentemente dos usos existentes admitidos pelo plano, exceto se o índice de utilização se referir a categoria de área de equipamento. 3- Para efeitos de determinação da edificabilidade de um dado prédio pela aplicação do índice de utilização definido pelo plano, considera-se a superfície bruta de construção tal como definida no artigo 5º.
Justificação	
Esclarecimento	

Subsecção IV – Albufeira de águas públicas de Crestuma-Lever [novo]

Artigo 24º-A – Identificação e regime [novo]	
Redação atual	**Redação proposta**
	1- A área de intervenção da Albufeira de Águas Publicas de Crestuma-Lever abrange o plano de água e a zona terrestre de proteção com a largura de 500m, na horizontal, contada a partir do nível de pleno armazenamento (NPA) à cota de 13m. 2- A Albufeira de Crestuma-Lever foi classificada como albufeira de águas públicas protegida, tendo como principal objetivo, o abastecimento de água, embora tenho sido construída com vista à produção de energia elétrica. 3- A área das albufeiras de Crestuma-Lever e respetiva zona de proteção encontra-se identificada na planta de ordenamento e de condicionantes, constando o seu regime de salvaguarda e regras de gestão do respetivo plano de ordenamento. 4- A área da albufeira está sujeita a diferentes níveis de proteção, cujo regime é estabelecido no capítulo IX, sem prejuízo das disposições específicas previstas na qualificação do solo do presente regulamento.
Justificação	
Adaptação ao POACL	

Capitulo V – Solo Rural

Secção II – Espaços agrícolas

Artigo 31º – Regime de edificabilidade	
Redação atual	**Redação proposta**
1- (....) (....) 2- (....) (....) e) Construção, ampliação e alteração de edifícios para fins turísticos, de desporto ou lazer, ou para equipamentos de utilização coletiva, nas seguintes condições: i) O índice de utilização do solo não exceda 0.07 da área do prédio, no caso das construções novas; ii) O acréscimo de área de construção não exceda 50% da área de construção original, nas situações de ampliação de construção existente; iii) A altura da fachada não exceda 7 metros, salvo no caso em que o declive do terreno proporcione a construção em cave até uma altura máxima da fachada, no ponto mais desfavorável, de 9 metros, ou ainda no caso de estruturas com exigências técnicas especiais, desde que com soluções devidamente integradas na paisagem.	1- (....) (....) 2- (....) (....) e) Construção, ampliação e alteração de edifícios para fins turísticos, de desporto ou lazer, ou para equipamentos de utilização coletiva, nas seguintes condições: i) O índice de utilização do solo não exceda **0.20** da área do prédio, no caso das construções novas; ii) O acréscimo de área de construção não exceda 50% da área de construção original, nas situações de ampliação de construção existente; iii) A altura da fachada não exceda 7 metros, salvo no caso em que o declive do terreno proporcione a construção em cave até uma altura máxima da fachada, no ponto mais desfavorável, de 9 metros, ou ainda no caso de estruturas com exigências técnicas especiais, desde que com soluções devidamente integradas na paisagem.
Justificação	
Adequação do índice a situações concretas.	

Secção V – Espaços de ocupação turística

Artigo 41º – Regime de edificabilidade	
Redação atual	**Redação proposta**
1- No conjunto edificado a que se refere a alínea a) do artigo anterior, admitem-se obras de construção e de ampliação dos edifícios existentes desde que o índice de utilização não seja superior a 0,2 e a altura da fachada seja igual ou inferior a 7 metros. 2- No atual recinto do parque de campismo e caravanismo Campidouro, apenas se admitem obras de conservação das construções existentes e de qualificação do espaço de uso comum que contribuam para a integração paisagística do empreendimento. 3- Na área de expansão do parque de campismo e caravanismo Campidouro, admite-se a instalação de novas unidades de caravanismo desde que o número de unidades no recinto atual e na área de expansão não seja superior a 1,3 das unidades existentes no atual recinto, sem prejuízo dos equipamentos de apoio que a legislação específica exige. 4- Nas Quintas da Azenha e da Varziela é dado cumprimento aos parâmetros urbanísticos definidos para a respetiva Unidade de Planeamento e Gestão. 5- No conjunto edificado a que se refere a alínea d) do artigo anterior, admitem-se obras de construção e de ampliação dos edifícios existentes desde que o índice de utilização não seja superior a 0,2 e a altura da fachada seja igual ou inferior a 7 metros.	1- No conjunto edificado a que se refere a alínea a) do artigo anterior, admitem-se obras de construção e de ampliação dos edifícios existentes desde que o índice de utilização não seja superior a **0,4** e a altura da fachada seja igual ou inferior a 7 metros. 2- No atual recinto do parque de campismo e caravanismo Campidouro, apenas se admitem obras de conservação das construções existentes e de qualificação do espaço de uso comum que contribuam para a integração paisagística do empreendimento. 3- Na área de expansão do parque de campismo e caravanismo Campidouro, admite-se a instalação de novas unidades de caravanismo desde que o número de unidades no recinto atual e na área de expansão não seja superior a 1,3 das unidades existentes no atual recinto, sem prejuízo dos equipamentos de apoio que a legislação específica exige. 4- Nas Quintas da Azenha e da Varziela é dado cumprimento aos parâmetros urbanísticos definidos para a respetiva Unidade de Planeamento e Gestão. 5- No conjunto edificado a que se refere a alínea d) do artigo anterior, admitem-se obras de construção e de ampliação dos edifícios existentes desde que o índice de utilização não seja superior a 0,2 e a altura da fachada seja igual ou inferior a 7 metros.
Justificação	
Adequação do índice a situações concretas.	

47
Céu

Secção VII – Aglomerados rurais

Artigo 44º – Caraterização e regime	
Redação atual	**Redação proposta**
1- Os aglomerados rurais são pequenos núcleos populacionais de valor patrimonial pelo conjunto dos edifícios, que se apresentam consolidados em termos de ocupação e com funções residenciais e de apoio a atividades processadas em solo rural e que pela sua dimensão, características morfológicas ou nível de infraestruturação não reúnem condições para integrarem o solo urbano. 2- Nos aglomerados rurais são permitidos, além do uso residencial, usos complementares às atividades agrícola e pecuária, desde que compatíveis com a função dominante, tais como equipamentos, serviços, comércio de apoio e empreendimentos de turismo no espaço rural e de turismo de habitação. 3- (...) 4- (...) 5- (...) 6- (...)	1- Os aglomerados rurais são pequenos núcleos populacionais de valor patrimonial pelo conjunto dos edifícios, que se apresentam consolidados em termos de ocupação e com funções residenciais e de apoio a atividades processadas em solo rural e que pela sua dimensão, características morfológicas ou nível de infraestruturação não reúnem condições para integrarem o solo urbano. 2- Nos aglomerados rurais são permitidos, além do uso residencial, usos complementares às atividades agrícola e pecuária, desde que compatíveis com a função dominante, tais como equipamentos, serviços, comércio de apoio, empreendimentos de turismo no espaço rural e de turismo de habitação e indústria ou armazenagem. 3- (...) 4- (...) 5- (...) 6- (...)
Justificação	
Adequação às especificidades dos aglomerados rurais.	

Capitulo VI – Solo Urbano

Secção II – Espaços residenciais

Artigo 54º - Regime de edificabilidade	
Redação atual	**Redação proposta**
1- No solo urbanizado e na ampliação ou na construção de novos edifícios, aplicam-se as seguintes regras: a) Em frente urbana consolidada, dá-se cumprimento ao plano de vedação ou de fachada dominante e à moda da altura da fachada e da forma de relação do edifício com o espaço público na frente urbana em que o prédio se integra; b) Na ausência de frente urbana consolidada, os parâmetros de edificabilidade são os seguintes: i) Tipo I - O índice de utilização máximo é de 1,1 e a altura da fachada não pode ser superior a 13 metros, exceto nas situações de cumprimento de uma altura de fachada devidamente estabelecida para a frente urbana respetiva; ii) Tipo II - O índice de utilização máximo é de 0,8 e a altura da fachada não pode ser superior a 9 metros, exceto nas situações de cumprimento de uma altura de fachada devidamente estabelecida para a frente urbana respetiva; c) Em ambas os casos da alínea anterior, o índice de impermeabilização do solo não pode ser superior a 80%. 2- No solo urbanizável, os parâmetros de edificabilidade são os estabelecidos nas alíneas b) e c) do número anterior ou nas UOPG respetivas quando for o caso. 3- Excetuam-se dos números anteriores as situações de colmatação, nas quais as novas construções ou ampliações de edifícios existentes respeitam os planos de vedação ou de fachada dos edifícios contíguos e estabelecem a articulação volumétrica desses mesmos edifícios.	1- No solo urbanizado e na ampliação ou na construção de novos edifícios, aplicam-se as seguintes regras: a) Em frente urbana consolidada, dá-se cumprimento ao plano de vedação ou de fachada dominante e à moda da altura da fachada e da forma de relação do edifício com o espaço público na frente urbana em que o prédio se integra; b) Na ausência de frente urbana consolidada, os parâmetros de edificabilidade são os seguintes: i) Tipo I - O índice de utilização máximo é de 1,1 e a altura da fachada não pode ser superior a 16 metros ou 4 pisos, exceto nas situações de cumprimento de uma altura de fachada devidamente estabelecida para a frente urbana respetiva e para os casos a que se refere o número 4 do presente artigo; ii) Tipo II - O índice de utilização máximo é de 0,8 e a altura da fachada não pode ser superior a 12 metros ou 3 pisos, exceto nas situações de cumprimento de uma altura de fachada devidamente estabelecida para a frente urbana respetiva; c) Em ambas os casos da alínea anterior, o índice de impermeabilização do solo não pode ser superior a 80%. 2- No solo urbanizável, os parâmetros de edificabilidade são os estabelecidos nas alíneas b) e c) do número anterior ou nas UOPG respetivas quando for o caso. 3- Excetuam-se dos números anteriores as situações de colmatação, nas quais as novas construções ou ampliações de edifícios existentes respeitam os planos de vedação ou de fachada dos edifícios contíguos e estabelecem a articulação volumétrica desses mesmos edifícios. 4- Nos espaços residenciais, os equipamentos privados de índole social não integrados em operações de loteamento e os estabelecimentos hoteleiros poderão atingir um iu de 1,4 e ter uma altura de fachada e um número de pisos superiores aos definidos desde que, cumulativamente: a) Garantam a correta integração paisagística e inserção urbana; b) O empreendimento integre espaços

	destinados a conferências, reuniões e exposições com área não inferior a 500 m², no caso dos estabelecimentos hoteleiros.

Justificação

Aumento da altura de fachada para uma melhor adequação ao índice a que está associado.

Integração de um novo número para enquadrar a edificabilidade de equipamentos e estabelecimentos hoteleiros em espaços residenciais.

Secção III – Espaços urbanos de baixa densidade

Artigo 55º – Identificação e usos	
Redação atual	**Redação proposta**
1- Os espaços urbanos de baixa densidade correspondem a manchas edificadas resultantes de expansões urbanas de génese essencialmente espontânea e com débil estruturação urbanística, apresentando um perfil de ocupação em que predomina a habitação unifamiliar miscigenada com outros usos, num contexto de baixa densidade de ocupação.	1- Os espaços urbanos de baixa densidade correspondem a manchas edificadas resultantes de expansões urbanas de génese essencialmente espontânea e com débil estruturação urbanística, apresentando um perfil de ocupação em que predomina a habitação unifamiliar miscigenada com outros usos, num contexto de baixa densidade de ocupação.
2- Nestes espaços deve ser privilegiado o uso habitacional, admitindo-se atividades e instalações com fins comerciais ou de serviços, bem como a criação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e outros usos compatíveis com a função habitacional, desde que salvaguardada a coerência da imagem urbana, evitando roturas com a escala e configuração volumétricas características do edificado dominante.	2- Nestes espaços deve ser privilegiado o uso habitacional, admitindo-se atividades e instalações com fins comerciais ou de serviços, bem como a criação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e outros usos compatíveis com a função habitacional, desde que salvaguardada a coerência da imagem urbana, evitando roturas com a escala e configuração volumétricas características do edificado dominante.
3- As novas edificações e as obras de ampliação ficam condicionadas ao cumprimento dos seguintes parâmetros: a) Índice de utilização máximo de 0,6 da área do prédio; b) Altura máxima da fachada de 7,0 metros; c) Máximo de dois fogos em edifícios habitacionais; d) Percentagem de impermeabilização do solo igual ou inferior a 40%; e) Dimensão media de lote não inferior a 2000 m2, em operações de loteamento.	3- As novas edificações e as obras de ampliação ficam condicionadas ao cumprimento dos seguintes parâmetros: a) Índice de utilização máximo de 0,6 da área do prédio; b) Altura máxima da fachada de 7,0 metros; c) Máximo de dois fogos em edifícios habitacionais; d) Percentagem de impermeabilização do solo igual ou inferior a 40%; e) Dimensão media de lote não inferior a **1000** m2, em operações de loteamento.
Justificação	
Adequação às especificidades destes espaços e à dimensão das propriedades.	

Secção VII – Espaços de atividades económicas

Artigo 58º – Identificação e usos	
Redação atual	**Redação proposta**
1- São espaços destinados a atividades económicas e serviços complementares, localizadas em áreas que facilitam o acesso às redes de comunicação e transporte, condição determinante quando conjugada com a dimensão e concentração de atividades para a criação de sinergias importantes para o desenvolvimento e competitividade do setor empresarial. 2- São admitidos os usos e atividades ligados aos setores industrial, de armazenagem, logística, comércio e serviços, bem como estabelecimentos hoteleiros e equipamentos de apoio. 3- Não é admitida a habitação, salvo a adstrita ao pessoal de vigilância e segurança ou a de ocupação não permanente, integrada em situações especiais de empreendimentos com gestão comum.	1- São espaços destinados a atividades económicas e serviços complementares, localizadas em áreas que facilitam o acesso às redes de comunicação e transporte, condição determinante quando conjugada com a dimensão e concentração de atividades para a criação de sinergias importantes para o desenvolvimento e competitividade do setor empresarial. 2- São admitidos os usos e atividades ligados aos setores industrial, de armazenagem, logística, comércio e serviços, bem como estabelecimentos hoteleiros e equipamentos de apoio. 3- Não é admitida a habitação, salvo a adstrita ao pessoal de vigilância e segurança ou a de ocupação não permanente, ou quando integrada em situações especiais de empreendimentos com gestão comum e ou resultante de acertos de cadastro, inseridos em UOPG.
Justificação	
Possibilidade de ultrapassar situações pontuais por referência a limites cadastrais.	

52
DCeu

Capitulo VII – Mobilidade e transportes

Secção I – Rede rodoviária

Artigo 64º - Caraterísticas

Redação atual

1- Sem prejuízo das disposições legais e normativas aplicáveis às infraestruturas rodoviárias existentes e projetadas sob jurisdição da Estradas de Portugal (EP) e de situações excecionais devidamente justificadas, nomeadamente por limitações resultantes da situação existente ou necessidade de preservação de valores patrimoniais e ambientais, a rede viária pública deve adquirir as características físicas e operacionais constantes do quadro seguinte:

CARACTERÍSTICAS	
Recomendações Particulares	
Velocidade-base	
Número Mínimo de Vias	1 Sentido
	2 Sentidos
Largura útil da faixa de rodagem [m] (valores mínimos)	
Largura dos passeios (em solo urbano)	
Arborização	
Acessos a prédios marginantes (em solo rural)	
Distância mínima à via de novos edifícios (em solo rural)	
Estacionamento (em solo rural)	
Paragens de transportes coletivos	

(...)

Redação proposta

1- Sem prejuízo das disposições legais e normativas aplicáveis às infraestruturas rodoviárias existentes e projetadas sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal, S.A. e de situações excecionais devidamente justificadas, nomeadamente por limitações resultantes da situação existente ou necessidade de preservação de valores patrimoniais e ambientais, a rede viária pública deve adquirir, progressivamente, as características físicas e operacionais constantes do quadro seguinte:

CARACTERÍSTICAS	
Recomendações Particulares	
Velocidade-base	
Número Mínimo de Vias	1 Sentido
	2 Sentidos
Largura útil da via [m] (valores mínimos)	
Largura dos passeios (em solo urbano)	
Arborização	
Acessos a prédios marginantes (em solo rural)	
Distância mínima à via de novos edifícios (em solo rural)	
Estacionamento (em solo rural)	
Paragens de transportes coletivos	

(...)

Justificação

Atualização da designação da entidade de tutela e correção de lapso/imprecisão técnica.

Capitulo VII – Mobilidade e transportes

Secção IV – Estacionamento

Artigo 68º - Dimensionamento	
Redação atual	**Redação proposta**
(...)	(...)
3- A Câmara Municipal pode deliberar a dispensa total ou parcial do cumprimento da dotação de estacionamento estabelecido no número anterior, sem prejuízo de legislação específica, desde que se verifique uma das seguintes condições: a) O seu cumprimento implicar a modificação da arquitetura original de edifícios ou da continuidade do conjunto edificado que, pelo seu valor arquitetónico intrínseco, pela sua integração em conjuntos característicos ou em áreas de reconhecido valor paisagístico, devam ser preservados; b) A impossibilidade ou a inconveniência de natureza técnica, nomeadamente em função das características geológicas do terreno, dos níveis freáticos, do condicionamento da segurança de edificações envolventes, da interferência com equipamentos e infraestruturas ou da funcionalidade dos sistemas públicos de circulação de pessoas e veículos; c) As dimensões do prédio ou a sua situação urbana tornarem tecnicamente desaconselhável a construção do estacionamento com a dotação exigida, por razões de economia e funcionalidade interna.	3-No caso de equipamentos de utilização coletiva, a Câmara Municipal pode admitir outras capitações em função do tipo de equipamento a instalar, desde que devidamente justificado. 4-Pode ser dispensado, total ou parcialmente, o cumprimento da dotação de estacionamento estabelecido nos números anteriores, sem prejuízo de legislação específica, desde que se verifique uma das seguintes condições: a) O seu cumprimento implicar a modificação da arquitetura original de edifícios ou da continuidade do conjunto edificado que, pelo seu valor arquitetónico intrínseco, pela sua integração em conjuntos característicos ou em áreas de reconhecido valor paisagístico, devam ser preservados; b) A impossibilidade ou a inconveniência de natureza técnica, nomeadamente em função das características geológicas do terreno, dos níveis freáticos, do condicionamento da segurança de edificações envolventes, da interferência com equipamentos e infraestruturas ou da funcionalidade dos sistemas públicos de circulação de pessoas e veículos; c) As dimensões do prédio ou a sua situação urbana tornarem tecnicamente desaconselhável a construção do estacionamento com a dotação exigida, por razões de economia e funcionalidade interna.
4- Nos casos abrangidos pelo número anterior os lugares de estacionamento em falta podem ser criados em áreas adjacentes ao prédio objeto da operação urbanística, constituindo encargo dos promotores a construção das infraestruturas e arranjos exteriores adequados e a aquisição da parcela ou parcelas de terreno que forem necessárias.	5- Nos casos abrangidos pelo número anterior os lugares de estacionamento em falta podem ser criados em áreas adjacentes ao prédio objeto da operação urbanística, constituindo encargo dos promotores a construção das infraestruturas e arranjos exteriores adequados e a aquisição da parcela ou parcelas de terreno que forem necessárias.
5- Nas operações de loteamento ou operações urbanísticas de impacte relevante, como tal considerados em regulamento municipal, deve ainda ser criado estacionamento público correspondente, no mínimo, às percentagens a seguir indicadas dos valores obtidos pela aplicação do número 1 deste artigo: 20% dos lugares privados para habitação; 20% dos lugares privados para serviços; 20% dos lugares privados para instalações industriais e armazéns.	6- Nas operações de loteamento ou operações urbanísticas de impacte relevante, como tal considerados em regulamento municipal, deve ainda ser criado estacionamento público correspondente, no mínimo, às percentagens a seguir indicadas dos valores obtidos pela aplicação do número 1 deste artigo: 20% dos lugares privados para habitação; 20% dos lugares privados para serviços; 20% dos lugares privados para instalações industriais e armazéns.
6- Excetuam-se do número anterior as situações de colmatação em que os prédios confinem com via pública existente cujo perfil ou	

características sejam limitadores da criação de estacionamento, havendo, neste caso, lugar ao pagamento de compensação em acordo com o definido em regulamento municipal.	7- Excetuam-se do número anterior as situações de colmatação em que os prédios confinem com via pública existente cujo perfil ou características sejam limitadores da criação de estacionamento, havendo, neste caso, lugar ao pagamento de compensação em acordo com o definido em regulamento municipal.

Justificação

Acrescentou-se um novo n.º 3 para enquadrar os equipamentos de utilização coletiva. Tal, motiva a renumeração dos números seguintes.

A alteração ao n.º 3, agora n.º 4, pretende eliminar dúvidas sobre a competência para a dispensa de estacionamento.

Capitulo VIII – Áreas de salvaguarda

Secção I – Estrutura ecológica municipal

Artigo 70º - Identificação e Regime	
Redação atual	**Redação proposta**
(...) 2- Nas áreas abrangidas pela estrutura ecológica municipal fundamental, sem prejuízo da legislação geral aplicável e dos usos atuais, independentemente da categoria de espaço a que se sobrepõe, admitem-se as seguintes intervenções: a) Percursos pedonais e caminhos agrícolas ou florestais; b) Novos arruamentos e infraestruturas básicas, na falta de alternativa viável fora destas áreas; c) Ampliação dos edifícios até 50% da área de construção existente, até ao limite de 300 m² da área total resultante da ampliação, quando destinados a habitação, empreendimentos turísticos, equipamentos de utilização coletiva ou apoio à atividade agrícola e pecuária; d) Novas edificações para empreendimentos turísticos, nos termos estabelecidos na alínea e), do n.º 2, do artigo 31.º; e) Estruturas adstritas a aproveitamentos hidroagrícolas; f) Instalações complementares à exploração de recursos geológicos do domínio público. (...)	(...) 2- Nas áreas abrangidas pela estrutura ecológica municipal fundamental, sem prejuízo da legislação geral aplicável e dos usos atuais, independentemente da categoria de espaço a que se sobrepõe, admitem-se as seguintes intervenções: a) Percursos pedonais e caminhos agrícolas ou florestais; b) Novos arruamentos e infraestruturas básicas, na falta de alternativa viável fora destas áreas; c) Novas edificações e ampliação de edifícios existentes até ao limite de 300m² de área de construção quando destinados a habitação, apoio à atividade agrícola e pecuária ou comercial complementar da atividade agrícola; d) Novas edificações ou ampliações para empreendimentos turísticos e para equipamentos de utilização coletiva, nos termos estabelecidos na alínea e), do n.º 2, do artigo 31.º e artigo 57.º, respetivamente; e) Estruturas adstritas a aproveitamentos hidroagrícolas; f) Instalações complementares à exploração de recursos geológicos do domínio público. (...)
Justificação	
Possibilitar novas edificações para os usos identificados.	

Capitulo VIII – Áreas de salvaguarda

Secção II – Património cultural inventariado

Artigo 71º - Identificação e Regime	
Redação atual	**Redação proposta**
1- O património cultural inventariado integra as áreas de interesse arqueológico, edifícios ou conjuntos edificados que, pelo seu interesse histórico-cultural, arquitetónico ou etnográfico, devem ser alvo de medidas de proteção e promoção, estando identificados na Planta de Ordenamento/Áreas de Salvaguarda, aos quais se associa um perímetro de proteção, e no Anexo III do presente Regulamento. 2- Os imóveis referenciados e respeitantes ao património arquitetónico ficam sujeitos ao seguinte regime: a) Apenas podem ser sujeitos a obras que contemplem a preservação e conservação dos aspetos dominantes da sua imagem; b) Excetuam-se da alínea anterior as situações em que o estado de degradação do imóvel não permita a sua conservação, de forma a manter as características originais, admitindo-se a sua reconstrução desde que integre os elementos originais de reconhecido valor arquitetónico; c) Na área de proteção estabelecida, as obras de construção e de quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e a altura das fachadas e, em geral, a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios, fica sujeita à aprovação da Câmara Municipal, sem prejuízo do parecer da entidade de tutela para o património classificado. 3- Nos sítios arqueológicos bem como nas áreas situadas no interior dos perímetros de proteção definidos, qualquer obra a realizar que implique revolvimento e ou remoção de terras terá de ser precedida pela realização de intervenção arqueológica, cuja tipificação será efetuada de forma casuística pelas entidades da tutela, em função das caraterísticas da cada pretensão.	1- O património cultural inventariado integra as áreas de interesse arqueológico, edifícios ou conjuntos edificados que, pelo seu interesse histórico-cultural, arquitetónico ou etnográfico, devem ser alvo de medidas de proteção e promoção, estando identificados na Planta de Ordenamento/Áreas de Salvaguarda, aos quais se associa um perímetro de proteção de 50 metros medidos a partir do limite físico dos imóveis em causa, e no Anexo III do presente Regulamento. 2- Os imóveis referenciados e respeitantes ao património cultural ficam sujeitos ao seguinte regime: a) Apenas podem ser sujeitos a obras desde que seja garantida a preservação e conservação dos aspetos dominantes da sua imagem; b) Excetuam-se da alínea anterior as situações em que o estado de degradação do imóvel não permita a sua conservação, de forma a manter as características originais, admitindo-se a sua reconstrução desde que integre os elementos originais de reconhecido valor arquitetónico; c) Nestes imóveis e na área de proteção estabelecida, as obras de construção e de quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e a altura das fachadas e, em geral, a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios, ficam condicionadas às disposições definidas em regulamento municipal, sem prejuízo do estabelecido em parecer da entidade tutelar competente para o caso dos imóveis classificados ou em vias de classificação. 3- Nos sítios arqueológicos bem como nas áreas situadas no interior dos perímetros de proteção definidos, qualquer obra a realizar que implique revolvimento e ou remoção de terras terá de ser precedida pela realização de intervenção arqueológica, cuja tipificação será efetuada de forma casuística pelas entidades da tutela, em função das caraterísticas da cada pretensão.
Justificação	
Esclarecimento	

57

Capítulo IX – Albufeira de águas públicas de Crestuma-Lever [novo]

Secção I – Disposições gerais

Artigo 73º- A – Atividades interditas e condicionadas [novo]	
Redação atual	**Redação proposta**
	1- Na zona de proteção são interditas as seguintes atividades: a) A instalação de qualquer tipo de indústria, exceto quando se localizem em zonas de uso urbano e cumpram a legislação aplicável; b) A instalação de explorações pecuárias, incluindo as avícolas; c) Todas as atividades que aumentem de forma significativa a erosão e conduzam ao aumento de material sólido na albufeira ou induzam alterações ao relevo existente, nomeadamente as mobilizações de solo não realizadas segundo as curvas de nível, a constituição de depósitos de terras soltas em áreas declivosas e sem dispositivos que evitem o seu arraste; d) A extração de inertes e de recursos geológicos, com exceção dos que sejam classificados como pertencentes ao domínio público do Estado, nos termos da legislação em vigor. 2- Nas zonas de proteção são condicionadas as seguintes atividades: a) A realização de obras de construção, de reconstrução e de ampliação; b) A abertura de novos acessos viários e de caminhos pedonais; c) A construção de infraestruturas de saneamento; d) As obras de desobstrução e limpeza de linhas de água que tenham por objetivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural.
Justificação	
Adaptação ao POACL	

Artigo 73º- B – Zona reservada [novo]	
Redação atual	**Redação proposta**
	Na zona reservada da albufeira aplicam-se as seguintes disposições: a) É interdita a construção de novas edificações, com exceção dos equipamentos de apoio às atividades secundárias integrados nas áreas de utilização recreativa e de lazer; b) Nas edificações existentes, devidamente legalizadas e independentemente da utilização que lhes é dada, são permitidas obras de reconstrução e de ampliação; c) As obras de ampliação, a que se refere a alínea anterior, só são permitidas quando se trate de obras que visem dotar a edificação de cozinha e ou instalação sanitária, não podendo, em nenhuma situação, corresponder a um aumento total de área de construção superior a 25m2 ou ao aumento de cércea e ocupar, em relação à albufeira, terrenos mais avançados que a edificação existente; d) É interdita a construção de vedações perpendiculares à margem que possam impedir a livre circulação em torno do plano de água.
Justificação	
Adaptação ao POACL	

59

Secção II – Disposições especiais

Artigo 73º- C – Zonamento [novo]	
Redação atual	**Redação proposta**
	1- Para efeitos de regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e paisagísticos, a zona de proteção divide-se em duas áreas fundamentais em termos de usos e regime e gestão compatíveis com a utilização sustentável do território: a) Espaços de recreio e lazer: as quais integram, em função da respetiva aptidão e capacidade de suporte biofísico, áreas com vocações e níveis de utilização distintos; b) Áreas de usos e regimes de gestão específicos: as quais integram integrando os espaços de ocupação turística. 2- Sempre que se verifique a sobreposição de condicionantes de diferentes atividades e usos prevalecem as mais restritivas.
Justificação	
Adaptação ao POACL	

Subsecção I – Espaços de recreio e lazer

Artigo 73º-D – Âmbito e tipologias [novo]	
Redação atual	**Redação proposta**
	As áreas de utilização recreativa e de lazer correspondem às zonas ribeirinhas com aptidão para a instalação de equipamentos e infraestruturas de suporte às atividades secundárias, ao recreio, ao lazer e à fruição da albufeira.
Justificação	
Adaptação ao POACL	

Artigo 73º- E – Regimes de utilização [novo]	
Redação atual	**Redação proposta**
	1- Nas áreas do tipo 1 são admitidas as seguintes ações: a) Obras de ampliação do edificado existente que tenham como objetivo o equilíbrio urbano através de ações de requalificação, integração e recomposição urbanística da frente edificada; b) Obras de requalificação do espaço público, admitindo-se a construção de acessos pedonais construídos e a instalação de equipamentos de utilização coletiva, podendo ser em construções fixas ou pesadas desde que se localizem em área não inundável, e que se destinem a proporcionar a utilização do plano de água e que se relacionem com o interesse turístico, recreativo ou cultural. 2- A utilização dos espaços de recreio e lazer do tipo 2 está sujeita à obtenção de título de utilização nos termos da legislação vigente, tendo o titular de garantir as seguintes infraestruturas e serviços: a) Acesso viário regularizado, que terminará em áreas de estacionamento, regularizado ou não regularizado, ou de retorno; b) Acesso pedonal consolidado ou não consolidado entre o estacionamento e o plano de água, que permita a circulação de veículos de emergência; c) Instalações sanitárias, em construção amovível e ligeira com uma área de construção máxima de 25m2; d) Mobiliário urbano amovível; e) Recolha de lixo e limpeza da área. 3- O titular pode ainda dispor de equipamentos de apoio às atividades secundárias permitidas na albufeira, designadamente um estabelecimento de restauração e de bebidas, um centro de apoio às atividades secundárias, um posto de artesanato, um posto de correio ou outro equipamento adequado à zona onde se insere. 4- Qualquer dos equipamentos a que se refere o número anterior deve consistir numa construção amovível e ligeira ou mista, integrar-se corretamente na paisagem, ter uma área de construção máxima de 250 m2 e dispor, no máximo, de um piso acima da cota natural do terreno. 5- A utilização dos espaços de recreio e lazer do tipo 3 está sujeita à obtenção de título de utilização, nos termos da legislação vigente, tendo o titular de garantir as seguintes infraestruturas e serviços: a) Acesso viário regularizado, que terminará em áreas de estacionamento regularizado ou de retorno; b) Acesso pedonal consolidado ou não consolidado entre o estacionamento e o plano de água, que permita a circulação de veículos de emergência; c) Instalações sanitárias, em construção amovível e ligeira com uma área de construção máxima de 25m2; d) Mobiliário urbano amovível; e) Recolha de lixo e limpeza da área. 6- O titular pode ainda dispor de um equipamento de apoio, tal como um estabelecimento de restauração e de bebidas ou um centro de apoio às atividades secundárias, desde que seja uma construção amovível e ligeira ou mista, se integre corretamente na paisagem, tenha uma área de construção máxima de 150 m2 e disponha, no máximo, de um piso acima da cota natural do terreno.

Justificação
Adaptação ao POACL

Subsecção II – Áreas de usos e regimes de gestão específicos

Artigo 73º- F – Espaços de ocupação turística [novo]	
Redação atual	**Redação proposta**
	1- Os espaços de ocupação turística abrangem os empreendimentos turísticos existentes e outras áreas que reúnem condições para o desenvolvimento turístico, numa perspetiva de complementaridade e de compatibilização de funções e de aproveitamento das potencialidades únicas e inimitáveis dos recursos presentes. 2- Estes espaços subdividem-se em áreas com vocação turística existentes e áreas com vocação turística previstas. 3- Os acessos viários públicos, integrados nos empreendimentos turísticos ou outros de iniciativa privada, devem ser regularizados e sinalizados, sendo a respetiva conservação garantida em condições a estabelecer no ato do licenciamento. 4- Nos espaços de ocupação turística existentes e previstos são permitidas obras de construção, reconstrução e de ampliação nas seguintes condições: a) A área total de implantação das construções afetas aos empreendimentos turísticos não pode ser superior a 10 % da área total do terreno, com exceção das áreas com vocação turística existentes e previstas com áreas inferiores a 2ha, nas quais a área de implantação máxima admitida para as construções afetas aos empreendimentos turísticos admitida é de 1500m2, independentemente da área total do terreno; b) As novas construções ou as ampliações não podem ter mais do que dois pisos acima da cota natural do terreno, admitindo-se, excecionalmente, três pisos para os estabelecimentos hoteleiros; c) Não são permitidas as tipologias de moradias turísticas e de apartamentos turísticos; d) As unidades de alojamento integradas em aldeamentos turísticos são, obrigatoriamente, em pelo menos 50% da totalidade dos casos, afetas à utilização turística; e) As unidades de alojamento integradas em hotéis-apartamentos são, obrigatoriamente, em pelo menos 70 % dos casos, afetas à utilização turística; f) Os empreendimentos turísticos devem ter as condições mínimas exigidas para a categoria de 3 estrelas nos termos da legislação específica. 5- Sem prejuízo das disposições constantes nos números anteriores e respetiva legislação específica, os espaços de ocupação turística previstos ficam ainda sujeitos às seguintes disposições: a) Na modelação do terreno para a implantação das construções são interditos movimentos de terra que impliquem cortes contínuos nas encostas com mais de 3m de altura;

	b) É interdita a destruição do coberto vegetal, com exceção do estritamente necessário à implantação das construções, sendo obrigatória a arborização e tratamento paisagístico adequado nas áreas envolventes de novas construções, a executar de acordo com projeto realizado para o efeito, com vista ao enquadramento paisagístico, à estabilização de terras, à redução dos impactes visuais negativos, bem como à manutenção e valorização do coberto vegetal e da arborização da área onde se insere, garantindo -se as medidas preventivas contra incêndios florestais, se e quando aplicável.
Justificação	
Adaptação ao POACL	

Capítulo IX – Programação e execução [agora capítulo X]

Secção I – Disposições gerais

Artigo 75º Execução em solo urbanizável	
Redação atual	**Redação proposta**
1- Em solo urbanizável, a execução do Plano processa-se no âmbito de unidades de execução e, quando for o caso, em acordo com o estabelecido para cada Unidade Operativa de Planeamento e Gestão. 2- Em solo urbanizável, o município pode autorizar operações urbanísticas avulsas quando digam respeito a parcelas à face de via pública existente e situadas em contiguidade com a zona urbanizada ou com áreas que tenham adquirido características semelhantes àquela através de ações de urbanização ou edificação e desde que o município considere que as soluções propostas asseguram uma correta articulação formal e funcional com a zona urbanizada e não prejudicam o ordenamento urbanístico da área envolvente e sobrante.	1- Em solo urbanizável, a execução do Plano processa-se no âmbito de unidades de execução e, quando for o caso, em acordo com o estabelecido para cada Unidade Operativa de Planeamento e Gestão. 2- Em solo urbanizável, o município pode autorizar operações urbanísticas **assistemáticas** quando digam respeito a parcelas à face de via pública existente e situadas em contiguidade com a zona urbanizada ou com áreas que tenham adquirido características semelhantes àquela através de ações de urbanização ou edificação e desde que o município considere que as soluções propostas asseguram uma correta articulação formal e funcional com a zona urbanizada e não prejudicam o ordenamento urbanístico da área envolvente e sobrante.
Justificação	
Substituição de "avulsas" por "assistemáticas" para um melhor entendimento do que se pretende.	

Artigo 77º - Áreas para espaços verdes de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos

Redação atual	Redação proposta
(...) 2- Os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes de utilização coletiva e equipamentos, quando estas não se incluam em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão ou Unidades de Execução, assumem os valores seguintes, independentemente do uso a que se destinam: a) Para habitação, comércio e serviços, 0,40 m² de terreno por m² de área total de construção, não se incluindo para este efeito a área de estacionamento e arrumos incluída em cave; b) Para indústria e armazéns, 0,25 m² de terreno por m² de área de construção, não se incluindo para este efeito a área de estacionamento e arrumos incluída em cave. 3- A não previsão das parcelas que decorram da aplicação dos parâmetros indicados e para os fins referidos apenas pode ser dispensada ou ter áreas inferiores em situações devidamente justificadas, nomeadamente: a) Seja comprovada a impossibilidade de correta inserção urbanística face às condições funcionais e características físicas da envolvente; b) A dimensão ou configuração da parcela seja claramente insuficiente ou desadequada para a concretização destes espaços; c) A dotação existente na envolvente de espaços verdes e ou equipamentos públicos garanta a satisfação das necessidades geradas pela operação urbanística.	(...) 2- Os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes de utilização coletiva e equipamentos, quando estas não se incluam em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão ou Unidades de Execução, assumem os valores seguintes, independentemente do uso a que se destinam: a) Para habitação em moradia unifamiliar, 0,25 m² de terreno por m² de área total de construção, não se incluindo para este efeito a área de estacionamento e arrumos incluída em cave; b) Para habitação coletiva, comércio e serviços, 0,40 m² de terreno por m² de área total de construção, não se incluindo para este efeito a área de estacionamento e arrumos incluída em cave; c) Para indústria e armazéns, 0,25 m² de terreno por m² de área total de construção, não se incluindo para este efeito a área de estacionamento e arrumos incluída em cave. 3- A não previsão das parcelas que decorram da aplicação dos parâmetros indicados e para os fins referidos apenas pode ser dispensada ou ter áreas inferiores em situações devidamente justificadas, nomeadamente: a) Seja comprovada a impossibilidade de correta inserção urbanística face às condições funcionais e características físicas da envolvente; b) A dimensão ou configuração da parcela seja claramente insuficiente ou desadequada para a concretização destes espaços; c) A dotação existente na envolvente de espaços verdes e ou equipamentos públicos garanta a satisfação das necessidades geradas pela operação urbanística.

Justificação

Inclusão de nova alínea no número 2 para um melhor esclarecimento dos parâmetros aplicáveis a moradias unifamiliares e a habitação coletiva.

Capitulo X – Disposições finais [agora capitulo XI]

Artigo 86º – Legalização de construções	
Redacção actual	**Redacção proposta**
1- A Câmara Municipal, mediante vistoria requerida pelos interessados, pode licenciar as edificações com uso habitacional, comercial, de serviços e armazenagem existentes à data da publicação do presente plano e quando haja divergência com os usos admitidos na área em que as mesmas se integram, desde que: a) Tal seja possível nos termos dos regimes legais das servidões administrativas ou restrições de utilidade pública eventualmente aplicáveis ao local; b) Seja comprovada a correspondência entre os documentos que instruem o processo de licenciamento e as construções existentes; c) Seja garantida por técnico responsável a estabilidade e segurança das construções; d) Sejam cumpridos os requisitos mínimos estabelecidos na legislação aplicável à respetiva construção; e) Seja dado cumprimento ao disposto no artigo 20.º do presente Regulamento; f) Seja garantido um desagravamento, ainda que parcial, das desconformidades verificadas quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos e/ou as características de conformação física, permitindo alcançar melhorias relevantes quanto à inserção urbanística e paisagística. 2- O pedido de legalização ocorra no período máximo de um ano após a entrada em vigor do presente Plano.	1- A Câmara Municipal pode licenciar as edificações com uso habitacional, comercial, de serviços e armazenagem existentes à data da publicação do presente plano e quando haja divergência com os usos admitidos na área em que as mesmas se integram, desde que: a) Tal seja possível nos termos dos regimes legais das servidões administrativas ou restrições de utilidade pública eventualmente aplicáveis ao local; b) Seja comprovada a correspondência entre os documentos que instruem o processo de licenciamento e as construções existentes, através de vistoria a realizar sempre que se justifique; c) Seja garantida por técnico responsável a estabilidade e segurança das construções; d) Sejam cumpridos os requisitos mínimos estabelecidos na legislação aplicável à respetiva construção; e) Seja dado cumprimento ao disposto no artigo 20.º do presente Regulamento; f) Seja garantido um desagravamento, ainda que parcial, das desconformidades verificadas quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos e/ou as características de conformação física, permitindo alcançar melhorias relevantes quanto à inserção urbanística e paisagística. 2- [Revogado]
Justificação	
Eliminação do prazo para a legalização de construções e esclarecimento relativo às vistorias.	

Artigo 86º - A – Integração das atividades económicas com parecer favorável ao abrigo do regime extraordinário de regularização das atividades económicas [novo]	
Redacção actual	**Redacção proposta**
	As operações urbanísticas que se enquadrem no regime extraordinário de regularização de atividades económicas e cujas atividades económicas tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada tomada em conferência decisória podem ficar dispensadas do cumprimento, parcial ou integral, das prescrições do PDM que lhe sejam aplicáveis, nos termos definidos nas atas das conferências decisórias.
Justificação	
Artigo novo para enquadrar disposições legais recentes (RERAE).	

Anexo IX – Conteúdos Programáticos da Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG)

UOPG 14 – Quintas da Azenha e da Varziela	
Redacção actual	**Redacção proposta**
Objetivos: Requalificação ambiental e paisagística da área de intervenção e a promoção e reconversão como espaço de vocação turística, numa perspetiva de complementaridade e de compatibilização de funções e de aproveitamento das potencialidades dos recursos existentes, tal como estabelece o Plano de Ordenamento da Albufeira de Crestuma-Lever. **Parâmetros urbanísticos:** índice de construção máximo de 0,15 e altura de fachada máxima de 11 metros; **Forma de execução**: Plano de Pormenor.	**Objetivos:** Requalificação ambiental e paisagística da área de intervenção e a promoção e reconversão como espaço de vocação turística, numa perspetiva de complementaridade e de compatibilização de funções e de aproveitamento das potencialidades dos recursos existentes, tal como estabelece o Plano de Ordenamento da Albufeira de Crestuma-Lever. **Parâmetros urbanísticos:** índice de utilização máximo de 0,20 e altura de fachada máxima de 11 metros, aplicados aos espaços de ocupação turística. **Forma de execução**: Plano de Pormenor.
Justificação	
Correção de lapso (substituição de "construção" por "utilização"), adequação mais precisa aos parâmetros urbanísticos definidos no POACL e esclarecimento da área a que se aplica o índice.	

ÍNDICE

Capítulo I - Disposições gerais 5
Artigo 1º - Natureza e âmbito territorial 5
Artigo 2º - Estratégia e objetivos 5
Artigo 3º - Composição do plano 6
Artigo 4º - Instrumentos de gestão territorial a observar 7
Artigo 5º - Definições 8
Artigo 6º - Preexistências 10

Capítulo II - Servidões administrativas e restrições de utilidade pública 12
Artigo 7º - Identificação 12
Artigo 8º - Regime 13
Artigo 9º - Valores naturais e Rede Natura 2000 13
Artigo 10º - Zonas inundáveis 14

Capítulo III - Estruturação territorial 14
Artigo 11º - Identificação 14
Artigo 12º - Sistema urbano 15
Artigo 13º - Sistema relacional 16
Artigo 14º - Sistema biofísico ou ambiental 16
Artigo 15º - Sistema patrimonial 16

Capítulo IV - Uso do Solo 17

Secção I - Classificação e qualificação 17
Artigo 16º - Classificação 17
Artigo 17º - Qualificação do solo rural 17
Artigo 18º - Qualificação do solo urbano 17

Secção II - Condições gerais para o uso e transformação do solo 18
Subsecção I - De salvaguarda ambiental e urbanística 18
Artigo 19º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos 18
Artigo 20º - Compatibilidade de usos e atividades 19
Artigo 21º - Condições gerais de edificação 19
Artigo 22º - Edificabilidade de um prédio 20
Subsecção II - De salvaguarda patrimonial 20
Artigo 23º - Vestígios arqueológicos 20
Subsecção III - De proteção às redes de infraestruturas 21
Artigo 24º - Sistema público de abastecimento de água e drenagem de esgotos 21
Subsecção IV - Albufeira de águas públicas de Crestuma-Lever 21
Artigo 24.º/A - Identificação e regime 21

Capítulo V - Solo Rural 23

Secção I - Disposições gerais 23
Artigo 25º - Princípios 23
Artigo 26º - Utilizações e intervenções interditas 23
Artigo 27º - Medidas de defesa da floresta contra incêndios 24
Artigo 28º - Infraestruturação 24
Artigo 29º - Afastamento das atividades pecuárias 24

Secção II - Espaços agrícolas 25
Artigo 30º - Identificação e usos 25
Artigo 31º - Regime de edificabilidade 25

Secção III - Espaços florestais 28

Artigo 32º - Identificação 28
Artigo 33º - Usos 28
Artigo 34º - Espaços florestais de produção – caraterização 29
Artigo 35º - Espaços florestais de produção – regime de edificabilidade 29
Artigo 36º - Espaços florestais de conservação – caraterização 30
Artigo 37º - Espaços florestais de conservação – regime de edificabilidade 30
Secção IV - Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal 31
Artigo 38º - Identificação e usos 31
Artigo 39º - Regime de edificabilidade 31
Secção V - Espaços de ocupação turística 32
Artigo 40º - Identificação e usos 32
Artigo 41º - Regime de edificabilidade 33
Secção VI - Espaços culturais 33
Artigo 42º - Identificação e usos 33
Artigo 43º - Regime de edificabilidade 34
Secção VII - Aglomerados rurais 34
Artigo 44º - Caracterização e regime 34
Secção VIII - Espaços de recreio e lazer 35
Artigo 45º - Identificação e regime 35
Artigo 46º - Identificação e usos 36
Artigo 47º - Regime de edificabilidade 36
Capítulo VI - Solo Urbano 37
Secção I - Disposições gerais 37
Artigo 48º - Princípios 37
Artigo 49º - Utilizações e intervenções interditas 37
Artigo 50º - Zonamento acústico 38
Secção II - Espaços centrais 38
Artigo 51º - Identificação e usos 38
Artigo 52º - Regime de edificabilidade 38
Secção III - Espaços residenciais 39
Artigo 53º - Identificação e usos 39
Artigo 54º - Regime de edificabilidade 40
Secção IV - Espaços urbanos de baixa densidade 41
Artigo 55º - Identificação e usos 41
Secção V - Espaços de equipamentos estruturantes 41
Artigo 56º - Identificação e usos 41
Artigo 57º - Regime de edificabilidade 42
Secção VI - Espaços de atividades económicas 42
Artigo 58º - Identificação e usos 42
Artigo 59º - Regime de edificabilidade 43
Secção VII - Espaços verdes 43
Artigo 60º - Identificação 43
Artigo 61º - Regime de edificabilidade 44
Capítulo VII - Mobilidade e transportes 45
Artigo 62º - Identificação 45
Secção I - Rede rodoviária 45
Artigo 63º - Hierarquia funcional 45
Artigo 64º - Caraterísticas 46

Artigo 65º - Faixas de proteção 47
Secção II - Rede ferroviária 47
Artigo 66º - Identificação e regime 47
Secção III - Via navegável do Douro 48
Artigo 67º - Identificação e regime 48
Secção IV - Estacionamento 48
Artigo 68º - Dimensionamento 48
Capítulo VIII - Áreas de salvaguarda 51
Artigo 69º - Identificação 51
Secção I - Estrutura ecológica municipal 51
Artigo 70º - Identificação e regime 51
Secção II - Património cultural inventariado 52
Artigo 71º - Identificação e regime 52
Secção III - Áreas potenciais de exploração de recursos geológicos 53
Artigo 72º - Identificação e regime 53
Secção IV - Geossítios 53
Artigo 73º - Identificação e regime 53
Capítulo IX - Albufeira de águas públicas de Crestuma-Lever 55
Secção I - Disposições gerais 55
Artigo 73.º/A - Atividades interditas e condicionadas 55
Artigo 73.º/B - Zona reservada 55
Secção II - Disposições especiais 56
Artigo 73.º/C - Zonamento 56
Subsecção I - Espaços de recreio e lazer 57
Artigo 73.º/D - Âmbito e tipologias 57
Artigo 73.º/E - Regimes de utilização 57
Subsecção II - Áreas de usos e regimes de gestão específicos 58
Artigo 73.º/F - Espaços de ocupação turística 58
Capítulo X - Programação e execução 60
Secção I - Disposições gerais 60
Artigo 74º - Execução em solo urbanizado 60
Artigo 75º - Execução em solo urbanizável 60
Artigo 76º - Programação estratégica da execução do Plano 60
Artigo 77º - Áreas para espaços verdes de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos 61
Artigo 78º - Cedências e compensações 62
Secção II - Critérios de perequação 63
Artigo 79º - Âmbito 63
Artigo 80º - Mecanismos 64
Artigo 81º - Casos especiais na aplicação 64
Secção III - Unidades operativas de planeamento e gestão 65
Artigo 82º - Conceito e objetivos 65
Artigo 83º - Disposições supletivas 66
Artigo 84º - Identificação e conteúdos programáticos 66
Capítulo XI - Disposições finais 67
Artigo 85º - Incentivos 67

Artigo 86º - Legalização de construções 67
Artigo 86º/A - Integração das atividades económicas com parecer favorável ao abrigo do regime extraordinário de regularização das atividades económicas 68
Artigo 87º - Revogações 68
Artigo 88º - Entrada em vigor, vigência e condições de revisão 69

Anexo I - Valores Naturais 70

Anexo II - Modelos de silvicultura e espécies florestais prioritárias de acordo com o Plano Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana do Porto e entre Douro e Vouga (PROF AMPEDV) 75

Anexo III - Valores Patrimoniais – Inventário 76

Anexo IV - Conteúdos Programáticos das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) 79

Capítulo I
Disposições gerais

Artigo 1º
Natureza e âmbito territorial

1- O presente Regulamento, a Planta de Ordenamento e a Planta de Condicionantes são partes integrantes do Plano Diretor Municipal de Gondomar, adiante designado por Plano ou PDMG, estabelecendo, em conjunto, as regras e orientações a que devem obedecer as ações de ocupação, uso e transformação do solo na totalidade do território municipal, cujos limites se encontram definidos na Carta Administrativa Oficial de Portugal.

2- As disposições deste Plano são aplicáveis cumulativamente com a demais legislação em vigor, em função da natureza e localização da operação urbanística, ou de qualquer outra ação com incidência no espaço territorial do município.

Artigo 2º
Estratégia e objetivos

1- O Plano constitui a síntese da estratégia de desenvolvimento e de ordenamento territorial para a área do município, considerando a sua integração regional, tendo por base os critérios de classificação e qualificação do solo vigentes.

2- O Plano visa concretizar um modelo de desenvolvimento territorial sustentável, assente nos seguintes vetores estratégicos:

a) Reforço da coesão territorial:

i) Reforço das acessibilidades externas e internas;

ii) Estabelecimento de uma rede de equipamentos e de espaços verdes públicos equilibrada;

iii) Requalificação dos núcleos urbanos e rurais e incentivo à reabilitação;

iv) Acréscimo da dotação infraestrutural básica;

b) Modernização e diversificação dos setores económicos e produtivos:

i) Relocalização e estruturação dos espaços de caráter empresarial;

ii) Promoção do turismo fluvial e do turismo no espaço rural;

iii) Promoção e valorização das atividades produtivas em espaço rural, apoiando os usos agroflorestais diversificados e extensivos e as práticas de produção associadas;

c) Valorização e promoção do património:

i) Garantia do equilíbrio dos sistemas naturais e da paisagem;

ii) Valorização da multiplicidade da paisagem no desenvolvimento agrorural, promovendo o caráter extensivo das práticas de gestão agrícola, florestal e silvopastoril;

iii) Preservação e promoção da identidade histórica dos lugares e dos elementos e sítios histórico-culturais;

iv) Integração das "serras do Porto" em área "protegida" e criação de uma estrutura de gestão própria, de natureza supramunicipal que promova a investigação, monitorização, valorização e divulgação dos recursos e valores naturais.

Artigo 3º
Composição do plano

1- O Plano é composto pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;

b) Planta de Ordenamento desdobrada em:

i) Qualificação do solo;
ii) Áreas de salvaguarda;
iii) Zonamento acústico;

c) Planta de Condicionantes, com as seguintes cartas anexas:

i) Anexo A: Carta das áreas percorridas por incêndio nos últimos 10 anos;
ii) Anexo B: Carta de risco de incêndio florestal (classes de perigosidade alta e muito alta).

2- Acompanham o Plano os seguintes elementos:

a) Estudos de caraterização do território municipal;
b) Relatório das opções do plano, integrando o programa de execução e de financiamento e fichas de dados estatísticos;
c) Relatório temático de conformidade com o Plano sectorial da Rede Natura 2000;
d) Relatório temático do património;
e) Planta de enquadramento regional;
f) Planta da situação existente;

g) Planta de acessibilidades – rede estruturante;
h) Planta de infraestruturas – abastecimento de água;
i) Planta de infraestruturas – drenagem de esgotos;
j) Carta da Reserva Ecológica Nacional;
k) Planta da estrutura ecológica municipal;
l) Planta dos valores naturais;
m) Relatório de avaliação ambiental estratégica e resumo não técnico;
n) Mapa de ruído;
o) Carta educativa;
p) Listagem com a indicação das licenças ou comunicações prévias de operações urbanísticas emitidas e informações prévias favoráveis em vigor;
q) Participações recebidas em sede de discussão pública e relatório de ponderação de resultados.

Artigo 4º
Instrumentos de gestão territorial a observar

1- No território abrangido pelo Plano vigoram os seguintes instrumentos de gestão territorial:

a) Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT);

b) Plano Rodoviário Nacional (PRN);

c) Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Douro (PBH Douro);

d) Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas do Douro (PGBH Douro);

e) Plano Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana do Porto e entre Douro e Vouga (PROF AMPEDV);

f) Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN 2000);

g) Plano de Ordenamento da Albufeira de Crestuma/Lever (POACL);

h) Plano Regional de Ordenamento da Zona Envolvente do Douro (PROZED);

i) Plano de Pormenor de Boialvo;

j) Plano de Pormenor das Pedreiras/Triana.

2- As disposições do PDMG desenvolvem o quadro estratégico contido no PNPOT, acautelando e concretizando as políticas contidas nos planos sectoriais e incorporando os objetivos do plano especial (POACL).

3- No território abrangido pelo POACL, são aplicadas as regras definidas pelo PDMG, condicionadas às disposições do plano especial.

4- Os planos de pormenor referidos no n.º 1 mantêm-se em vigor, respeitando-se a disciplina neles consagrada ou a que resultar da sua revisão ou alteração.

Artigo 5º

Definições

1- Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) Acesso pedonal consolidado: espaço delimitado e consolidado com recurso a elementos naturais ou obstáculos adequados à minimização dos impactes sobre o meio, que permite o acesso dos utentes à envolvente do plano de água ou ao próprio plano de água em condições de segurança e conforto de utilização, podendo ser constituído por caminhos regularizados, rampas e escadas em madeira;

b) Acesso pedonal construído: espaço delimitado e construído que permite o acesso dos utentes à envolvente do plano de água ou ao próprio plano de água em condições de segurança e conforto de utilização, podendo incluir escadas, rampas ou passadeiras;

c) Acesso pedonal não consolidado: espaço delimitado, recorrendo a elementos naturais ou obstáculos adequados à minimização dos impactes sobre o meio, que permite o acesso dos utentes à envolvente do plano de água em condições de segurança de utilização, mas que não é constituído por elementos ou estruturas permanentes, nem pavimentado;

d) Acesso viário pavimentado: acesso delimitado, com drenagem de águas pluviais e com revestimento estável e resistente às cargas e aos agentes atmosféricos;

e) Acesso viário não regularizado: acesso delimitado com recurso a elementos naturais ou outros obstáculos adequados à minimização dos impactes sobre o meio e com revestimento permeável;

f) Acesso viário regularizado: acesso devidamente delimitado, regularizado, com revestimento permeável ou semipermeável e com sistema de drenagem de águas pluviais;

g) Cedência média: mecanismo perequativo correspondente à área a ceder ao município e integrando as parcelas destinadas a áreas verdes públicas, equipamentos públicos e espaços viários classificados como coletores, de distribuição principal e de distribuição local e resultante do quociente entre estas áreas e a área de construção admitida, excluindo desta a afeta a equipamentos públicos;

h) Colmatação: preenchimento, através de edificação nova ou de ampliação de edifício, de um prédio ou conjunto de prédios contíguos, situado entre edifícios existentes ou no fecho de uma frente urbana, em que a distância entre esses edifícios ou entre o último dos edifícios da frente urbana e o limite da via pública concorrente não é superior a 50 m.

i) Estacionamento não regularizado: área destinada a parqueamento onde as vias de circulação e os lugares de estacionamento não estão assinalados, delimitada com recursos a elementos naturais ou outros obstáculos adequados à minimização dos impactes sobre o meio com drenagem de águas pluviais assegurada;

j) Estacionamento pavimentado: área destinada a parqueamento, devidamente delimitada, com drenagem de águas pluviais, revestida com materiais estáveis e resistentes às cargas e aos agentes atmosféricos, e com vias de circulação e lugares de estacionamento devidamente assinalados;

k) Estacionamento regularizado: área destinada a parqueamento, devidamente delimitada, com superfície regularizada e revestimento permeável, semipermeável com sistema de drenagem de águas pluviais, revestida com materiais estáveis e resistentes às cargas e aos agentes atmosféricos, onde as vias de circulação e os lugares de estacionamento estão devidamente assinalados;

l) Frente urbana: superfície em projeção vertical definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública e compreendida entre duas vias ou espaços públicos sucessivos que nela concorrem;

m) Moda da altura da fachada: altura de fachada que apresenta maior extensão ao longo de uma frente urbana;

n) Nível de pleno armazenamento (NPA): cota máxima a que pode realizar-se o armazenamento de água na albufeira;

o) Plano de vedação ou de fachada dominante: plano que compreende as vedações dos prédios ou as fachadas dos edifícios em maior extensão numa dada frente urbana;

p) Superfície Bruta de Construção - soma das superfícies de todos os pisos, expresso em m2, de todos os edifícios que existem ou podem ser realizados no prédio, com exclusão de:

   i) Varandas e terraços;

   ii) Sótãos sem pé direito regulamentar para fins habitacionais;

   iii) Galerias exteriores públicas;

iv) Alpendres abertos até 15m2 adjacentes à construção principal com ou sem ligação estrutural ao terreno;

v) Compartimentos de resíduos sólidos urbanos;

vi) Outras áreas técnicas, quando localizadas em cave, nomeadamente cisterna e grupo de bombagem, postos de transformação e outros compartimentos técnicos indispensáveis ao funcionamento do edifício;

vii) Áreas destinadas a estacionamento e arrumos, quando localizadas em cave.

q) Via habilitante: via pública pavimentada com capacidade para a circulação automóvel, incluindo veículos prioritários;

r) Zona de proteção da albufeira: faixa terrestre de proteção à albufeira, com uma largura máxima de 500 m, medida na horizontal, a partir do NPA;

s) Zona reservada da albufeira: faixa terrestre envolvente da albufeira com uma largura de 50 m contados e medidos na horizontal, a partir do NPA.

2- Os restantes conceitos técnicos constantes deste Regulamento têm o significado que lhes é atribuído na legislação urbanística em vigor e, na sua ausência, em documentos oficiais de natureza normativa produzidos por entidades nacionais.

Artigo 6º
Preexistências

1- Para efeitos do presente Plano, consideram-se preexistências as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data da entrada em vigor do Plano, não careçam de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei.

2- São também consideradas preexistências, nos termos e para efeitos do disposto no número anterior, os direitos ou expetativas legalmente protegidos durante o período da sua vigência, considerando-se como tal, para efeitos do presente Plano, os decorrentes de alienações promovidas pela Câmara Municipal, de informações prévias favoráveis e de aprovações de projetos de arquitetura.

3- Caso as preexistências ou as condições das licenças, comunicações prévias ou autorizações não se conformem com a disciplina instituída pelo presente plano, são admissíveis alterações às mesmas que não se traduzam numa plena conformidade com a referida disciplina, desde que sejam possíveis nos termos dos regimes legais das servidões administrativas ou restrições de utilidade pública eventualmente aplicáveis ao local, nas seguintes condições:

a) Quando, pretendendo-se introduzir qualquer novo uso:

   i) Das alterações resulte um desagravamento, ainda que parcial, das desconformidades verificadas quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos e/ou às características de conformação física; ou

   ii) As alterações, não agravando qualquer das desconformidades referidas na subalínea anterior, permitam alcançar melhorias relevantes quanto à inserção urbanística e paisagística ou quanto à qualidade arquitetónica da edificação;

b) Quando, pretendendo-se realizar obras de ampliação, considera-se não existir agravamento das condições de desconformidade quando esta seja comprovada e estritamente necessária à viabilidade da utilização instalada ou a instalar, seja dado cumprimento ao disposto no artigo 20.º, dela não resulte agravamento das condições de desconformidade quanto à inserção urbanística e paisagística, e:

   i) Quando destinada a habitação unifamiliar ou equipamento de utilização coletiva, a ampliação não ultrapasse o dobro da área de construção da edificação pré-existente, a altura da fachada da construção não exceda 7 metros, nem a área de construção total resultante após a intervenção seja superior a 300 m2;

   ii) Quando destinada a usos não referidos na alínea anterior, a ampliação não seja superior a 30% da área de construção pré-existente;

   iii) Nos casos previstos nas subalíneas anteriores, seja feita prova documental, com base nas datas de registo predial ou inscrição matricial, de que a edificação é anterior à data do início da discussão pública do presente plano.

4- Em caso de sucessivas operações urbanísticas de ampliação, as condições estabelecidas no número anteriores têm de verificar-se em relação à área de construção pré-existente à primeira ampliação realizada após a entrada em vigor do presente Plano.

Capítulo II
Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 7º
Identificação

No território municipal de Gondomar, são observadas as disposições referentes às servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso do solo constantes na legislação em vigor ainda que, eventualmente, não constem na Planta de Condicionantes, designadamente:

a) Recursos hídricos:
   i) Leitos e margens dos cursos de água;
   ii) Albufeira de águas públicas de Crestuma-Lever e respetiva zona reservada e zona terrestre de proteção;
   iii) Zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias;

b) Recursos agrícolas e florestais:
   i) Reserva Agrícola Nacional (RAN);
   ii) Espécies florestais protegidas (sobreiro, azinheira e azevinho);
   iii) Árvores de interesse público;
   iv) Classes alta e muito alta de perigosidade de incêndio;
   v) Espaços florestais percorridos por incêndios;

c) Recursos ecológicos e naturais:
   i) Reserva Ecológica Nacional (REN);
   ii) Área classificada da Rede Natura 2000;

d) Património cultural classificado;

e) Infraestruturas:
   i) Rede elétrica;
   ii) Gasodutos;
   iii) Rede rodoviária nacional;
   iv) Estradas regionais;
   v) Estradas nacionais desclassificadas pelo Plano Rodoviário Nacional (PRN);
   vi) Rede rodoviária municipal;
   vii) Rede ferroviária;
   viii) Aeroportos;

f) Geodesia e instalações especiais:

i) Marcos geodésicos;
ii) Produtos explosivos;
iii) Central de ciclo combinado da Tapada do Outeiro (estabelecimento SEVESO).

Artigo 8º
Regime

As áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública regem-se, no que concerne à disciplina de uso, ocupação e transformação do solo, pelas disposições expressas no presente Plano para a categoria de espaço sobre que recaem, condicionadas ao respetivo regime legal vigente da servidão ou restrição de utilidade pública.

Artigo 9º
Valores naturais e Rede Natura 2000

1- Os valores naturais identificados na Planta de Ordenamento – Áreas de Salvaguarda e descritos no Relatório Temático da Rede Natura 2000, incluem:

   a) Os correspondentes a *habitats* e espécies protegidas incluídas no Sítio Rede Natura 2000 – Sítio Valongo (PTCON0024);

   b) Bosques ripícolas.

2- No território do concelho, que integra parte do Sítio da Rede Natura 2000 (PTCON0024), ocorrem os habitats e espécies constantes no Anexo I do presente Regulamento e integradas nos Anexos AI, AII, AIII, BI, BII, BIV e D do diploma de transposição das Diretivas Aves e Habitats.

3- No sentido de promover a manutenção e conservação dos valores naturais em presença devem ser aplicadas as orientações de gestão gerais e específicas de cada habitat e espécie protegidos, nomeadamente os mencionados no ponto I.2 do Anexo I ao presente Regulamento.

4- As orientações de gestão para este Sítio da Rede Natura 2000 são dirigidas prioritariamente para a recuperação e conservação da floresta autóctone (constituindo o controlo de eucaliptos e acácias uma ação urgente nas áreas mais sensíveis) incluindo os bosques ripícolas, bem como para a preservação de fojos e minas.

5- Nas áreas da RN2000, fora dos perímetros urbanos, as ações, atividades ou projetos elencados no ponto I.3 do Anexo I estão condicionados a parecer vinculativo da entidade de tutela, sem prejuízo do quadro legal em vigor.

Artigo 10º

Zonas inundáveis

1- Consideram-se zonas inundáveis as áreas atingidas pela maior cheia conhecida de um curso de água e como tal delimitada nas Plantas de Ordenamento e de Condicionantes.

2- Nas zonas inundáveis, não é admitido:

a) Construção de edifícios ou ampliação da sua área de implantação;
b) Alteração do sistema natural de escoamento por obstrução à circulação das águas;
c) Realização de obras que impliquem alterações das suas características naturais;
d) Destruição do revestimento vegetal ou alteração do relevo natural;
e) Instalação de vazadouros, lixeiras ou parques de sucata.

3- Excetuam-se das alíneas a), b), c) e d) do número anterior e sem prejuízo de legislação específica aplicável:

a) Obras de construção, reconstrução, alteração e ampliação quando situadas em solo urbanizado e desde que as cotas dos pisos das edificações sejam superiores à cota local da máxima cheia conhecida;

b) Obras hidráulicas;

c) Realização de infraestruturas públicas;

d) Instalação de equipamentos de utilização coletiva associados ao aproveitamento e utilização dos planos de água e das margens, para os quais seja demonstrada a inexistência de alternativa e a instalação de infraestruturas de cais de acostagem.

Capítulo III
Estruturação territorial

Artigo 11º

Identificação

A estrutura de ordenamento municipal adotada tem por base a articulação dos seguintes sistemas territoriais:

a) Sistema urbano;

b) Sistema relacional;

c) Sistema biofísico;

d) Sistema patrimonial.

Artigo 12º

Sistema urbano

1- O sistema urbano estabelece o modelo de organização do seu território de acordo com as tendências de aglomeração e as funções que cada aglomerado ou espaço urbano desempenha num contexto municipal e supramunicipal, assente em relações de complementaridade funcional equilibradas e abrangentes.

2- O sistema urbano é constituído por um conjunto de aglomerados ou espaços urbanos onde se concentram equipamentos e serviços que polarizam territórios envolventes, integrados nas seguintes unidades de planeamento, cuja identidade se encontra também na sua própria unidade paisagística:

a) UP1: Território do Baixo Concelho, quase integralmente urbano e compreendendo as bacias dos Rios Tinto e Torto e a hemi-bacia ocidental do Rio Ferreira e que abarca duas áreas de diferentes densidades de ocupação urbana:

i) Zona de Densidade Alta, constituindo uma coroa contigua com as cidades do Porto e de Ermesinde e abarcando as freguesias de Baguim do Monte, Rio Tinto, as anteriores freguesias de Fânzeres e S. Cosme e as áreas ocidentais das antigas freguesias de Valbom e S. Pedro da Cova, constituindo, independentemente das três cidades que a integram, uma grande urbe com continuidade territorial onde se localizam as funções do âmbito da globalidade do município;

ii) Zona de Densidade Baixa, abarcando o território a sul da A43 para nascente do aglomerado de Valbom e que se desenvolve ao longo do Rio Douro, compreendendo a antiga freguesia de Jovim e parte da freguesia de Valbom;

b) UP2: Território do Alto Concelho, compreendendo todo o restante território do concelho para nascente da foz do Rio Sousa e caracterizado por um povoamento que se desenvolve dominantemente ao longo do Rio Douro e onde se salientam os lugares sede das antigas freguesias, no qual é possível distinguir duas áreas diferentes:

i) Bacia do Sousa, compreendendo o território correspondente à União das Freguesias de Foz do Sousa e Covelo;

ii) Bacia da Albufeira de Crestuma/Lever, compreendendo o território correspondente à União das Freguesias de Melres e Medas e à freguesia da Lomba.

Artigo 13º

Sistema relacional

1- O sistema relacional integra o conjunto de corredores afetos ou a afetar a infraestruturas de transporte de desenvolvimento linear, nomeadamente os associados às redes rodoviária e ferroviária, canal do metro de superfície e via navegável do Douro.

2- O plano privilegia os sistemas de transportes coletivos enquanto modo necessário à mobilidade intra e intermunicipal e fator de coesão social e territorial.

3- As áreas integradas nestes corredores regem-se pelos regimes legais vigentes e disposições constantes do presente Regulamento

Artigo 14º

Sistema biofísico ou ambiental

1- O sistema biofísico ou ambiental integra as zonas de maior sensibilidade ecológica, como as zonas inundáveis, os locais de ocorrência de valores naturais e áreas de reconhecida importância paisagística e que, globalmente, compõem a estrutura ecológica municipal (EEM).

2- O sistema biofísico visa garantir o equilíbrio ecológico do processo de transformação do território municipal, promovendo a melhoria das condições ambientais e de fruição ambiental nas áreas nele integradas.

3- As áreas incluídas na EEM regem-se pelos regimes legais vigentes e disposições constantes do presente Regulamento.

Artigo 15º

Sistema patrimonial

1- O sistema patrimonial integra os valores patrimoniais que pela sua importância histórica e cultural importa salvaguardar e promover e que numa lógica de complementaridade com os restantes sistemas contribuem para a estruturação do território.

2- O sistema patrimonial integra o património cultural arquitetónico e arqueológico.

3- Os elementos integrantes do sistema patrimonial regem-se pelos regimes legais vigentes e disposições constantes do presente Regulamento.

Capítulo IV
Uso do Solo

Secção I
Classificação e qualificação

Artigo 16º
Classificação

O território do concelho de Gondomar reparte-se, de acordo com a delimitação constante na Planta de Ordenamento/Qualificação do Solo, nas classes de solo rural e solo urbano.

Artigo 17º
Qualificação do solo rural

Em função do uso dominante, o solo rural integra as seguintes categorias, identificadas na Planta de Ordenamento/Qualificação do Solo:

a) Espaços agrícolas;

b) Espaços florestais;

c) Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal;

d) Espaços de ocupação turística;

e) Espaços culturais;

f) Aglomerados rurais;

g) Espaços de recreio e lazer;

h) Espaços de equipamentos e outras estruturas.

Artigo 18º
Qualificação do solo urbano

1- Em função do uso dominante e das características morfotipológica, o solo urbano integra as seguintes categorias funcionais identificadas na Planta de ordenamento/Qualificação do Solo:

a) Espaços centrais;

b) Espaços residenciais;

c) Espaços urbanos de baixa densidade;

d) Espaços de equipamentos estruturantes;

e) Espaços de atividades económicas;

f) Espaços verdes.

2- Em função do grau de urbanização do solo e da programação de execução, o solo urbano integra as seguintes categorias operativas identificadas na planta de ordenamento:

a) Solo urbanizado;

b) Solo urbanizável.

Secção II
Condições gerais para o uso e transformação do solo

Subsecção I
De salvaguarda ambiental e urbanística

Artigo 19º

Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos

1- Para garantir uma correta integração na envolvente, ou para proteção e promoção dos valores arquitetónicos, ambientais e paisagísticos, a Câmara Municipal pode impor condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou ambiental, designadamente:

a) À implantação das edificações, nomeadamente aos alinhamentos, recuo, afastamento e profundidade;

b) À volumetria das construções e ao seu aspeto exterior;

c) À ocupação ou impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal;

d) À mobilização de solos, com alteração da sua morfologia.

2- Para defesa de valores referidos no número anterior, a Câmara Municipal pode ainda impedir:

a) A demolição total ou parcial de qualquer edificação ou elemento construtivo;

b) O corte ou derrube de espécies arbóreas ou arbustivas de inegável valor natural e ou paisagístico.

3- O não cumprimento dos condicionalismos impostos pela Câmara Municipal ao abrigo do presente artigo justifica o indeferimento da pretensão.

4- Toda a nova edificação à face de arruamento existente é considerada como de impacte urbanístico relevante para efeitos de cumprimento do alinhamento do domínio público, havendo lugar à cedência obrigatória das áreas para esse fim.

Artigo 20º
Compatibilidade de usos e atividades

Consideram-se usos compatíveis os que não comprometam a afetação funcional da categoria do solo correspondente nem a sustentabilidade das condições ambientais e urbanísticas, podendo ser razão suficiente de recusa de licenciamento, aprovação ou autorização, em função da sua localização, as utilizações, ocupações ou atividades que:

a) Dêem lugar à produção de fumos, cheiros ou resíduos que afetem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria;

b) Perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública;

c) Acarretem agravados riscos de incêndio ou explosão;

d) Prejudiquem a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, arquitetónico, paisagístico ou ambiental;

e) Correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei geral considere como tal.

Artigo 21º
Condições gerais de edificação

A edificação num terreno depende da verificação cumulativa das seguintes condições:

a) A sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas sejam adequadas ao aproveitamento pretendido, em boas condições de acessibilidade e integração paisagística;

b) Quando o terreno se situe em solo rural, seja servido por via pública e possua infraestruturas próprias com soluções adequadas às suas características;

c) Quando o terreno se situe em solo urbano, seja servido por via habilitante e, no mínimo, com infraestruturas públicas de energia elétrica, abastecimento de água e drenagem de águas residuais exceto quando haja lugar a

celebração de contrato entre o requerente e a Câmara Municipal relativo à execução das infraestruturas ou à assunção dos encargos inerentes à execução e ao funcionamento por um período não inferior a 10 anos, nos termos do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;

d) Da verificação do disposto no artigo 27.º relativo às medidas de defesa contra incêndios, independentemente da classificação do solo.

Artigo 22º

Edificabilidade de um prédio

1- A edificabilidade de um dado prédio é determinada pelos parâmetros urbanísticos estabelecidos para a respetiva categoria ou subcategoria de espaço, sejam eles de ordem quantitativa ou qualitativa, condicionada às limitações impostas pelas servidões administrativas ou restrições de utilidade pública eventualmente existentes.

2- Quando a edificabilidade de um prédio for determinada pelo índice de utilização, não se consideram as áreas de construção afetas a equipamentos de utilização coletiva de natureza pública, independentemente dos usos existentes admitidos pelo plano, exceto se o índice de utilização se referir a categoria de área de equipamento.

3- Para efeitos de determinação da edificabilidade de um dado prédio pela aplicação do índice de utilização definido pelo plano, considera-se a superfície bruta de construção tal como definida no artigo 5º.

Subsecção II
De salvaguarda patrimonial

Artigo 23º

Vestígios arqueológicos

1- Em caso de ocorrência de vestígios arqueológicos, no subsolo ou à superfície, durante a realização de qualquer operação urbanística, é dado cumprimento ao estabelecido na lei, designadamente:

a) É obrigatória a comunicação no prazo de 48 horas à Câmara Municipal, à entidade de tutela do património cultural competente ou à autoridade policial;

b) Os trabalhos em curso são imediatamente suspensos;

c) Os trabalhos só podem ser retomados após parecer da Câmara Municipal e da entidade de tutela competente.

2- Na eventualidade da execução de trabalhos arqueológicos, é suspensa, nos termos legais, a contagem dos prazos para efeitos de validade da licença da operação urbanística em causa.

3- A suspensão dos trabalhos a que se refere a alínea b) do número 1 do presente artigo tem como consequência a prorrogação automática da licença de obra, por tempo equivalente ao da suspensão.

4- As intervenções arqueológicas necessárias são integralmente financiadas pelo respetivo promotor da obra de urbanização ou edificação em causa, de acordo com a legislação em vigor.

Subsecção III
De proteção às redes de infraestruturas

Artigo 24º
Sistema público de abastecimento de água e drenagem de esgotos

1- É interdita a construção ao longo de uma faixa de 5,0 m, medida para cada lado do eixo das condutas de adução / adução-distribuição de água e dos emissários de esgotos.

2- É interdita a construção de edifícios ao longo de uma faixa de 1,0 m, medida para cada lado do eixo das condutas distribuidoras de água e dos coletores de águas residuais ou pluviais.

3- É interdita a plantação de árvores ao longo de uma faixa de 10,0 m, medida para cada lado do eixo das conduta de água e dos emissários de esgotos ou coletores de águas residuais ou pluviais no solo rural, devendo esta distância ser aferida caso a caso quando em solo urbano.

Subsecção IV
Albufeira de águas públicas de Crestuma-Lever

Artigo 24.º/A
Identificação e regime

1- A área de intervenção da Albufeira de Águas Publicas de Crestuma-Lever abrange o plano de água e a zona terrestre de proteção com a largura de 500m, na horizontal, contada a partir do nível de pleno armazenamento (NPA) à cota de 13m.

2- A Albufeira de Crestuma-Lever foi classificada como albufeira de águas públicas protegida, tendo como principal objetivo, o abastecimento de água, embora tenho sido construída com vista à produção de energia elétrica.

3- A área da albufeira de Crestuma-Lever e respetiva zona de proteção encontra-se identificada na planta de ordenamento e de condicionantes, constando o seu regime de salvaguarda e regras de gestão do respetivo plano de ordenamento.

4- A área da albufeira está sujeita a diferentes níveis de proteção, cujo regime é estabelecido no capítulo IX, sem prejuízo das disposições específicas previstas na qualificação do solo do presente regulamento.

Capítulo V
Solo Rural

Secção I
Disposições gerais

Artigo 25º
Princípios

1- O solo rural visa a proteção e o aproveitamento dos recursos naturais, agrícolas, florestais e geológicos e destina-se ao desenvolvimento das funções produtivas em função da aptidão do solo e à conservação dos ecossistemas e valores naturais e culturais (património arquitetónico e arqueológico) que garantam a biodiversidade e a integridade biofísica natural e antrópica fundamental do território, devendo a edificação no solo rural restringir-se ao indispensável.

2- Em função da sua aptidão e uso atual, o solo rural inclui um conjunto de categorias e subcategorias, assumindo, no entanto, os espaços agrícolas e florestais a base fundamental para o aproveitamento de um leque mais vasto de recursos e para o desenvolvimento das atividades complementares e compatíveis com as atividades agrícolas, pecuárias e florestais que permitam a diversificação e dinamização social e económica do espaço rural.

3- As ações de ocupação, uso e transformação no solo rural, incluindo as práticas agrícolas e florestais, devem ter em conta a presença dos valores naturais, paisagísticos e arqueológicos que interessa preservar e qualificar, com vista à manutenção do equilíbrio ecológico e da preservação das referências históricas, devendo optar pela utilização de tecnologias ambientalmente sustentáveis e adequadas aos condicionalismos existentes.

4- A exploração de recursos geológicos, nos termos da legislação em vigor é, generalizadamente, compatível com todas as categorias e subcategorias do solo rural, com as limitações indicadas nas disposições específicas.

Artigo 26º
Utilizações e intervenções interditas

São proibidas as utilizações e intervenções que diminuam ou destruam as potencialidades agrícolas, silvícolas ou geológicas dos solos e o seu valor ambiental, paisagístico e ecológico,

exceto quando aprovadas previamente pela Câmara Municipal ou pela respetiva tutela, nomeadamente:

a) As mobilizações de solo, alterações do perfil dos terrenos e técnicas de instalação e modelos de exploração suscetíveis de aumentar o risco de degradação dos solos e de destruição de vestígios arqueológicos;

b) As atividades que comprometam a qualidade da água, do solo e do ar, incluindo o vazamento de efluentes sem tratamento, o depósito de lixos, materiais combustíveis, inflamáveis ou poluentes, ou outros quaisquer resíduos a céu aberto sem tratamento prévio adequado;

c) A destruição ou obstrução das linhas de drenagem natural e alteração da morfologia das margens ao longo dos cursos de água;

d) Sem prejuízo do disposto no PROF AMPEDV e demais legislação em vigor, o corte de carvalhos, sobreiros, azinheiras, azevinhos e castanheiros e ainda folhosas ribeirinhas associadas a galerias ripícolas.

Artigo 27º
Medidas de defesa da floresta contra incêndios

Todas as construções, infraestruturas, equipamentos e estruturas de apoio enquadráveis no regime de edificabilidade previsto para as categorias de espaços e fora das áreas edificadas consolidadas, cumprem as Medidas de Defesa contra Incêndios Florestais definidas no quadro legal em vigor.

Artigo 28º
Infraestruturação

Qualquer atividade ou edificação em solo rural só pode ser viabilizada se existirem ou forem executadas infraestruturas adequadas em função da natureza das atividades a instalar, podendo ser adotadas soluções autónomas para o abastecimento de água e de energia elétrica e para a drenagem e tratamento de esgotos que garantam a autosuficiência da construção.

Artigo 29º
Afastamento das atividades pecuárias

Deve ser garantido um afastamento mínimo de 200 metros entre as novas instalações ou utilizações de atividades pecuárias das espécies de bovinos, ovinos, caprinos e outros ruminantes, suínos, aves, equídeos e coelhos e os limites dos perímetros urbanos, bem como das habitações e dos empreendimentos turísticos, exceto no caso em que a atividade

pecuária se enquadra programaticamente no âmbito daquelas funções ou seja comprovado que, por condições orográficas, de coberto vegetal ou outras, é devidamente salvaguardada a compatibilidade de usos e atividades, nos termos definidos no art. 20º.

Secção II
Espaços agrícolas

Artigo 30º
Identificação e usos

1- Os espaços agrícolas integram as manchas agrícolas de elevada fertilidade, bem como os solos de aptidão marginal e que, globalmente, se destinam, preferencialmente, à manutenção e desenvolvimento do potencial produtivo.

2- Os espaços agrícolas podem ainda acolher outras atividades complementares ou potenciadoras do aproveitamento dos recursos em presença.

Artigo 31º
Regime de edificabilidade

1- Nos espaços agrícolas incluídos na Reserva Agrícola Nacional, a edificabilidade é determinada e condicionada pelo disposto na legislação específica, cumulativamente com as seguintes disposições:

a) Nos casos de construção ou ampliação de habitação própria e permanente de agricultores em exploração agrícola:

i) Os novos edifícios devem implantar-se na área do prédio menos prejudicial à atividade agrícola;

ii) O índice de utilização, abrangendo a edificação eventualmente existente para o mesmo fim, não pode ser superior a 0,04 da área do prédio;

iii) A altura da fachada máxima é 7 metros;

iv) A área máxima de impermeabilização do solo não pode ser superior a 300 m2;

b) Nos casos de construção ou ampliação de habitação para residência própria e permanente dos proprietários e dos respetivos agregados familiares:

i) Os novos edifícios devem implantar-se na área do prédio menos prejudicial à atividade agrícola;

ii) O índice de utilização, abrangendo a edificação eventualmente existente para o mesmo fim, não pode ser superior a 0,04 da área do prédio;

iii) A altura da fachada máxima é de 7 metros;

iv) A tipologia e a área máxima de construção não podem ser superiores à admitida para habitação a custos controlados em função da dimensão do agregado familiar;

c) No caso de construções afetas à prospeção geológica e hidrogeológica e exploração de recursos geológicos e respetivos anexos de apoio à exploração:

i) O índice de utilização, abrangendo a edificação eventualmente existente para o mesmo fim, não pode ser superior a 0,02 da área do prédio nem a área de construção total ser superior a 500 m2;

ii) A altura da fachada máxima é de 7 metros, salvo por razões de ordem técnica;

iii) A área máxima de impermeabilização do solo não pode ser superior a 500 m2;

d) Nos casos de ampliação ou de construção de novos edifícios destinados a estabelecimentos industriais ou comerciais complementares à atividade agrícola:

i) Os novos edifícios devem implantar-se na área do prédio menos prejudicial à atividade agrícola;

ii) A área máxima de construção, incluindo a edificação eventualmente existente para o mesmo fim, não pode ser superior, simultaneamente, a 1 000m2 e à resultante da aplicação de um índice de utilização de 0,01 aplicado ao total da exploração agrícola, no caso do promotor ser o próprio agricultor, ou a 1 000m2 e à resultante da aplicação de um índice de impermeabilização de 80% aplicado ao prédio, no caso do promotor não ser o agricultor;

iii) A altura da fachada máxima é de 10 metros;

e) Os casos de ampliação de edifícios existentes ou construção de novos edifícios para empreendimentos de turismo em espaço rural, turismo de habitação:

i) O índice de utilização resultante, considerando a construção existente, não seja superior a 0,15 da área do prédio;

ii) A área total de impermeabilização do solo, considerando a afeta à construção existente, não seja superior a 1.000 m2;

iii) A área total de implantação, considerando a afeta à construção existente, não seja superior a 600 m2;

iv) A altura da fachada não seja superior a 7 metros, exceto nos casos de construções ou estruturas de caráter especial e pontual, destinadas a funções complementares e de enquadramento dos usos principais, previamente aprovados pela Câmara Municipal;

f) Os casos de ampliação de edifícios existentes ou construção de novos edifícios para instalações desportivas especializadas destinadas à prática de golfe:

i) A área total de impermeabilização do solo não seja superior a 600 m2;

ii) A área total de implantação não seja superior a 600 m2;

iii) A altura da fachada não seja superior a 7 metros;

2- Nos espaços agrícolas não incluídos na Reserva Agrícola Nacional, a edificabilidade restringe-se aos seguintes casos e condições:

a) Instalações de apoio direto e exclusivo a atividades agrícolas ou pecuárias, desde que:

i) A altura da fachada não exceda 7 metros, salvo por razões de ordem técnica;

ii) O índice de utilização não exceda 0.02 da área da exploração, admitindo-se sempre o mínimo de 50 m² de área de construção;

b) Instalações de transformação de produtos agrícolas ou pecuários ou de caráter industrial ou comercial complementares da atividade agrícola, desde que:

i) A altura da fachada não exceda 10 metros, salvo por razões de ordem técnica;

ii) A área máxima de implantação não seja superior a 800m², salvo casos excecionais de interesse técnico-económico reconhecido pela Câmara Municipal e uma vez demonstrada a correta integração paisagística no território;

c) Construção, ampliação e alteração de edifícios para fins habitacionais, desde que:

i) Os novos edifícios devem implantar-se na área do prédio menos prejudicial à atividade agrícola;

ii) O índice de utilização, incluindo a edificação eventualmente existente para o mesmo fim, não pode ser superior a 0,04 da área do prédio;

iii) A altura da fachada máxima é de 7 metros;

iv) A área máxima de impermeabilização do solo não pode ser superior a 300 m2;

d) No caso de construções afetas à prospeção geológica e hidrogeológica e exploração de recursos geológicos e respetivos anexos de apoio à exploração:

i) A altura da fachada máxima é de 7 metros, salvo por razões de ordem técnica;

ii) A área máxima de impermeabilização do solo não pode ser superior a 800 m2;

e) Construção, ampliação e alteração de edifícios para fins turísticos, de desporto ou lazer, ou para equipamentos de utilização coletiva, nas seguintes condições:

i) O índice de utilização do solo não exceda **0.20** da área do prédio, no caso das construções novas;

ii) O acréscimo de área de construção não exceda 50% da área de construção original, nas situações de ampliação de construção existente;

iii) A altura da fachada não exceda 7 metros, salvo no caso em que o declive do terreno proporcione a construção em cave até uma altura máxima da fachada, no ponto mais desfavorável, de 9 metros, ou ainda no caso de estruturas com exigências técnicas especiais, desde que com soluções devidamente integradas na paisagem.

Secção III
Espaços florestais

Artigo 32º
Identificação

1- Sem prejuízo do disposto no PROF AMPEDV e dos demais regimes aplicáveis, nomeadamente à RN2000 e POACL, os espaços florestais são áreas de uso ou de vocação florestal dominante, destinados prioritariamente ao aproveitamento dos recursos florestais e à salvaguarda do seu valor ambiental e paisagístico, assegurando a permanência da estrutura verde e do papel que desempenha na promoção das atividades de recreio e lazer da população.

2- Os espaços florestais compreendem as seguintes subcategorias:

a) Espaços florestais de produção;

b) Espaços florestais de conservação;

Artigo 33º
Usos

1- A ocupação e a gestão dos espaços florestais cumprem, para além das disposições legais aplicáveis a cada situação, as disposições constantes do Anexo II do presente

regulamento, do qual é parte integrante, e que materializam a compatibilização do presente plano com as orientações estratégicas florestais do PROF AMPEDV.

2- As disposições a que se refere o número anterior são definidas por sub-região homogénea, função, objetivos específicos, normas de intervenção e espécies florestais prioritárias.

3- As explorações privadas não sujeitas a Plano de Gestão Florestal (PGF) dão cumprimento às seguintes normas mínimas, desenvolvidas no Anexo II, desde que não integradas em Zona de Intervenção Florestal (ZIF):

a) Normas de silvicultura preventiva;

b) Normas gerais de silvicultura por sub-região homogénea e por função;

c) Modelos de silvicultura, de acordo com as espécies a privilegiar por sub-região homogénea e por função.

4- Admitem-se nestes espaços os usos e instalações compatíveis com a exploração dos recursos presentes, nomeadamente infraestruturas de vigilância, deteção e combate de incêndios florestais, bem como as atividades desportivas, recreativas e turísticas, desde que não comprometam o potencial produtivo ou a função de proteção dos solos e da rede hidrográfica que o revestimento vegetal assegura.

Artigo 34º
Espaços florestais de produção – caraterização

1- Os espaços florestais de produção compreendem os solos com aptidão para a produção florestal, integrando também terrenos incultos ou com mato, onde não ocorram condicionantes biofísicas significativas, restrição ou salvaguarda específica ao seu uso.

2- Nestes espaços devem ser adotadas técnicas de aproveitamento do potencial produtivo, de acordo com o disposto em instrumentos de natureza sectorial.

Artigo 35º
Espaços florestais de produção – regime de edificabilidade

Nos espaços florestais de produção, a edificabilidade, sem prejuízo do disposto na legislação específica em vigor e dos princípios de salvaguarda estabelecidos no presente Regulamento, restringe-se aos seguintes casos:

a) Obras de conservação, de alteração e de ampliação de edifícios pré-existentes, desde que o acréscimo de área não seja superior a 50% da área de construção existente, nem a área de construção total resultante após a intervenção seja superior a 200 m²

e a altura da fachada não exceda 7 metros, salvo em edifícios para fins turísticos, aos quais se aplica o estabelecido na alínea d);

b) É tolerada a altura das edificações referidas na alínea anterior até uma altura máxima no ponto mais desfavorável de 9 metros, quando o declive do terreno proporcione a construção em cave com uma fachada desafogada, ou ainda no caso de estruturas com exigências técnicas especiais, desde que com soluções devidamente integradas na paisagem;

c) Obras de construção ou ampliação de instalações de apoio direto e exclusivo da atividade florestal e agropecuária, de instalações industriais e comerciais de produtos consequentes ou complementares da atividade florestal e de outras infraestruturas, não podendo a área total afeta a edifícios ser superior a 500 m², salvo casos excecionais de interesse técnico-económico reconhecido pela Câmara Municipal e desde que demonstrada a correta integração paisagística;

d) Obras de construção e de ampliação destinadas a equipamentos e estruturas de aproveitamento recreativo ou turístico e de apoio a projetos de animação ambiental, turismo da natureza ou outras vertentes de aproveitamento dos espaços florestais compatíveis em regime de uso múltiplo, desde que com índice de utilização inferior ou igual a 0,01 e altura das edificações limitada a 8 metros.

Artigo 36º
Espaços florestais de conservação – caraterização

Os espaços florestais de conservação correspondem a áreas com cobertos arbustivos diversificados onde ocorrem valores naturais e paisagísticos de grande importância para a conservação e composição da paisagem.

Artigo 37º
Espaços florestais de conservação – regime de edificabilidade

Nestes espaços e sem prejuízo das orientações de gestão da RN 2000 e dos princípios de salvaguarda estabelecidos no presente regulamento, a edificabilidade restringe-se a:

a) Obras de conservação, de alteração e de ampliação de edifícios pré-existentes, desde que o acréscimo de área não seja superior a 25% da área de construção existente, nem a área de construção total resultante após a intervenção seja superior a 200 m² e a altura da fachada não exceda 7 metros;

b) Obras de construção e de ampliação destinadas a equipamentos e estruturas de aproveitamento recreativo ou turístico e de apoio a projetos de animação ambiental, turismo da natureza ou outras vertentes de aproveitamento dos espaços florestais compatíveis em regime de uso múltiplo, desde que correspondam a instalações aligeiradas, não tenham uma área coberta superior a 50 m² e correspondam a soluções devidamente integradas na paisagem;

Secção IV
Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal

Artigo 38º
Identificação e usos

Os espaços de uso múltiplo agrícola e florestal compreendem os sistemas agrossilvo-pastoris e os usos agrícolas e silvícolas funcionalmente complementares que, além da importância produtiva, desempenham um papel importante no equilíbrio ambiental e paisagístico.

Artigo 39º
Regime de edificabilidade

A edificabilidade nestes espaços, sem prejuízo do disposto na legislação específica em vigor e dos princípios de salvaguarda estabelecidos no presente Regulamento, restringe-se aos seguintes casos:

a) Instalações de apoio direto e exclusivo a atividades agrícolas ou pecuárias, desde que:

   i) O índice de utilização não exceda 0.02 da área da exploração, admitindo-se um mínimo de 50 m² de área de construção.

   ii) A altura da fachada não exceda 7 metros, salvo por razões de ordem técnica.

b) Instalações de transformação de produtos agrícolas ou pecuários, desde que:

   i) A área máxima de implantação não seja superior a 800 m², salvo casos excecionais de interesse técnico-económico reconhecido pela Câmara Municipal e demonstrada a correta integração paisagística no território;

   ii) A altura da fachada não exceda 7 metros, salvo por razões de ordem técnica.

c) Construção, ampliação e alteração de edifícios para fins habitacionais, nas seguintes condições:

i) Os novos edifícios implantarem-se na área menos prejudicial à atividade agrícola;

ii) O índice de utilização do solo não exceda 0.04 da área do prédio, exceto em situação de construção entre construções existentes a um e outro lado da mesma margem de uma dada via pública e que distem entre si menos de 100 metros, caso em que a área máxima de impermeabilização do solo não pode ser superior a 300m2;

iii) A altura da fachada não exceda 7 metros, salvo quando o declive do terreno proporcione a construção em cave até uma altura máxima no ponto mais desfavorável de 9 metros, desde que com soluções devidamente integradas na paisagem.

d) Construção, ampliação e alteração de edifícios para fins turísticos, de desporto ou lazer ou para equipamentos de utilização coletiva, nas seguintes condições:

i) O índice de utilização do solo não exceda 0.07 da área do prédio, sem prejuízo da área de ampliação de construções existentes atingir 50% da área de construção original;

ii) A altura da fachada não exceda 7 metros, salvo no caso do declive do terreno proporcione a construção em cave com uma fachada desafogada até uma altura máxima da fachada, no ponto mais desfavorável, de 9 metros, ou ainda no caso de estruturas com exigências técnicas especiais, desde que com soluções devidamente integradas na paisagem.

Secção V
Espaços de ocupação turística

Artigo 40º
Identificação e usos

1- Os espaços de ocupação turística correspondem aos locais de elevada aptidão turística identificados no POACL, compreendendo:

a) O empreendimento a norte da barragem de Crestuma-Lever, em Esposade;

b) O parque de campismo Campidouro, em Medas;

c) As Quintas da Azenha e da Varziela, em Medas;

d) O conjunto edificado a norte da unidade anterior e adjacente à EN 108, em Medas.

2- Nos espaços de ocupação turística correspondentes às alíneas a) e d) admite-se a alteração de uso desde que para equipamento de utilização coletiva.

Artigo 41º

Regime de edificabilidade

1- No conjunto edificado a que se refere a alínea a) do artigo anterior, admitem-se obras de construção e de ampliação dos edifícios existentes desde que o índice de utilização não seja superior a **0,4** e a altura da fachada seja igual ou inferior a 7 metros.

2- No atual recinto do parque de campismo e caravanismo Campidouro, apenas se admitem obras de conservação das construções existentes e de qualificação do espaço de uso comum que contribuam para a integração paisagística do empreendimento.

3- Na área de expansão do parque de campismo e caravanismo Campidouro, admite-se a instalação de novas unidades de caravanismo desde que o número de unidades no recinto atual e na área de expansão não seja superior a 1,3 das unidades existentes no atual recinto, sem prejuízo dos equipamentos de apoio que a legislação específica exige.

4- Nas Quintas da Azenha e da Varziela é dado cumprimento aos parâmetros urbanísticos definidos para a respetiva Unidade de Planeamento e Gestão.

5- No conjunto edificado a que se refere a alínea d) do artigo anterior, admitem-se obras de construção e de ampliação dos edifícios existentes desde que o índice de utilização não seja superior a 0,2 e a altura da fachada seja igual ou inferior a 7 metros.

Secção VI

Espaços culturais

Artigo 42º

Identificação e usos

1- Os espaços culturais integram antigas instalações de unidades industriais que pelo seu valor cultural constituem exemplares de arqueologia industrial a salvaguardar, reabilitar e promover, nomeadamente:

a) Minas de S. Pedro da Cova, incluindo o Cavalete de S. Vicente e as galerias mineiras;

b) Central Térmica da Tapada do Outeiro.

2- Nestes espaços admite-se a instalação de equipamentos de utilização coletiva e intervenções de promoção turística e recreativa que promovam a salvaguarda e reabilitação das instalações existentes e que incentivem a sua visitação e uso coletivo enquanto espaços identitários da atividade mineira do concelho.

Artigo 43º

Regime de edificabilidade

Nestes espaços não são permitidas quaisquer ações que contribuam para a degradação do património existente e desvirtualização da sua envolvente, admitindo-se exclusivamente:

a) Obras de conservação dos edifícios existentes e ações de valorização ambiental e paisagística da envolvente;

b) Obras de alteração ou de reconstrução dos edifícios existentes necessárias à adaptação de novas exigências funcionais, desde que sejam preservados os elementos característicos dos edifícios;

c) Obras de construção de novos edifícios desde que o índice de utilização não seja superior a 0.05 e a altura da fachada seja igual ou inferior a 8 metros.

Secção VII

Aglomerados rurais

Artigo 44º

Caracterização e regime

1- Os aglomerados rurais são pequenos núcleos populacionais de valor patrimonial pelo conjunto dos edifícios, que se apresentam consolidados em termos de ocupação e com funções residenciais e de apoio a atividades processadas em solo rural e que pela sua dimensão, características morfológicas ou nível de infraestruturação não reúnem condições para integrarem o solo urbano.

2- Nos aglomerados rurais são permitidos, além do uso residencial, usos complementares às atividades agrícola e pecuária, desde que compatíveis com a função dominante, tais como equipamentos, serviços, comércio de apoio, empreendimentos de turismo no espaço rural e de turismo de habitação **e indústria ou armazenagem.**

3- Nos aglomerados rurais é instituído um regime de proteção que implica a preservação e conservação dos aspetos dominantes da sua imagem, nomeadamente das suas

características morfológicas, incluindo a estrutura, forma de agregação, tipologia, materiais e cores bem como a forma, dimensão e funcionamento dos vãos.

4- Admitem-se obras de ampliação até ao dobro da área de construção existente, desde que respeitada a moda da altura da fachada na frente edificada ou da dominante na envolvente próxima, na ausência daquela frente.

5- Quando apresentem espaços de colmatação, admitem-se novas edificações, desde que seja garantida a correta integração urbanística, arquitetónica e paisagística, respeitando a altura das fachadas dominante dos edifícios contíguos, os alinhamentos existentes e os materiais que contribuam para a valorização do espaço público.

6- Em prédios onde já exista edificação de caráter residencial, permite-se a construção de anexo, desde que a área de construção deste não exceda 25% da área do logradouro e 50m².

Secção VIII
Espaços de recreio e lazer

Artigo 45º
Identificação e regime

1- Os espaços de recreio e lazer correspondem a locais de elevada aptidão turística e recreativa, integrando:

a) As áreas como tal classificadas no POACL afetas a cais de acostagem, fluvinas e praias fluviais;

b) As praias fluviais a jusante da albufeira de Crestuma-Lever.

2- Nestas áreas, sem prejuízo do regime legal das albufeiras de águas públicas, admitem-se as seguintes intervenções:

c) Obras, ações e atividades de apoio ao recreio e turismo fluvial e ao uso balnear, nomeadamente os correspondentes serviços e infraestruturas, preferencialmente em estruturas aligeiradas que permitam a sua fácil desmontagem e que não tenham, individualmente, uma área coberta superior a 200m2;

d) Ampliação dos edifícios existentes até 50% da área de construção existente.

Secção IX

Espaços de equipamentos e outras estruturas

Artigo 46º

Identificação e usos

1- Integram-se nesta categoria, identificadas e delimitadas na Planta de Ordenamento, as instalações correspondentes a:

a) Central Térmica da Tapada do Outeiro;

b) LIPOR, instalações metropolitanas de gestão de resíduos.

2- Nestes espaços só são permitidos os usos e ocupações diretamente relacionados com a atividade instalada ou complementares desta, tendo em conta, quando for o caso, os instrumentos reguladores das respetivas atividades.

Artigo 47º

Regime de edificabilidade

1- A edificabilidade admitida para cada uma destas áreas é a exigida pela própria natureza da atividade instalada, incluindo a modernização e expansão necessária, tendo como limite a correta integração urbanística em termos funcionais e paisagísticos.

2- Nestes espaços deve ser garantida, dentro do seu perímetro, a área de segurança ou proteção exigidas pela natureza específica das atividades processadas.

Capítulo VI
Solo Urbano

Secção I
Disposições gerais

Artigo 48º
Princípios

1- O solo urbano destina-se dominantemente à urbanização e à edificação urbana, compreendendo os terrenos urbanizados e os suscetíveis de urbanização, incluindo os solos afetos à estrutura ecológica necessários ao equilíbrio do espaço urbano e albergando as necessárias dotações em infraestruturas urbanas e serviços indispensáveis às necessidades coletivas da população.

2- Tendo presente que o solo é um recurso escasso, finito e não renovável, a ocupação de solo urbano deve ser a indispensável, quantitativa e qualitativamente, à implementação da estratégia de desenvolvimento local, privilegiando os processos de reabilitação das áreas urbanas existentes e da requalificação do edificado.

3- O desenho urbano deve ser o instrumento ordenador da ocupação, devendo incentivar-se a sua utilização nas diferentes escalas de planeamento e como prévio ao licenciamento.

Artigo 49º
Utilizações e intervenções interditas

Independentemente de em cada categoria de espaço os usos dominantes condicionarem a permanência ou a instalação de usos com eles incompatíveis, consideram-se incompatíveis com o solo urbano, sem prejuízo do disposto no artigo 20.º:

a) Os depósitos de entulhos, de sucata, de produtos tóxicos ou perigosos e de resíduos sólidos urbanos, fora das áreas destinadas a esses fins;

b) As atividades instaladas que gerem incompatibilidades com os usos dominantes, tendo em conta os impactes sobre os espaços em que se localizam ou os níveis de incomodidade para as atividades e funções preferenciais.

Artigo 50º

Zonamento acústico

1- A classificação acústica e as áreas de conflito ou de sobre-exposição, decorrente do Mapa de Ruído elaborado para o concelho, estão identificadas na Planta de Ordenamento: Anexo - Zonamento Acústico.

2- Com exceção das áreas empresariais, para as quais não é estabelecida classificação acústica, todo o solo urbano é classificado como zona mista.

3- As operações urbanísticas a realizar em zonas mistas devem respeitar os valores limites de exposição estabelecidos legalmente, tendo como referência os indicadores de ruído diurno-entardecer-noturno (Lden) e indicador de ruído noturno (Ln), expressos em dB(A), definidos de acordo com o Regulamento Geral do Ruído (RGR).

4- Para efeitos do estabelecido no RGR integram a "Zona Urbana Consolidada" todas as categorias funcionais integradas em solo urbanizado.

5- As zonas de conflito identificadas, em que o ruído exterior ultrapassa os limites previstos no RGR, devem ser objeto de Planos Municipais de Redução de Ruído.

6- Os recetores sensíveis isolados, existentes e propostos, são equiparados a zona mista.

Secção II

Espaços centrais

Artigo 51º

Identificação e usos

1- Os espaços centrais correspondem aos espaços onde predominam ou se pretenda venham a predominar as funções direcionais dos principais núcleos urbanos localizados na UP 1 – Território do Baixo Concelho.

2- Nestas áreas pretende-se uma maior qualificação e disponibilização de espaço público e o incremento de funções comerciais, de serviços, de turismo e a instalação de equipamentos urbanos, sem prejuízo da indispensável função habitacional e de outras utilizações ou ocupações compatíveis com o uso dominante.

Artigo 52º

Regime de edificabilidade

1- No solo urbanizado e na ampliação ou na construção de novos edifícios aplicam-se as seguintes regras:

a) Em frente urbana consolidada, dá-se cumprimento ao plano de vedação ou de fachada dominante e à moda da altura da fachada e da forma de relação do edifício com o espaço público na frente urbana em que o prédio se integra;

b) Na ausência de frente urbana consolidada, os parâmetros de edificabilidade são os seguintes:

i) O índice de utilização não pode ser superior a 1,4, exceto nas situações de cumprimento de uma altura de fachada devidamente estabelecida para a frente urbana respetiva;

ii) O índice de impermeabilização do solo não pode ser superior a 80%.

2- Excetuam-se do número anterior as situações de colmatação, nas quais as novas construções ou ampliações de edifícios existentes respeitam os planos de vedação ou de fachada dos edifícios contíguos e estabelecem a articulação volumétrica desses mesmos edifícios.

3- No solo urbanizável, o regime de edificabilidade é o estabelecido na alínea b) do n.º 1 do presente artigo, salvo quando integrado em UOPG e quando no conteúdo destas, em anexo ao presente regulamento, se dispuser sobre tal.

Secção III
Espaços residenciais

Artigo 53º
Identificação e usos

1- Nestes espaços integram-se as áreas que em função das tipologias e morfologias dominantes se destinam preferencialmente a funções residenciais, complementadas com usos comerciais, de serviços, turísticos e de equipamentos, incluindo áreas verdes de utilização coletiva públicas ou privadas, admitindo-se usos industriais, de armazenagem ou outros desde que compatíveis com a função habitacional nos termos do disposto no artigo 20.º.

2- Os espaços residenciais encontram-se divididos, em função das tipologias edificatórias e das densidades pretendidas, nas seguintes subcategorias:

a) Espaços residenciais Tipo I;

b) Espaços residenciais Tipo II.

Artigo 54º

Regime de edificabilidade

1- No solo urbanizado e na ampliação ou na construção de novos edifícios, aplicam-se as seguintes regras:

a) Em frente urbana consolidada, dá-se cumprimento ao plano de vedação ou de fachada dominante e à moda da altura da fachada e da forma de relação do edifício com o espaço público na frente urbana em que o prédio se integra;

b) Na ausência de frente urbana consolidada, os parâmetros de edificabilidade são os seguintes:

i) Tipo I - O índice de utilização máximo é de 1,1 e a altura da fachada não pode ser superior a 16 metros ou 4 pisos, exceto nas situações de cumprimento de uma altura de fachada devidamente estabelecida para a frente urbana respetiva;

ii) Tipo II - O índice de utilização máximo é de 0,8 e a altura da fachada não pode ser superior a 12 metros ou 3 pisos, exceto nas situações de cumprimento de uma altura de fachada devidamente estabelecida para a frente urbana respetiva e para os casos a que se refere o número 4 do presente artigo;

c) Em ambas os casos da alínea anterior, o índice de impermeabilização do solo não pode ser superior a 80%.

2- No solo urbanizável, os parâmetros de edificabilidade são os estabelecidos nas alíneas b) e c) do número anterior ou nas UOPG respetivas quando for o caso.

3- Excetuam-se dos números anteriores as situações de colmatação, nas quais as novas construções ou ampliações de edifícios existentes respeitam os planos de vedação ou de fachada dos edifícios contíguos e estabelecem a articulação volumétrica desses mesmos edifícios;

4- Nos espaços residenciais, os equipamentos privados de índole social não integrados em operações de loteamento e os estabelecimentos hoteleiros poderão atingir um iu de 1,4 e ter uma altura de fachada e um número de pisos superiores aos definidos desde que, cumulativamente:

a) Garantam a correta integração paisagística e inserção urbana;

b) O empreendimento integre espaços destinados a conferências, reuniões e exposições com área não inferior a 500 m², no caso dos estabelecimentos hoteleiros.

Secção IV
Espaços urbanos de baixa densidade

Artigo 55º
Identificação e usos

1- Os espaços urbanos de baixa densidade correspondem a manchas edificadas resultantes de expansões urbanas de génese essencialmente espontânea e com débil estruturação urbanística, apresentando um perfil de ocupação em que predomina a habitação unifamiliar miscigenada com outros usos, num contexto de baixa densidade de ocupação.

2- Nestes espaços deve ser privilegiado o uso habitacional, admitindo-se atividades e instalações com fins comerciais ou de serviços, bem como a criação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e outros usos compatíveis com a função habitacional, desde que salvaguardada a coerência da imagem urbana, evitando roturas com a escala e configuração volumétricas características do edificado dominante.

3- As novas edificações e as obras de ampliação ficam condicionadas ao cumprimento dos seguintes parâmetros:

a) Índice de utilização máximo de 0,6 da área do prédio;

b) Altura máxima da fachada de 7,0 metros;

c) Máximo de dois fogos em edifícios habitacionais;

d) Percentagem de impermeabilização do solo igual ou inferior a 40%;

e) Dimensão media de lote não inferior a **1000** m2, em operações de loteamento.

Secção V
Espaços de equipamentos estruturantes

Artigo 56º
Identificação e usos

1- Os espaços de equipamentos estruturantes correspondem a espaços que, pela sua localização, dimensão e relação com os sistemas de estruturação territorial, estão ocupados ou vocacionados para a instalação de equipamentos de interesse coletivo, públicos, cooperativos ou privados, que pela sua dimensão ou nível de funções prestadas assumem neste contexto um valor estruturante e potencialmente identitário no ordenamento do território concelhio.

2- Admite-se a alteração da tipologia de equipamento definida na Planta de Ordenamento, desde que seja mantida a finalidade genérica da sua ocupação como equipamento de utilização coletiva.

Artigo 57º

Regime de edificabilidade

Nos espaços destinados à construção ou à instalação de equipamentos, bem como nos correspondentes a equipamentos já existentes, devem ser respeitadas as seguintes condições:

a) Devem ser criadas adequadas condições de acessibilidade e uma relação forte e clara com as estruturas urbanas;

b) A percentagem máxima de impermeabilização do solo é de 65%;

c) O índice máximo de utilização é de 1,4.

Secção VI

Espaços de atividades económicas

Artigo 58º

Identificação e usos

1- São espaços destinados a atividades económicas e serviços complementares, localizadas em áreas que facilitam o acesso às redes de comunicação e transporte, condição determinante quando conjugada com a dimensão e concentração de atividades para a criação de sinergias importantes para o desenvolvimento e competitividade do setor empresarial.

2- São admitidos os usos e atividades ligados aos setores industrial, de armazenagem, logística, comércio e serviços, bem como estabelecimentos hoteleiros e equipamentos de apoio.

3- Não é admitida a habitação, salvo a adstrita ao pessoal de vigilância e segurança ou a de ocupação não permanente, ou quando integrada em situações especiais de empreendimentos com gestão comum e ou resultante de acertos de cadastro, inseridos em UOPG.

Artigo 59º

Regime de edificabilidade

1- Às novas construções ou à ampliação de edifícios existentes são aplicáveis as seguintes disposições:

a) Índice volumétrico não superior a 7,0 m³/m²;

b) Percentagem de impermeabilização máxima de 80%;

c) Existência do espaço necessário ao movimento de cargas e descargas, bem como ao estacionamento próprio, sem prejuízo da normal fluência de tráfego nas vias públicas;

d) Observância dos planos de vedação ou de fachada, das aturas das fachadas e do tipo de relação com o espaço público existente nos prédios contíguos e já ocupados nessa frente urbana, no caso da ocupação de prédios livres em frente urbana consolidada.

2- Excetuam-se do número anterior as seguintes situações

a) Os estabelecimentos hoteleiros para os quais o índice de utilização máximo é de 1,4;

b) As situações de colmatação, nas quais as novas construções ou as ampliações de edifícios existentes respeitam os planos de vedação ou de fachada dos edifícios contíguos e estabelecem a articulação volumétrica com os mesmos.

Secção VII

Espaços verdes

Artigo 60º

Identificação

1- Os espaços verdes integrados em solo urbano englobam as áreas e sistemas fundamentais para a proteção e valorização ambiental dos lugares, podendo assumir funções ativas de recreio e estada ou de enquadramento, englobando as seguintes categorias:

a) Áreas verdes de utilização coletiva;

b) Áreas verdes de enquadramento.

2- As áreas verdes de utilização coletiva existentes e a criar destinam-se a usos e atividades recreativas e de lazer, desportivas, culturais e turísticas devendo ser dotadas

das instalações e mobiliário urbano que permitam a favoreçam a sua fruição pela população.

3- As áreas verdes de enquadramento destinam-se a salvaguardar áreas do tecido urbano que pelas suas características não devem ser afetas à edificação e que contribuem para a qualificação ambiental e paisagística do meio urbano, nomeadamente no enquadramento e proteção física, visual e sonora das infraestruturas rodo e ferroviárias em solo urbano e de separação entre diferentes usos do solo.

Artigo 61º
Regime de edificabilidade

1- Nas áreas verdes de utilização coletiva, o índice de ocupação do solo não pode ser superior a 0,1 e a altura máxima de fachada dos edifícios é de 6,0 metros, salvo por razões técnicas devidamente justificadas.

2- Nas áreas verdes de enquadramento é interdita a destruição do solo vivo e do coberto vegetal e o derrube de árvores que não se enquadrem em ações sanitárias, de redução de risco de incêndio, de valorização paisagística, de utilizações produtivas existentes ou de transformação em áreas verdes de utilização coletiva.

3- Quando as áreas verdes de enquadramento assumam o estatuto de áreas verdes de utilização coletiva tal como o previsto no número anterior, a edificabilidade admitida assume o valor definido no número um deste artigo.

Capítulo VII
Mobilidade e transportes

Artigo 62º
Identificação

No sistema de mobilidade e transportes integram-se as infraestruturas lineares correspondentes à rede rodoviária, rede ferroviária, metro de superfície do Porto e canal navegável do Douro e as áreas técnicas contíguas, bem como os interfaces de transportes.

Secção I
Rede rodoviária

Artigo 63º
Hierarquia funcional

1- De acordo com os níveis de desempenho funcional e características geométricas e técnicas, a rede rodoviária integra os seguintes níveis, identificados na planta de ordenamento:

   a) Vias coletoras;

   b) Vias distribuidoras principais;

   c) Vias distribuidoras locais;

   d) Vias de acesso local.

2- As vias coletoras correspondem às A4, A41 e A43, que têm caráter supramunicipal e regional e abastecem diretamente as vias distribuidoras principais.

3- As vias distribuidoras principais estabelecem a ligação entre as vias coletoras e os aglomerados ou áreas urbanas com efeito polarizador nas unidades de planeamento a que se refere o artigo 12.º ou entre estes e os aglomerados urbanos principais do território envolvente ao município.

4- As vias distribuidoras locais estabelecem a ligação entre a rede de distribuição principal e os restantes aglomerados da rede urbana.

5- As vias de acesso local correspondem aos arruamentos que estabelecem a ligação da rede distribuidora aos prédios que servem.

Artigo 64º

Caraterísticas

1- Sem prejuízo das disposições legais e normativas aplicáveis às infraestruturas rodoviárias existentes e projetadas sob jurisdição **das Infraestruturas de Portugal, S. A.** e de situações excecionais devidamente justificadas, nomeadamente por limitações resultantes da situação existente ou necessidade de preservação de valores patrimoniais e ambientais, a rede viária pública deve adquirir, **progressivamente,** as características físicas e operacionais constantes do quadro seguinte:

CARACTERÍSTICAS		DISTRIBUIDORAS PRINCIPAIS	DISTRIBUIDORAS LOCAIS	VIAS SE ACESSO LOCAL
Recomendações Particulares		Fluidez e implementação de medidas de minimização do ruído	Implementação de medidas de minimização do ruído	Implementação de medidas de acalmia de tráfego
Velocidade-base		50-70	40-60	30
Número Mínimo de Vias	**1 Sentido**	–	–	1x1 ou 1x2
	2 Sentidos	1x2	1x2	1x2
Largura útil da via [m] (valores mínimos)		3,50	3,25	3,00
Largura dos passeios (em solo urbano)		≥ 3,00	≥ 3,00	≥ 2,50
Arborização		Permitido	Desejável	Desejável
Acessos a prédios marginantes (em solo rural)		A evitar	Viável	Viável
Distância mínima à via de novos edifícios (em solo rural)		20 m da plataforma da estrada e nunca a menos de 10 m da zona da estrada	10 m ao eixo da via e nunca a menos de 6 m da plataforma da estrada	8 m ao eixo da via e nunca a menos de 4 m da plataforma da estrada
Estacionamento (em solo rural)		Interdito	Não aconselhável	Autorizado, sujeito a restrições operacionais da via
Paragens de transportes coletivos		Preferencialmente em Sítio Próprio	Permitido	Permitido

2- O desenho dos nós de ligação da rede rodoviária propostos e identificados na Planta de Ordenamento é meramente indicativo, devendo os mesmos ser estudados de forma a garantir as melhores condições de segurança e de fluidez, respeitando a escala local.

Artigo 65º

Faixas de proteção

1- Os espaços canais têm por objetivo garantir condições de funcionamento ou de execução da rede e compreendem a plataforma da via, as faixas de proteção *non-aedificandi* que a lei estipula e ainda, para as vias previstas, as faixas de proteção definidas no número seguinte.

2- Para as vias distribuidoras principais e locais previstas e enquanto não estiver aprovado o respetivo estudo prévio, estabelece-se uma faixa de proteção, para um e outro lado do eixo da via, de 50 metros.

3- Nas faixas de proteção a que se refere o número anterior, a Câmara Municipal pode estabelecer condicionamentos à ocupação que tenham como objetivo a salvaguarda da exequibilidade das vias previstas.

4- Caso, nas situações a que se refere o número 2, haja eliminação do traçado previsto no Plano, a faixa de proteção é igualmente eliminada, aplicando-se o regime associado às categorias de usos identificadas.

5- O controlo prévio de postos de abastecimento de combustíveis que constituem áreas técnicas adjacentes aos espaços canais rodoviários, ainda que não integrados nestes, processa-se em conformidade com a lei aplicável e sempre condicionado aos valores do local.

Secção II
Rede ferroviária

Artigo 66º

Identificação e regime

A rede ferroviária integra as infraestruturas das linhas de caminho de ferro da REFER e do metro de superfície da Metro do Porto, aplicando-se o estabelecido na lei e regulamentos específicos em termos de gestão e funcionamento e salvaguarda das zonas de servidão.

Secção III
Via navegável do Douro

Artigo 67º

Identificação e regime

A via navegável do Douro é gerida e utilizada de acordo com os regulamentos específicos, sendo favorecida a construção de equipamentos e infraestruturas de apoio nas margens que promovam a sua utilização turística e comercial.

Secção IV
Estacionamento

Artigo 68º

Dimensionamento

1- Nas novas construções, bem como naquelas que tenham sido objeto de ampliação superior a 50% da área de construção original, deve ser garantido, no interior do lote ou parcela, estacionamento próprio para responder às necessidades da operação urbanística em causa, nas condições expressas no quadro seguinte, sem prejuízo do estabelecido na lei quanto à localização do estacionamento para estabelecimentos hoteleiros:

Habitação em moradia uni ou bifamiliar	1 lugar/fogo
Habitação coletiva	1 lugar/fogo, a.c. hab.≤ 140m² 2 lugares/fogo, a.c. hab. >140m²
Comércio	1 lugar/60m² de a.c. com. ≤2500m2; a.c. com.>2500m2: a definir em função do tráfego gerado e estimado
Empreendimentos turísticos:	
Estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais:	
Até 3 estrelas, inclusive	1 lugar/5 unidades de alojamento
Com 4 ou mais estrelas	1 lugar/4 unidades de alojamento
Turismo de habitação e turismo no espaço rural nas tipologias de casas de campo e agroturismo	1 lugar/5 unidades de alojamento
Parques de campismo e de caravanismo	1 lugar/10 lugares destinados aos campistas
Estabelecimentos de alojamento local	1 lugar/5 utentes
Serviços	1 lugar/60m² de a.c. serv.

Indústria e ou armazéns	1 lugar/150m² de a.c. ind./armaz.

a.c. – área de construção
hab. – habitação
com. – comércio
ind./armaz. – indústria e ou armazenagem

2- Nas situações de alteração de uso em edifícios, o estabelecimento das exigências de estacionamento mínimo para os novos usos é definido em função das capitações estabelecidas no número anterior.

3- No caso de equipamentos de utilização coletiva, a Câmara Municipal pode admitir outras capitações em função do tipo de equipamento a instalar, desde que devidamente justificado.

4- Pode ser dispensado, total ou parcialmente, o cumprimento da dotação de estacionamento estabelecido nos números anteriores, sem prejuízo de legislação específica, desde que se verifique uma das seguintes condições:

a) O seu cumprimento implicar a modificação da arquitetura original de edifícios ou da continuidade do conjunto edificado que, pelo seu valor arquitetónico intrínseco, pela sua integração em conjuntos característicos ou em áreas de reconhecido valor paisagístico, devam ser preservados;

b) A impossibilidade ou a inconveniência de natureza técnica, nomeadamente em função das características geológicas do terreno, dos níveis freáticos, do condicionamento da segurança de edificações envolventes, da interferência com equipamentos e infraestruturas ou da funcionalidade dos sistemas públicos de circulação de pessoas e veículos;

c) As dimensões do prédio ou a sua situação urbana tornarem tecnicamente desaconselhável a construção do estacionamento com a dotação exigida, por razões de economia e funcionalidade interna.

5- Nos casos abrangidos pelo número anterior os lugares de estacionamento em falta podem ser criados em áreas adjacentes ao prédio objeto da operação urbanística, constituindo encargo dos promotores a construção das infraestruturas e arranjos exteriores adequados e a aquisição da parcela ou parcelas de terreno que forem necessárias.

6- Nas operações de loteamento ou operações urbanísticas de impacte relevante, como tal considerados em regulamento municipal, deve ainda ser criado estacionamento público correspondente, no mínimo, às percentagens a seguir indicadas dos valores obtidos pela aplicação do número 1 deste artigo:

a) 20% dos lugares privados para habitação;

b) 20% dos lugares privados para serviços;

c) 20% dos lugares privados para instalações industriais e armazéns.

7- Excetuam-se do número anterior as situações de colmatação em que os prédios confinem com via pública existente cujo perfil ou características sejam limitadores da criação de estacionamento, havendo, neste caso, lugar ao pagamento de compensação em acordo com o definido em regulamento municipal.

Capítulo VIII
Áreas de salvaguarda

Artigo 69º
Identificação

Na planta de ordenamento identificam-se as áreas de salvaguarda indicadas seguidamente, que condicionam o uso e a ocupação do solo, impondo limitações ao regime específico estabelecido para as categorias de espaço com as quais se sobrepõem:

a) Estrutura ecológica municipal;

b) Património cultural inventariado;

c) Áreas potenciais de exploração de recursos geológicos.

Secção I
Estrutura ecológica municipal

Artigo 70º
Identificação e regime

1- A estrutura ecológica municipal identificada na Planta de Ordenamento - Áreas de Salvaguarda é constituída por um conjunto articulado de áreas com caraterísticas biofísicas especiais que desempenham um papel determinante no equilíbrio ecológico e ambiental do território e na valorização dos recursos patrimoniais e paisagísticos, proporcionando a estruturação das atividades urbanas e rurais de forma integrada e sustentável e subdivide-se em:

a) Estrutura ecológica municipal fundamental;

b) Estrutura ecológica municipal complementar.

2- Nas áreas abrangidas pela estrutura ecológica municipal fundamental, sem prejuízo da legislação geral aplicável e dos usos atuais, independentemente da categoria de espaço a que se sobrepõe, admitem-se as seguintes intervenções:

a) Percursos pedonais e caminhos agrícolas ou florestais;

b) Novos arruamentos e infraestruturas básicas, na falta de alternativa viável fora destas áreas;

c) Novas edificações e ampliação de edifícios existentes até ao limite de 300m² de área de construção quando destinados a habitação, apoio à atividade agrícola e pecuária ou comercial complementar da atividade agrícola;

d) Novas edificações ou ampliações para empreendimentos turísticos e para equipamentos de utilização coletiva, nos termos estabelecidos na alínea e), do n.º 2, do artigo 31.º e artigo 57.º, respetivamente;

e) Estruturas adstritas a aproveitamentos hidroagrícolas;

f) Instalações complementares à exploração de recursos geológicos do domínio público.

3- Nas áreas abrangidas pela estrutura ecológica municipal complementar, sem prejuízo da legislação geral aplicável e dos usos atuais, aplica-se o regime estabelecido para as categorias de espaço em que se localiza.

Secção II
Património cultural inventariado

Artigo 71º
Identificação e regime

1- O património cultural inventariado integra as áreas de interesse arqueológico, edifícios ou conjuntos edificados que, pelo seu interesse histórico-cultural, arquitetónico ou etnográfico, devem ser alvo de medidas de proteção e promoção, estando identificados na Planta de Ordenamento/Áreas de Salvaguarda, aos quais se associa um perímetro de proteção de 50 metros medidos a partir do limite físico dos imóveis em causa, e no Anexo III do presente Regulamento.

2- Os imóveis referenciados e respeitantes ao património cultural ficam sujeitos ao seguinte regime:

a) Apenas podem ser sujeitos a obras desde que seja garantida a preservação e conservação dos aspetos dominantes da sua imagem;

b) Excetuam-se da alínea anterior as situações em que o estado de degradação do imóvel não permita a sua conservação, de forma a manter as características originais, admitindo-se a sua reconstrução desde que integre os elementos originais de reconhecido valor arquitetónico;

c) Nestes imóveis e na área de proteção estabelecida, as obras de construção e de quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e a altura

das fachadas e, em geral, a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios, ficam condicionadas às disposições definidas em regulamento municipal, sem prejuízo do estabelecido em parecer da entidade tutelar competente para o caso dos imóveis classificados ou em vias de classificação.

3- Nos sítios arqueológicos bem como nas áreas situadas no interior dos perímetros de proteção definidos, qualquer obra a realizar que implique revolvimento e ou remoção de terras terá de ser precedida pela realização de intervenção arqueológica, cuja tipificação será efetuada de forma casuística pelas entidades da tutela, em função das caraterísticas da cada pretensão.

Secção III
Áreas potenciais de exploração de recursos geológicos

Artigo 72º
Identificação e regime

1- As áreas potenciais de exploração de recursos geológicos identificadas na Planta de Ordenamento correspondem às áreas situadas em unidades geológicas em que é possível inferir a existência de recursos passíveis de exploração e onde se devem privilegiar novas explorações ou ampliação das existentes.

2- Nas situações em que estas áreas se localizam em solo rural, não são permitidas intervenções que, pela sua natureza e dimensão, comprometam o aproveitamento e exploração dos recursos geológicos.

Secção IV
Geossítios

Artigo 73º
Identificação e regime

1- Os geossítios localizados na Planta de Ordenamento/Áreas de Salvaguarda correspondem à ocorrências designadas por; Secção Estratigráfica do Sanatório de Montalto, Mina de Montalto e Secção Estratigráfica das Fragas do Diabo devendo todas as intervenções a realizar dentro da área delimitada garantir a integridade do valor natural e seu elementos constitutivos.

2- Nas áreas correspondentes aos geossítios são interditos os seguintes atos e atividades:

a) Os trabalhos de remodelação de terrenos, como tal definidos no regime jurídico da urbanização e edificação, incluindo aqueles com fins exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros;

b) A pesquisa, a exploração, o corte e a extração de recursos geológicos;

c) A colheita de amostras geológicas, nomeadamente fósseis e minerais, com exceção das realizadas para fins exclusivamente científicos;

d) A abertura de novas vias de acesso, salvo as reconhecidas como imprescindíveis no âmbito do PMDFCI;

e) A instalação de infraestruturas de produção de energia elétrica exceto em sistemas de microprodução;

f) A prática de atividades desportivas motorizadas.

3- Os atos referidos na alínea a) serão admitidos quando promovidos pelo Município para melhoria das condições de circulação viária existentes, desde que não degradem os elementos geológicos dos geossítios.

Capítulo IX

Albufeira de águas públicas de Crestuma-Lever

Secção I

Disposições gerais

Artigo 73.º/A

Atividades interditas e condicionadas

1- Na zona de proteção são interditas as seguintes atividades:

a) A instalação de qualquer tipo de indústria, exceto quando se localizem em zonas de uso urbano e cumpram a legislação aplicável;

b) A instalação de explorações pecuárias, incluindo as avícolas;

c) Todas as atividades que aumentem de forma significativa a erosão e conduzam ao aumento de material sólido na albufeira ou induzam alterações ao relevo existente, nomeadamente as mobilizações de solo não realizadas segundo as curvas de nível, a constituição de depósitos de terras soltas em áreas declivosas e sem dispositivos que evitem o seu arraste;

d) A extração de inertes e de recursos geológicos, com exceção dos que sejam classificados como pertencentes ao domínio público do Estado, nos termos da legislação em vigor.

2- Nas zonas de proteção são condicionadas as seguintes atividades:

a) A realização de obras de construção, de reconstrução e de ampliação;

b) A abertura de novos acessos viários e de caminhos pedonais;

c) A construção de infraestruturas de saneamento;

d) As obras de desobstrução e limpeza de linhas de água que tenham por objetivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural.

Artigo 73.º/B

Zona reservada

Na zona reservada da albufeira aplicam-se as seguintes disposições:

a) É interdita a construção de novas edificações, com exceção dos equipamentos de apoio às atividades secundárias integrados nas áreas de utilização recreativa e de lazer;

b) Nas edificações existentes, devidamente legalizadas e independentemente da utilização que lhes é dada, são permitidas obras de reconstrução e de ampliação;

c) As obras de ampliação, a que se refere a alínea anterior, só são permitidas quando se trate de obras que visem dotar a edificação de cozinha e ou instalação sanitária, não podendo, em nenhuma situação, corresponder a um aumento total de área de construção superior a 25m2 ou ao aumento de cércea e ocupar, em relação à albufeira, terrenos mais avançados que a edificação existente;

d) É interdita a construção de vedações perpendiculares à margem que possam impedir a livre circulação em torno do plano de água.

Secção II
Disposições especiais

Artigo 73.º/C
Zonamento

1- Para efeitos de regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e paisagísticos, a zona de proteção divide-se em duas áreas fundamentais em termos de usos e regime e gestão compatíveis com a utilização sustentável do território:

   a) Espaços de recreio e lazer: as quais integram, em função da respetiva aptidão e capacidade de suporte biofísico, áreas com vocações e níveis de utilização distintos;

   b) Áreas de usos e regimes de gestão específicos: as quais integram integrando os espaços de ocupação turística.

2- Sempre que se verifique a sobreposição de condicionantes de diferentes atividades e usos prevalecem as mais restritivas.

Subsecção I

Espaços de recreio e lazer

Artigo 73.º/D

Âmbito e tipologias

Os espaços de recereio e lazer correspondem às zonas ribeirinhas com aptidão para a instalação de equipamentos e infraestruturas de suporte às atividades secundárias, ao recreio, ao lazer e à fruição da albufeira.

Artigo 73.º/E

Regimes de utilização

1- Nas áreas do tipo 1 são admitidas as seguintes ações:

a) Obras de ampliação do edificado existente que tenham como objetivo o equilíbrio urbano através de ações de requalificação, integração e recomposição urbanística da frente edificada;

b) Obras de requalificação do espaço público, admitindo-se a construção de acessos pedonais construídos e a instalação de equipamentos de utilização coletiva, podendo ser em construções fixas ou pesadas desde que se localizem em área não inundável, e que se destinem a proporcionar a utilização do plano de água e que se relacionem com o interesse turístico, recreativo ou cultural.

2- A utilização dos espaços de recreio e lazer do tipo 2 está sujeita à obtenção de título de utilização nos termos da legislação vigente, tendo o titular de garantir as seguintes infraestruturas e serviços:

a) Acesso viário regularizado, que terminará em áreas de estacionamento, regularizado ou não regularizado, ou de retorno;

b) Acesso pedonal consolidado ou não consolidado entre o estacionamento e o plano de água, que permita a circulação de veículos de emergência;

c) Instalações sanitárias, em construção amovível e ligeira com uma área de construção máxima de 25m2;

d) Mobiliário urbano amovível;

e) Recolha de lixo e limpeza da área.

3- O titular pode ainda dispor de equipamentos de apoio às atividades secundárias permitidas na albufeira, designadamente um estabelecimento de restauração e de bebidas, um centro de apoio às atividades secundárias, um posto de artesanato, um posto de correio ou outro equipamento adequado à zona onde se insere.

4- Qualquer dos equipamentos a que se refere o número anterior deve consistir numa construção amovível e ligeira ou mista, integrar-se corretamente na paisagem, ter uma área de construção máxima de 250 m2 e dispor, no máximo, de um piso acima da cota natural do terreno.

5- A utilização dos espaços de recreio e lazer do tipo 3 está sujeita à obtenção de título de utilização, nos termos da legislação vigente, tendo o titular de garantir as seguintes infraestruturas e serviços:

a) Acesso viário regularizado, que terminará em áreas de estacionamento regularizado ou de retorno;

b) Acesso pedonal consolidado ou não consolidado entre o estacionamento e o plano de água, que permita a circulação de veículos de emergência;

c) Instalações sanitárias, em construção amovível e ligeira com uma área de construção máxima de 25m2;

d) Mobiliário urbano amovível;

e) Recolha de lixo e limpeza da área.

6- O titular pode ainda dispor de um equipamento de apoio, tal como um estabelecimento de restauração e de bebidas ou um centro de apoio às atividades secundárias, desde que seja uma construção amovível e ligeira ou mista, se integre corretamente na paisagem, tenha uma área de construção máxima de 150 m2 e disponha, no máximo, de um piso acima da cota natural do terreno.

Subsecção II

Áreas de usos e regimes de gestão específicos

Artigo 73.º/F

Espaços de ocupação turística

1- Os espaços de ocupação turística abrangem os empreendimentos turísticos existentes e outras áreas que reúnem condições para o desenvolvimento turístico, numa perspetiva de complementaridade e de compatibilização de funções e de aproveitamento das potencialidades únicas e inimitáveis dos recursos presentes.

2- Estes espaços subdividem-se em áreas com vocação turística existentes e áreas com vocação turística previstas.

3- Os acessos viários públicos, integrados nos empreendimentos turísticos ou outros de iniciativa privada, devem ser regularizados e sinalizados, sendo a respetiva conservação garantida em condições a estabelecer no ato do licenciamento.

4- Nos espaços de ocupação turística existentes e previstos são permitidas obras de construção, reconstrução e de ampliação nas seguintes condições:

a) A área total de implantação das construções afetas aos empreendimentos turísticos não pode ser superior a 10 % da área total do terreno, com exceção das áreas com vocação turística existentes e previstas com áreas inferiores a 2ha, nas quais a área de implantação máxima admitida para as construções afetas aos empreendimentos turísticos admitida é de 1500m2, independentemente da área total do terreno;

b) As novas construções ou as ampliações não podem ter mais do que dois pisos acima da cota natural do terreno, admitindo-se, excecionalmente, três pisos para os estabelecimentos hoteleiros;

c) Não são permitidas as tipologias de moradias turísticas e de apartamentos turísticos;

d) As unidades de alojamento integradas em aldeamentos turísticos são, obrigatoriamente, em pelo menos 50% da totalidade dos casos, afetas à utilização turística;

e) As unidades de alojamento integradas em hotéis-apartamentos são, obrigatoriamente, em pelo menos 70 % dos casos, afetas à utilização turística;

f) Os empreendimentos turísticos devem ter as condições mínimas exigidas para a categoria de 3 estrelas nos termos da legislação específica.

5- Sem prejuízo das disposições constantes nos números anteriores e respetiva legislação específica, os espaços de ocupação turística previstos ficam ainda sujeitos às seguintes disposições:

a) Na modelação do terreno para a implantação das construções são interditos movimentos de terra que impliquem cortes contínuos nas encostas com mais de 3m de altura;

b) É interdita a destruição do coberto vegetal, com exceção do estritamente necessário à implantação das construções, sendo obrigatória a arborização e tratamento paisagístico adequado nas áreas envolventes de novas construções, a executar de acordo com projeto realizado para o efeito, com vista ao enquadramento paisagístico, à estabilização de terras, à redução dos impactes visuais negativos, bem como à manutenção e valorização do coberto vegetal e da arborização da área onde se insere, garantindo -se as medidas preventivas contra incêndios florestais, se e quando aplicável.

Capítulo X
Programação e execução

Secção I
Disposições gerais

Artigo 74º
Execução em solo urbanizado

1- Em solo urbanizado, a execução do Plano processa-se, dominantemente, através do recurso imediato a operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.

2- Excetuam-se do número anterior as situações para as quais o município venha a condicionar o aproveitamento urbanístico através da delimitação de Unidades ou Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão ou de unidades de execução, por se justificar que as intervenções sejam suportadas por uma solução de conjunto.

Artigo 75º
Execução em solo urbanizável

1- Em solo urbanizável, a execução do Plano processa-se no âmbito de unidades de execução e, quando for o caso, em acordo com o estabelecido para cada Unidade Operativa de Planeamento e Gestão.

2- Em solo urbanizável, o município pode autorizar operações urbanísticas assistemáticas quando digam respeito a parcelas à face de via pública existente e situadas em contiguidade com a zona urbanizada ou com áreas que tenham adquirido características semelhantes àquela através de ações de urbanização ou edificação e desde que o município considere que as soluções propostas asseguram uma correta articulação formal e funcional com a zona urbanizada e não prejudicam o ordenamento urbanístico da área envolvente e sobrante.

Artigo 76º
Programação estratégica da execução do Plano

1- A Câmara Municipal procede à programação da execução do Plano através da inscrição no plano de atividades municipal e, quando aplicável, no orçamento municipal, dos projetos e ações necessários.

2- No âmbito dessa programação, a Câmara Municipal estabelece as prioridades de execução, privilegiando as seguintes intenções, que se apresentam por ordem decrescente de prioridade:

a) As que, contribuindo para a concretização dos objetivos enunciados no artigo 2.º do presente regulamento, possuam caráter estruturante no ordenamento do território e tenham efeitos multiplicativos no desenvolvimento do concelho;

b) As de consolidação e qualificação do solo urbanizado, incluindo as de reabilitação urbana;

c) As que permitam a disponibilização de solo para equipamentos de utilização coletiva, espaços verdes e de utilização coletiva e infraestruturas necessários à satisfação das carências detetadas;

d) As de proteção e valorização da estrutura ecológica;

e) As de expansão dos tecidos existentes, quando incorporem ações de qualificação morfológica e funcional dos aglomerados ou quando seja necessária a oferta de solo urbanizado.

Artigo 77º

Áreas para espaços verdes de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos

1- Nas operações de loteamento e nas operações urbanísticas que, nos termos de regulamento municipal, sejam consideradas como de impacte relevante, devem prever-se áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas viárias.

2- Os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes de utilização coletiva e equipamentos, quando estas não se incluam em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão ou Unidades de Execução, assumem os valores seguintes, independentemente do uso a que se destinam:

a) Para habitação em moradia unifamiliar, 0,25 m2 de terreno por m2 de área total de construção, não se incluindo para este efeito a área de estacionamento e arrumos incluída em cave;

b) Para habitação coletiva, comércio e serviços, 0,40 m² de terreno por m² de área total de construção, não se incluindo para este efeito a área de estacionamento e arrumos incluída em cave;

c) Para indústria e armazéns, 0,25 m² de terreno por m² de área total de construção, não se incluindo para este efeito a área de estacionamento e arrumos incluída em cave.

3- A não previsão das parcelas que decorram da aplicação dos parâmetros indicados e para os fins referidos apenas pode ser dispensada ou ter áreas inferiores em situações devidamente justificadas, nomeadamente:

a) Seja comprovada a impossibilidade de correta inserção urbanística face às condições funcionais e características físicas da envolvente;

b) A dimensão ou configuração da parcela seja claramente insuficiente ou desadequada para a concretização destes espaços;

c) A dotação existente na envolvente de espaços verdes e ou equipamentos públicos garanta a satisfação das necessidades geradas pela operação urbanística.

Artigo 78º
Cedências e compensações

1- As parcelas a integrar no domínio municipal e referentes a espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva decorrentes de operações de loteamento e operações urbanísticas que, nos termos de regulamento municipal, sejam consideradas como de impacte relevante são as acordadas entre o promotor e o município correspondendo às consideradas necessárias e ou suficientes para garantir a satisfação das necessidades e o interesse público.

2- Independentemente do acordo entre a Câmara Municipal e o promotor referido no número anterior, quando as áreas a integrar no domínio municipal fiquem aquém das calculadas de acordo com os parâmetros de dimensionamento fixados no artigo anterior, haverá lugar a compensação ao Município da área em falta e de acordo com o estabelecido em regulamento municipal.

3- Quando, por interesse da autarquia, as áreas a integrar no domínio municipal sejam superiores às que decorrem da aplicação dos parâmetros de dimensionamento fixados no artigo anterior, o município compensará os promotores de acordo com os mecanismos estabelecidos em regulamento municipal e que serão equivalentes aos estabelecidos para a situação inversa, ou traduzir-se em desconto nas taxas, de montante calculado em moldes equivalentes ao estabelecido em caso de não cedência, a incidir sobre o valor numérico da área de cedência excedentária.

4- A compensação ao município pelas áreas não cedidas é concretizada pelas modalidades e proporções indicadas em regulamento municipal, sendo discriminadas positivamente as

situações de colmatação e de reabilitação, de forma a incentivar a consolidação do tecido urbano e a reabilitação do parque edificado.

5- As parcelas de espaços verdes de utilização coletiva a ceder ao domínio municipal, deverão cumprir as seguintes condições:

a) Pelo menos 75% da área total correspondente constitua uma parcela única não descontínua, não sendo de admitir parcelas para aquele fim com área inferior à resultante da inscrição de uma círculo com 10 metros de diâmetro;

b) Possuam acesso direto a espaço ou via pública e a sua localização e configuração contribuam para a qualificação do espaço urbano onde se integram e para o usufruto da população instalada ou a instalar no local.

6- Nas áreas incluídas em Unidades Operativas de <planeamento e Gestão ou nas a sujeitar à elaboração de Planos de Pormenor ou incluídas em Unidades de Execução, a cedência para o domínio municipal de parcelas destinadas a espaços verdes de utilização coletiva, equipamentos e infraestruturas viárias compreende:

a) As cedências gerais propostas pelo Plano destinadas a espaços verdes, equipamentos e vias identificadas na planta de ordenamento ou no conteúdo programático das UOPG;

b) As cedências locais que servem diretamente o conjunto a edificar, de acordo com o resultante do desenho urbano.

Secção II

Critérios de perequação

Artigo 79º

Âmbito

O princípio de perequação compensatória previsto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) é aplicado, de acordo com as disposições do Plano, nas operações urbanísticas a levar a efeito nas Unidades de Execução não integradas em Plano de Pormenor ou de Urbanização ou nos Planos de Pormenor em que a respetiva disciplina não dispuser especificamente sobre a matéria.

Artigo 80º
Mecanismos

1- Os mecanismos de perequação a aplicar nos termos do artigo anterior são os definidos no RJIGT, nomeadamente o índice médio de utilização, a cedência média e a repartição dos custos de urbanização, sem prejuízo da aplicação de outros.

2- O índice médio de utilização (Imu) nos planos de pormenor ou unidades de execução inseridas, ou não, nas UOPG definidas no Plano, é determinado em função da edificabilidade admitida para as diferentes categorias e subcategorias de espaço abrangidas e pelos parâmetros urbanísticos definidos nos conteúdos programáticos estabelecidos para cada uma das UOPG.

3- A cedência média assume o valor de 0,25 para os planos de pormenor ou unidades de execução inseridas nas UOPG em espaço de atividades económicas e de 0,40 para os planos de pormenor ou unidades de execução inseridas nas restantes UOPG definidas, bem como para as que, não estando previstas, venham a ser delimitadas.

4- Nas situações em que ocorrem diferentes usos ou tipologias, pode a edificabilidade ser afetada de coeficiente de homogeneização, função da relação entre o valor do custo de construção e o valor de venda verificados na área geográfica em apreço.

5- Nas situações em que um prédio, pelas suas características intrínsecas, esteja condicionado no aproveitamento edificatório face a sua vinculação situacional, a edificabilidade média pode ser afetada por um coeficiente que traduza a equivalência do valor desse prédio em relação aos dos prédios com aproveitamento não condicionado.

Artigo 81º
Casos especiais na aplicação

1- Admite-se a compra e venda de edificabilidade, desde que realizada na área abrangida pelo Plano de Pormenor ou Unidade de Execução em causa.

2- Quando o proprietário ou promotor, podendo realizar a edificabilidade média no seu prédio, não o queira fazer, não há lugar a compensação pela edificabilidade em falta.

Secção III
Unidades operativas de planeamento e gestão

Artigo 82º
Conceito e objetivos

1- As Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) compreendem os polígonos territoriais estabelecidos como tal no presente Plano ou que o venham a ser pela Câmara Municipal.

2- A delimitação das UOPG deve ser ajustada quando tal resulte da necessidade de conformar as Unidades de Execução ao cadastro de propriedade ou à rede viária, podendo igualmente serem alterados os limites da sua abrangência quando tal for justificado em sede de Plano de Urbanização ou de Pormenor.

3- As UOPG são dotadas de conteúdos programáticos que orientam e promovem a concretização do Plano no seu âmbito territorial, tendo como objetivos:

a) Promover o crescimento e desenvolvimento ordenado do território de acordo com as prioridades que melhor sirvam o interesse do concelho;

b) Garantir as dotações de áreas verdes e de utilização coletiva, equipamentos e infraestruturas essenciais ao seu funcionamento;

c) Promover a qualificação do desenho urbano através de soluções de conjunto.

4- Os conteúdos programáticos referidos no número anterior consistem na definição de linhas orientadoras de concretização da estratégia de planeamento urbanístico preconizado pelo Plano e de medidas e ações destinadas a operacionalizar a execução deste, no âmbito espacial das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, nomeadamente, no que respeita a:

a) Objetivos, que contêm o programa de intervenção;

b) Parâmetros urbanísticos, com recurso a disposições de conformação do desenho urbano;

c) Formas de execução, com a definição dos sistemas e dos instrumentos de execução a utilizar ou a aplicar.

131

Artigo 83º
Disposições supletivas

1- Na ausência de plano de urbanização definido na forma de execução de uma dada UOPG, a execução do plano processa-se em acordo com o estabelecido pelo presente Plano para as situações em solo urbanizado e urbanizável e com o disposto para cada uma das categorias de espaço em causa.

2- Na ausência do plano de pormenor definido nas formas de execução de uma dada UOPG, admitem-se operações urbanísticas enquadradas em unidade de execução.

3- A delimitação da unidade de execução não pode por em causa os objetivos de uso e de ocupação estabelecidos para a parte restante da UOPG, nomeadamente no respeitante à articulação da rede viária proposta com a existente e ao equilíbrio da perequação compensatória.

Artigo 84º
Identificação e conteúdos programáticos

1- Para as UOPG delimitadas e identificadas na Planta de Ordenamento-Qualificação do Solo estabelecem-se os objetivos, parâmetros urbanísticos e forma de execução constantes no Anexo IV ao presente Regulamento;

2- A ocupação em áreas florestais, nomeadamente nas áreas classificadas com perigosidade alta e/ou muito alta, deve ser obrigatoriamente precedida da aplicação de medidas de redução do risco florestal, bem como prever e adotar as medidas especiais relativas à resistência dos edifícios ao fogo e contenção de fontes de ignição de incêndio nos edifícios e nos acessos;

3- Na programação, execução e implantação da operação urbanística, serão obrigatoriamente estabelecidas e mantidas as faixas de gestão de combustível para defesa das edificações, com as especificações estabelecidas pela Lei em vigor.

Capítulo XI
Disposições finais

Artigo 85º
Incentivos

1- Com vista à concretização dos objetivos do Plano e da concretização de políticas de melhoria, qualificação e valorização do ambiente urbano, são definidos incentivos a iniciativas que para a Câmara Municipal configuram relevante interesse, designadamente:

a) A transferência de atividades de indústria ou de armazenagem, com evidentes impactes ambientais negativos, existentes em áreas residenciais para os espaços de atividades económicas definidas no Plano;

b) A realização de operações urbanísticas associadas à reabilitação urbana ou à promoção de programas de habitação social e cooperativa;

c) A execução de empreendimentos ou edifícios de construção sustentável onde se operem iniciativas de redução de consumo energético, do consumo de água potável ou de gestão sustentável da água;

d) As ações de reabilitação de edifícios com interesse patrimonial identificados no Anexo III do presente Regulamento;

e) A instalação de empresas com certificação ambiental.

2- Os incentivos referidos no número anterior devem preferencialmente traduzir-se em reduções na taxa municipal de urbanização aplicável, a definir em Regulamento Municipal.

Artigo 86º
Legalização de construções

1- A Câmara Municipal pode licenciar as edificações com uso habitacional, comercial, de serviços e armazenagem existentes à data da publicação do presente plano e quando haja divergência com os usos admitidos na área em que as mesmas se integram, desde que:

a) Tal seja possível nos termos dos regimes legais das servidões administrativas ou restrições de utilidade pública eventualmente aplicáveis ao local;

b) Seja comprovada a correspondência entre os documentos que instruem o processo de licenciamento e as construções existentes, através de vistoria a realizar sempre que se justifique;

c) Seja garantida por técnico responsável a estabilidade e segurança das construções;

d) Sejam cumpridos os requisitos mínimos estabelecidos na legislação aplicável à respetiva construção;

e) Seja dado cumprimento ao disposto no artigo 20.º do presente Regulamento;

f) Seja garantido um desagravamento, ainda que parcial, das desconformidades verificadas quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos e/ou as características de conformação física, permitindo alcançar melhorias relevantes quanto à inserção urbanística e paisagística.

2- [Revogado]

Artigo 86º/A

Integração das atividades económicas com parecer favorável ao abrigo do regime extraordinário de regularização das atividades económicas

As operações urbanísticas que se enquadrem no regime extraordinário de regularização de atividades económicas e cujas atividades económicas tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada tomada em conferência decisória podem ficar dispensadas do cumprimento, parcial ou integral, das prescrições do PDM que lhe sejam aplicáveis, nos termos definidos nas atas das conferências decisórias.

Artigo 87º

Revogações

São revogados os seguintes planos municipais de ordenamento do território:

a) PDM de Gondomar (Resolução de Conselho de Ministros n.º 48/1995, de 18 de maio);

b) PU de S. Cosme e Valbom (Resolução de Conselho de Ministros n.º 70/2001, de 20 de junho);

c) PU de Fânzeres (Resolução de Conselho de Ministros n.º 59/2004, de 30 de abril);

d) PU de S. Pedro da Cova (Resolução de Conselho de Ministros n.º 120/2004, de 31 de julho).

134

Artigo 88º

Entrada em vigor, vigência e condições de revisão

1- O PDMG entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação em Diário da República.

2- O PDMG tem a vigência de dez anos podendo ser revisto antes deste prazo caso os relatórios de avaliação da execução do mesmo, de forma fundamentada e nos termos da lei, assim aconselhem.

Gondomar, maio de 2017

ANEXO I - VALORES NATURAIS

Os Valores Naturais compreendem os *habitats* e espécies protegidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º156-A/2013, de 8 de novembro, que transpõem para o quadro jurídico nacional as Diretivas comunitárias *Habitats* e Aves, bem como os subsistemas biofísicos e valores naturais identificados para a totalidade do concelho, identificados nos elementos descritivos e cartográficos constantes do relatório dos valores naturais e da Rede Natura 2000 que acompanham o presente Plano.

Assim, nos termos do definido no PSRN2000 para o Sítio Valongo são elencadas, se seguida os valores naturais bem como as respetivas Orientações de Gestão Gerais e Específicas.

I.1 *HABITATS* E ESPÉCIES REFERENCIADAS PARA O CONCELHO DE GONDOMAR

***Habitats* naturais e seminaturais constantes do Anexo B-I do Decreto-Lei 49/2005, de 24 de fevereiro**		
3260	Cursos de água dos pisos basal e montano com vegetação da *Ranunculion fluitantis* e da *Callitricho-Batrachion*	
4020*	**Charnecas húmidas atlânticas temperadas de *Erica ciliaris* e *Erica tetralix***	
4030	Charnecas secas europeias	
8220	Vertentes rochosas siliciosas com vegetação casmofítica	
8230	Rochas siliciosas com vegetação pioneira da *Sedo Scleranthion* ou da *Sedo Albi*	
8310	Grutas não exploradas pelo turismo	
91E0*	**Florestas aluviais de *Alnus glutinosa* e *Fraxinus excelsior* (*Alno-Padion, Alnion incanae, Salicion albae*)**	
9230	Carvalhais galaico-portugueses de *Quercus robur* e *Quercus pyrenaica*	
Espécies da Flora constantes do Anexo BII, B-IV e B-V do Decreto-Lei 49/2005, de 24 de fevereiro		***Anexo***
1420	*Culcita macrocarpa*	II,IV
1862	*Narcissus cyclamineus*	II,IV
1421	*Trichomanes speciosum*	II,IV
	Arnica montana	V
	Lycopodium cernuum	V
	Lycopodium inundatum	V
	Narcissus triandrus	IV
	Ruscus aculeatus	V
	Scilla beirana	IV
	Spagnum sp.	
Espécies da Fauna constantes do Anexo BII e B-IV do Decreto-Lei 49/2005, de 24 de fevereiro		***Anexo***
1116	*Chondrostoma polylepis*	II
1127	*Rutilus arcasii*	II
1123	*Rutilus alburnoides*	II
1135	*Rutilus macrolepidotus*	II
1172	*Chioglossa lusitanica*	II, IV

1259	*Lacerta schreiberi*	II, IV
1301	*Galemys pyrenaicus*	II,IV
1355	*Lutra lutra*	II,IV
1310	*Miniopterus schreibersi*	II,IV
1304	*Rhinolophus ferrumequinum*	II,IV

I.2 ORIENTAÇÕES DE GESTÃO

I.2.1 - Orientações Gerais

- Impedir a introdução de espécies não autóctones/controlar as existentes;
- Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones;
- Conservar/recuperar a vegetação ribeirinha autóctone;
- Promover a regeneração natural;
- Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água;
- Ordenar atividades de recreio e lazer;
- Condicionar o acesso;
- Definir zonas de proteção para a espécie/*habitat*;
- Preservar maciços rochosos e habitats rupícolas associados;
- Assegurar mosaico de *habitats*;
- Condicionar a intensificação agrícola;
- Salvaguardar do pastoreio;
- Condicionar expansão de uso agrícola;
- Outros condicionamentos específicos a práticas agrícolas;
- Condicionar o uso de agroquímicos/adotar técnicas alternativas;
- Condicionar o uso de agroquímicos/adotar técnicas alternativas em áreas contíguas ao *habitat*;
- Adotar práticas silvícolas específicas;
- Condicionar a florestação;
- Conservar/recuperar vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo;
- Condicionar a construção de infraestruturas;
- Condicionar expansão urbano-turística;
- Condicionar a construção de açudes e barragens em zonas sensíveis;
- Definir zonas de proteção para a espécie/habitat;

- Condicionar transvazes;
- Reduzir mortalidade acidental;
- Condicionar a captação de água;
- Condicionar drenagem;
- Incrementar a sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação;
- Interditar a deposição de dragados e outros aterros;
- Ordenar prática de desportos na natureza;
- Regular dragagens e extração de inertes.

I.2.2 - Orientações Específicas

91E0* - Florestas aluviais de *Alnus glutinosa* e *Fraxinus excelsior* (*Alno-Padion, Alnion incanae, Salicion albae*)

- Manter/recuperar habitats contíguos;

Áreas de ocorrência da *Galemys pyrenaicus*:

- Manter/recuperar habitats contíguos – estabelecer corredores ecológicos;

Áreas de ocorrência de *Chondrostoma polylepis, Rutilus alburnoides, Rutilus arcasii, Rutilus macrolepidotus*:

- Manter/recuperar habitats contíguos – assegurar *continuum* fluvial;

Áreas de ocorrência de *Rhinolophus ferrumequinum*:

- Manter as edificações que possam albergar colónias/populações;

Áreas de ocorrência de *Narcissus cyclamineus*:

- Promover a manutenção dos prados húmidos;

I.3 AÇÕES, ATIVIDADES E PROJETOS CONDICIONADOS A PARECER DA ENTIDADE DE TUTELA

Agricultura, Silvicultura e Aquicultura

a) Projetos de emparcelamento rural com ou sem infraestruturas para regadio;
b) Reconversão de terras não cultivadas há mais de 5 anos para agricultura intensiva;
c) Projetos de desenvolvimento agrícola que incluam infraestruturação de rega e drenagem;

d) Florestação e reflorestação, desde que implique a substituição de espécies preexistentes, em áreas isoladas ou contínuas, com espécies de rápido crescimento e desflorestação destinada à conversão para outro tipo de utilização das terras, bem como as florestações para recuperação do coberto vegetal;

e) Instalações de pecuária intensiva;

f) Instalações de piscicultura intensiva;

g) Plantação/expansão/reconversão de olival, pomares e vinha.

Indústria

Todas.

Projetos e Infraestruturas

a) Projetos de loteamento, parques industriais e plataformas logísticas;

b) Operações de loteamento urbano, incluindo a construção de conjunto comercial e de parques de estacionamento (>1 ha);

c) Construção de vias férreas e instalações de transbordo intermodal e de terminais intermodais;

d) Construção de aeroportos e aeródromos;

e) Construção de estradas;

f) Construção de vias navegáveis, obras de canalização e regularização de cursos de água;

g) Barragens e outras instalações destinadas a reter a água ou armazená-la de forma permanente;

h) Linhas de elétrico, linhas de metropolitano aéreas e subterrâneas, linhas suspensas ou análogas de tipo específico, utilizadas exclusiva ou principalmente para transporte de passageiros;

i) Construção de aquedutos, adutoras, redes de abastecimento de água e redes de saneamento;

j) Sistemas de captação e realimentação artificial de águas subterrâneas;

Outros projetos

a) Pistas de corridas e de treinos para veículos a motor;

b) Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR);

c) Locais para depósito de lamas;

Turismo

a) Estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos, conjuntos turísticos e hotéis rurais, bem como projetos associados;

b) Parques de campismo e de caravanismo;

c) Parques temáticos;

d) Campos de golfe;

e) Espaços e/ou infraestruturas destinadas ao recreio, lazer e atividades desportivas;

f) A prática de atividades motorizadas organizadas e competições desportivas fora dos perímetros urbanos;

g) Ancoradouros e praias fluviais.

ANEXO II - MODELOS DE SILVICULTURA E ESPÉCIES FLORESTAIS PRIORITÁRIAS DE ACORDO COM O PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL DA ÁREA METROPOLITANA DO PORTO E ENTRE DOURO E VOUGA (PROF AMPEDV)

Sub-região	Normas de intervenção generalizada e específicas	Espécies florestais prioritárias
Grande Porto	***a*) Normas de intervenção generalizada:** *i.* Normas gerais de silvicultura; *ii.* Normas de silvicultura preventiva; *iii.* Normas de agentes bióticos; *iv.* Normas de recuperação de áreas degradadas. ***b*) Normas de silvicultura de acordo com a hierarquia funcional de cada sub-região e os objetivos de cada exploração, nomeadamente:** *i.* Normas de silvicultura por função de recreio, enquadramento e estética da paisagem; *ii.* Normas de silvicultura por função de proteção *iii.* Normas de silvicultura por função de produção.	*i. Acer pseudoplatanus;* *ii. Castanea sativa;* *iii. Pinus pinea;* *iv. Quercus robur;* *v. Quercus suber;*
Santa Justa-Pias	***a*) Normas de intervenção generalizada:** *i.* Normas gerais de silvicultura; *ii.* Normas de silvicultura preventiva; *iii.* Normas de agentes bióticos; *iv.* Normas de recuperação de áreas degradadas. ***b*) Normas de silvicultura de acordo com a hierarquia funcional de cada sub-região e os objetivos de cada exploração, nomeadamente:** *i.* Normas de silvicultura por função de proteção; *ii.* Normas de silvicultura por função de recreio, enquadramento e estética da paisagem; *iii.* Normas de silvicultura por função de produção.	*i. Acer pseudoplatanus;* *ii. Castanea sativa;* *iii. Quercus pyrenaica;* *iv. Quercus robur;* *v. Quercus suber;*
Douro-Vouga	***a*) Normas de intervenção generalizada**: *i.* Normas gerais de silvicultura; *ii.* Normas de silvicultura preventiva; *iii.* Normas de agentes bióticos; *iv.* Normas de recuperação de áreas degradadas. **b) Normas de silvicultura de acordo com a hierarquia funcional de cada sub-região e os objetivos de cada exploração, nomeadamente**: *i.* Normas de silvicultura por função de produção; *ii.* Normas de silvicultura por função de proteção; *iii.* Normas de silvicultura por função de silvo-pastorícia, caça e pesca nas águas interiores.	*i. Acer pseudoplatanus;* *ii. Castanea sativa;* *iii. Quercus pyrenaica;* *iv. Quercus robur;* *v. Quercus suber;*

ANEXO III - VALORES PATRIMONIAIS – INVENTÁRIO

DESIGNAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
1.1 - Conjunto arquitetónico constituído pela construção principal, capela e terrenos anexos do imóvel	Rua N. Sra. do Amparo/Venda Nova - Rio Tinto
1.2 - Capela de N. Sra da Lapa	Rua Dr. Porfírio de Andrade - Rio Tinto
1.3 - Quinta da Campaínha e capela	Rua da Campaínha - Rio Tinto
1.4 - Lavadouro público	Rua Padre António Costa Leite - Rio Tinto
1.5 - Obra ABC/Capela de S. Joaquim	Rua Ernesto da Fonseca - Rio Tinto
1.6 - Igreja paroquial de Rio Tinto/Igreja de São Cristóvão	Largo do Mosteiro. Rua de São Cristóvão - Rio Tinto
1.7 - Estação dos caminhos de ferro de Rio Tinto	Praça da Estação - Rio Tinto
1.8 - Quinta da Boavista	Rio Tinto
1.9 - Capela de Nossa Senhora da Ponte	Rio Tinto
1.10 - Capela de São Sebastião	Rua de São Sebastião - Rio Tinto
1.11 - Capela de Triana / Igreja do Senhor dos Aflitos	Rua de Triana - Rio Tinto
1.12 - Capela do Senhor do Calvário	Rua Pedro Álvares Cabral, Travessa do Senhor do Calvário - Rio Tinto
1.13 - Capela do Senhor dos Aflitos	Rebordãos - Rio Tinto
1.14 - Escola primária de Rio Tinto 1	Rua Nova de Santegãos - Rio Tinto
1.15 - Escola primária de Rio Tinto 2	Rua Diogo Cão - Rio Tinto
1.16 - Fábrica têxtil em Rio Tinto	Rua Infante D. Henrique - Cabanas - Rio Tinto
1.17 - Fundição de sinos de Rio Tinto	Rua Dr. Guilherme Cirne - Rio Tinto
1.18 - Igreja paroquial de Corim/Igreja de Santo António	Rua de São Francisco Xavier. Lugar de Corim - Rio Tinto
1.19 - Núcleo rural de Quintião	Quintião - Rio Tinto
2.1 - Capela do séc. XVIII (Santo Inácio)	Rua Frei Manuel de Sta Inês - Baguim do Monte
2.2 - Igreja de Baguim do Monte	Rua das Felgueiras - Baguim do Monte
2.3 - Quinta do Paço	Quinta do Paço - Baguim do Monte
3.1 - Igreja paroquial de Fânzeres	Igreja - Fânzeres
3.2 - Casa dos Jorges	Santa Eulália - Fânzeres
3.3 - Quinta com ponte	Alvarinha - Fânzeres
3.4 - Casa de Alvarinha	Alvarinha - Fânzeres
3.5 - Quinta da Igreja	Igreja - Fânzeres
3.6 - Escola primária de Sta Eulália	Rua das Escolas Primárias. Alvarinha - Fânzeres
3.7- Núcleo antigo em Tardinhade	Tardinhade - Fânzeres

DESIGNAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
4.1 - Convento das irmãs Franciscanas de Calais	Rua Manuel Ribeiro Almeida - S. Cosme
4.2 - Igreja matriz de S. Cosme e S. Damião	Largo João Paulo II - S. Cosme
4.3 - Escola primária	Rua do Padre Andrade e Silva, Gandra - S. Cosme
4.4 - Quinta da Igreja	Adjacente à igreja do Souto - S. Cosme
4.5 - Edifício e igreja do Monte Crasto	Monte Crasto - S. Cosme
4.6 - Villa Isabel	Rua do Monte Crasto - S. Cosme
4.7 - Edifício urbano	Gaveto da Rua dos Combatentes e Rua 5 de Outubro - S. Cosme
4.8 - Edifício oitocentista/Villa Leopoldina	Largo de Manuel Guedes - S. Cosme
4.9 - Edifício da Câmara Municipal	Praça do Município - S. Cosme
4.10 - Edifício/Casal de Sto António	Rua Adelino Amaro da Costa - S. Cosme
4.11 - Casa em S. André	Rua de S. Miguel - S. Cosme
4.12 - Dispensário da Assistência Nacional aos Tuberculosos de Gondomar	Rua Bento de Jesus Caraça - S. Cosme
4.13 - Sede da Ala Nuno Álvares de Gondomar	Largo de Sto António - S. Cosme
4.14 - Núcleo rural em S. Cosme	Rua Cosme Ferreira Castro - S. Cosme
5.1 - Igreja matriz de S. Pedro da Cova	Rua da Igreja de S. Pedro - S. Pedro da Cova
5.2 - Escola primária de Tardariz	Rua José Martins de Castro - S. Pedro da Cova
5.3 - Núcleo rural em Passal	Lugar do Passal - S. Pedro da Cova
5.4 - Núcleo rural em Outeiro	Lugar do Outeiro - S. Pedro da Cova
5.5 - Núcleo rural em Carvalhal de Além	Lugar de Carvalhal de Além - S. Pedro da Cova
6.1 - Edifício oitocentista	EN 108 - Valbom
6.2 - Edifício oitocentista	A sul do cemitério de Valbom
6.3 - Igreja de Valbom	Igreja - Valbom
6.4 - Capela e cruzeiro da Quinta de N. Sra. do Rosário	Rua de N. Sra. do Rosário - Valbom
6.5 - Edifício da Escola Dramática	Rua da Escola Dramática - Valbom
6.6 - Edifício urbano no lugar da Lagoa	Lagoa/Rua da Capela da Lagoa - Valbom
6.7 - Quinta de Morentães	Morentães - Valbom
6.8 - Cruzeiro da Independência	Rua da Independência - Valbom
6.9 - Núcleo na rua da Aboínha	S. Gemil - Valbom
6.10 - Núcleo no lugar de S. Gemil	S. Gemil - Valbom
6.11 - Núcleo no lugar de S. Miguel	Aldeia de S. Miguel - Valbom

DESIGNAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
7.1 - Casa da Quinta de Atães/Casa da Quinta da Palmeira	Atães - Jovim
8.1 - Ponte da Foz do Sousa	Foz do Sousa
8.2 - Igreja paroquial de Foz do Sousa / Igreja de São João Batista	Rua da Igreja - Foz do Sousa
9.1 - Casa de Melres/Quinta da Bandeirinha	Rua das Forcadas - Melres
9.2 - Casa Grande de Melres	Melres
10.1 - Tapada do Outeiro	Tapada do Outeiro - Medas
11.1 - Solar da Quinta da Lomba	Lomba
11.2 - Capela de Nossa Senhora do Ó	Lomba
11.3 - Escola primária da Lomba	Rua da Escola - Lomba
11.4 - Igreja paroquial da Lomba / Igreja de Santo António	Rua do Rossio - Lomba

ANEXO IV - CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS DAS UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO (UOPG)

UOPG 1 - PARQUE DAS SERRAS DO PORTO

Objetivos: Criação de um parque de âmbito metropolitano que constitua o pulmão verde da AMP, englobando a área montanhosa constituída pelas Serras de Sta Justa, Pias, Castiçal, Sta Iria, Flores e Banjas, distribuída pelos concelhos de Gondomar, Valongo e Paredes, face ao importante conjunto de valores naturais, arqueológicos, culturais e patrimoniais existentes e que urge preservar.

Forma de execução: Elaboração do projeto do Parque e integração das propostas nos planos diretores municipais dos municípios abrangidos.

UOPG 2 - S. COSME / UOPG 3 - RIO TINTO

Objetivos: Em linha com a orientação do PDM, destacam-se os seguintes objetivos comuns para os territórios urbanos correspondentes a estas UOPG:

- Reforçar as centralidades através da manutenção e reforço dos equipamentos existentes;
- Reforçar a urbanidade através da promoção da articulação e coesão entre as diversas áreas que constituem o tecido urbano;
- Promover a reestruturação e/ou renovação urbana dos tecidos urbanos existentes, melhorando a sua articulação;
- Garantir a disponibilização de áreas verdes de utilização coletiva que, organizadas num sistema *continuum*, sejam estruturantes do território, potenciem a qualificação urbana e ambiental e garantam uma dotação de espaço verde de utilização coletiva por habitante adequada;
- Garantir a melhor integração das áreas edificadas face à paisagem rural dominante, contribuindo assim para a valorização das componentes ambiental, económica, social, estética e simbólica;
- Preservação e valorização da estrutura ecológica urbana e sua articulação com os espaços públicos.
- Definição dos critérios de localização e de inserção urbanística, bem como de dimensionamento dos principais equipamentos de utilização coletiva;
- Estabelecer uma hierarquia da rede viária estruturante, definindo o sistema urbano de circulação do transporte público e privado e de estacionamento;
- Ampliar a rede de infraestruturas básicas, melhorar as já existentes e reequacionar os perfis das principais vias de acesso.

Parâmetros urbanísticos: Os que vierem a ser definidos nos respetivos Planos de Urbanização, estabelecendo-se como indicadores de referência os estabelecidos no presente plano.

Forma de execução: Plano de Urbanização.

UOPG 4/ UOPG 8/UOPG 12/UOPG 13 – ÁREAS EMPRESARIAIS

Objetivos: Dotação de espaços com condições adequadas ao desenvolvimento de atividades empresariais de valor acrescentado e para a qualificação ambiental e de serviços de apoio à atividade empresarial;

Parâmetros urbanísticos: Os definidos para a categoria de espaço abrangida e indicados no artigo 59.º;

Forma de execução: Operações urbanísticas enquadradas em Plano de Pormenor ou Unidade de Execução, nas áreas integradas em solo urbanizável.

UOPG 5/ UOPG 6/UOPG 9/ UOPG 10/UOPG 11– CENTRALIDADES

Objetivos: Consolidação do território abrangido, através de ações de transformação integradas e baseadas no incremento de uma imagem de modernidade, no reforço do setor terciário e dos equipamentos, na eliminação das dissonâncias e estrangulamentos urbanos e na produção de espaços verdes de utilização coletiva sendo que, na UOPG 11, devem ainda ser disponibilizados terrenos para as novas instalações dos paços do concelho e do palácio de justiça;

Parâmetros urbanísticos: Os definidos para as categorias de espaço abrangidas;

Forma de execução: Operações urbanísticas enquadradas em Plano de Pormenor ou Unidades de Execução, nas áreas integradas em solo urbanizável.

UOPG 7 – ESTIVADA

Objetivos: Disponibilização solos para urbanização com caráter predominantemente habitacional, devidamente articulados com a envolvente e onde os espaços de utilização coletiva a prever promoverão a continuidade e a salvaguarda das áreas de drenagem natural e de maior sensibilidade ambiental.

Parâmetros urbanísticos:

a) Altura da fachada não superior a 9 metros;

b) Iu máximo de 0,8.

Forma de execução: A execução realiza-se no âmbito de operações urbanísticas enquadradas por unidades de execução ou operações de reparcelamento urbano sendo que, nas parcelas com perigosidade de incêndio alta ou muito alta, as obras de edificação ficam condicionadas à prévia eliminação dessa circunstância.

UOPG 14 – QUINTAS DA AZENHA E DA VARZIELA

Objetivos: Requalificação ambiental e paisagística da área de intervenção e a promoção e reconversão como espaço de vocação turística, numa perspetiva de complementaridade e de compatibilização de funções e de aproveitamento das potencialidades dos recursos existentes, tal como estabelece o Plano de Ordenamento da Albufeira de Crestuma-Lever.

Parâmetros urbanísticos: índice de utilização máximo de 0,20 e altura de fachada máxima de 11 metros, aplicados aos espaços de ocupação turística;

Forma de execução: Plano de Pormenor.

247
P6ém

30. AGO 2017

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

FESTAS DO CONCELHO 2017 – REALIZAÇÃO, APROVAÇÃO DO PROGRAMA E ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe; apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

30. AGO 2017

PROPOSTA

CONSIDERANDO QUE:

As tradições religiosas e culturais evidenciadas nas **Festas do Concelho de Gondomar** representam um elemento decisivo da nossa marca identitária enquanto comunidade local.

Estes momentos festivos e recreativos constituem importantes manifestações populares daquilo que são as nossas tradições, revelando-se verdadeiras manifestações culturais que ficam na memória de todos os Gondomarenses.

Ao longo dos tempos as **Festas do Concelho de Gondomar**, que incluem a Festa das Nozes e a Romaria da N.ª Senhora do Rosário, atraem a população de todo o concelho, assim como vários romeiros das populações vizinhas, que assistem às festividades religiosas, aos espetáculos culturais, ao fogo-de-artifício e visitam o comércio local, no centro do concelho de Gondomar. Assim, de **2 de setembro a 11 de outubro de 2017** as ruas do centro do Concelho encontram-se adornadas de cor e luz e com muita animação.

Assim, e tendo em conta por um lado as comemorações religiosas, as Festas do Concelho assumem também um cariz propriamente recreativo e cultural que também merece ser apoiado.

PROPÕE-SE:

Que a Exma. Câmara Municipal delibere:

1. Realizar as Festas do Concelho 2017;
2. Aprovar o Programa anexo, das Festas do Concelho de Gondomar, a realizar de 2 de setembro a 11 de outubro de 2017;
3. Conceder os seguintes subsídios, às entidades co-organizadoras ou parceiras na organização das Festas do Concelho:
    a) Um subsídio à Comissão Fabriqueira da Paróquia de S. Cosme, até ao valor máximo de €

30. AGO 2017

149

94.650,00 (noventa e quatro mil seiscentos e cinquenta euros), a conceder à medida da concretização das iniciativas, que tem a seu cargo, através da Confraria de S. Cosme, S. Damião e Nossa Senhora do Rosário, o apoio à organização das Festas, para além do programa religioso, a ornamentação, fogo de artifício, despique de bandas e concerto dos padroeiros;

b) Um subsídio à Federação das Coletividades do Concelho de Gondomar de € 26.000,00 (vinte e seis mil euros);

c) Um subsídio à Associação Social Recreativa e Cultural Bem-Fazer "Vai-Avante", de € 6.500,00 (cinco mil euros);

d) Um subsídio à Gestrintuna, no valor € 1.500,00 (mil e quinhentos euros); e

e) Um subsídio à Orquestra Portuguesa de Guitarras e Bandolins, no valor de € 2.100,00 (dois mil e cem euros).

Paços do Concelho, 21 de agosto de 2017

Por Delegação do Presidente da Câmara

O Vice – Presidente,

(Luís Filipe de Araújo)

VISTO
CABIMENTO
Ref. 7 CONC 17 SUBS
S. Resp. Cultura
Cl. Cabos
Org./PPI 27040701
17.010.2017 | 31-5
Nº 6063

N.º SEQ. COMPROMISSO
459054 5909

GONDOMAR
é D'ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão da Cultura

30. AGO 2017

FESTAS DO CONCELHO DE GONDOMAR 2017
PROGRAMA (DRAFT)

02 DE SETEMBRO DE 2017 (sábado)
NOITE BRANCA
*Ver programa específico
Org.: Câmara Municipal de Gondomar

06 DE SETEMBRO DE 2017 (quarta)
> Auditório Municipal de Gondomar, 21H30
Cultura à quarta
APRESENTAÇÃO MEDALHA FESTAS CONCELHO 2017
CONCERTO "ÁSTRIO"
Piano – Joana Moreira; Violino – Ana Catarina Lopes Pinto; Violino – Alexandre Ferreira
Org.: Confraria de S. Cosme, S. Damião e Nossa Senhora do Rosário e Câmara Municipal de Gondomar

09 E 10 DE SETEMBRO DE 2017 (sábado e domingo)
> Monte Crasto
Dia 09 (sábado) - 17H00 às 24H00 | Dia 10 (domingo) - 11H00 às 20H00
III MEREND'OURO
Dia 9 – 16H00 - Desfile do Souto ao Monte Crasto;
- 17H30 - Missa Folclórica

09 DE SETEMBRO DE 2017 (sábado)
> Auditório Municipal de Gondomar, 21H30
INAUGURAÇÃO EXPOSIÇÃO CER-TA-ME
Org.: Argo – Associação Artística de Gondomar

13 DE SETEMBRO DE 2017 (quarta)
> Auditório Municipal de Gondomar, 21H30
Cultura à quarta
Coro Feminino do Conservatório de Vale do Sousa
(dirigido pelo maestro Sílvio Cortez)

15, 16 E 17 DE SETEMBRO DE 2017 (sexta, sábado e domingo)
> Anfiteatro do Largo do Souto
XXVII ENCONTRO DE DANÇA
Horário: 15 SET (sexta): 21H00 | 16 SET (sábado): 21H00 | 17 SET (domingo): 15H30
Org.: Associação S.R.C.B.F. "Vai Avante" e Câmara Municipal de Gondomar

20 A 24 DE SETEMBRO DE 2017
> Largo do Souto
Feira Artesanato
ARTESANATO D´OURO - GONDOMAR 2017
Horário

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Dias 20 e 21 (quarta e quinta) - 18h00 às 23h00
Dia 22 (sexta) - 18h00 às 24h00
Dia 23 (sábado) - 15h00 às 24h00
Dia 24 (domingo) - 15H00 às 20H00
Xxxxxxxxxxx Programa xxxxxxxxxxxxx
Dia 20 (quarta) - 18H00: (Inauguração) – ...
- 21H30: Os Lamirés (Orfeão de Rio Tinto)
Dia 21 (quinta) - 21H30: Quinteto da Banda de S. Cristovão
Dia 22 (sexta) - 21H30: Os Dez Afinados (Cantabile)
Dia 23 (sábado) - 15H00: Kantares de Sempre (Grupo Coral Kyrios)
Dia 24 (domingo) - 15H00: Grupo de Musica Popular do Orfeão de Gondomar

20 DE SETEMBRO DE 2017 (quarta)
> Biblioteca Municipal de Gondomar, 21H30
Conferência
MEMÓRIAS PAROQUIAIS
Oradores: Prof. Doutor Viriato Capela e Prof. Doutor José António Oliveira

22 DE SETEMBRO DE 2017 (sexta)
> Auditório Municipal de Gondomar, 21H30
Concerto dos Padroeiros
DOURU´S ORQUESTRA, COM A PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DA SOPRANO Marina Pacheco (MAESTRO HÉLDER MAGALHÃES)

23 DE SETEMBRO DE 2017 (sábado)
FESTIVAL INTERNACIONAL MÚSICA DE PLECTRO
> Salão Nobre da Câmara Municipal de Gondomar, 15H00
GuitarCello Trio

> Anfiteatro do Largo do Souto, 16H30
OS LUSÍADAS

> Auditório Municipal de Gondomar, 18:00
JÚLIO PEREIRA

> Passeio 25 de Abril, 19H00
RODA DE CHÔRO

> Casa Branca de Gramido, 21H30
CHÔRO DAS TRÊS

23 DE SETEMBRO DE 2017 (sábado)
> Anfiteatro do Largo do Souto, 21H30
Espetáculo de Dança – As Maravilhas de OZ
ACADEMIA PAUSA
Org.: Academia Pausa

30. AGO 2017

152

23 DE SETEMBRO DE 2017 (sábado)
> Auditório Municipal de Gondomar, 21H30
CORAIS NA FESTA
Org.: Coral Fides - Orfeão de Valbom

24 DE SETEMBRO DE 2017 (domingo)
> Anfiteatro Largo Souto, 17H00
Concerto
BANDA INICIADORES

26 DE SETEMBRO DE 2017 (terça)
> Igreja Matriz de Gondomar, 21H30
MISSA SOLENE EM HONRA DOS PADROEIROS S. COSME E S. DAMIÃO
Presidida por P. José Maia – Superior do Colégio dos Carvalhos e Presidente da Fundação Filos

27 DE SETEMBRO DE 2017 (quarta)
> Biblioteca Municipal de Gondomar, 21H30
Cultura à quarta
PEDRO LAMARES – CASCA DE NOZ

29 DE SETEMBRO A 02 DE OUTUBRO DE 2017 (sexta a segunda)
> Mercado Municipal de S. Cosme
XVIII FEIRA DAS TASQUINHAS - 1.º Fim-de-semana
Dia 29 set (sexta-feira) - 19H00 (Abertura Oficial) às 02H00
Dia 30 set (sábado) - 11H00 às 02H00
Dia 01 out (domingo) - 11H00 às 02H00
Dia 02 out (segunda) - 11H00 às 23H00
Org.: Federação das Coletividades do Concelho de Gondomar e Câmara Municipal de Gondomar

29 DE SETEMBRO DE 2017 (sexta)
> Via Direcional (Junto ao Lidl), 22H00
Concerto
MARIZA

30 DE SETEMBRO A 11 DE OUTUBRO DE 2017
> Biblioteca Municipal de Gondomar, 16H00
Exposição
AS VENERANDAS SENHORAS DE GONDOMAR
Participação de todas as Paróquias do concelho

30 DE SETEMBRO DE 2017 (sábado)
> Paços do Concelho, 15H00
DESFILE DAS BANDAS DE MÚSICA ATÉ À IGREJA MATRIZ
> Anfiteatro do Largo do Souto, 15H30 à 1H00
DESPIQUE DE BANDAS

Banda Musical de Melres e Banda Amigos da Branca
Org.: Confraria de S. Cosme, S. Damião e Nossa Senhora do Rosário e Câmara Municipal de Gondomar

23H45 - **GRANDIOSA SESSÃO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO**
Org.: Confraria de S. Cosme, S. Damião e Nossa Senhora do Rosário e Câmara Municipal de Gondomar

01 DE OUTUBRO DE 2017 (domingo)
> Anfiteatro do Largo do Souto, 10H00 às 18H00
Despique de Bandas
BANDA MUSICAL DE GONDOMAR E BANDA FILARMÓNICA DE AMARES
Org.: Confraria de S. Cosme, S. Damião e Nossa Senhora do Rosário e Câmara Municipal de Gondomar

01 DE OUTUBRO DE 2017 (domingo)
> Igreja Matriz de Gondomar, 11H00
SOLENE CONCELEBRAÇÃO EM HONRA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO
Presidida por D. Serafim Sousa Ferreira e Silva – Bispo Emérito de Leiria/Fátima
Org.: Confraria de S. Cosme, S. Damião e Nossa Senhora do Rosário

02 DE OUTUBRO DE 2017 (segunda)
> Anfiteatro do Largo do Souto, 09H00 às 19H00
Concerto
BANDA MUSICAL DE S. PEDRO DA COVA E SOCIEDADE MUSICAL 1.º DE AGOSTO (Banda de Coimbrões)
Org.: Confraria de S. Cosme, S. Damião e Nossa Senhora do Rosário e Câmara Municipal de Gondomar

02 DE OUTUBRO DE 2017 (segunda)
> Igreja Matriz de Gondomar, 10H00
SOLENE CONCELEBRAÇÃO EM HONRA DOS PADROEIROS S. COSME E S. DAMIÃO
Presidida por D. António Francisco, Bispo do Porto
Org.: Confraria de S. Cosme, S. Damião e Nossa Senhora do Rosário

16H00 - **GRANDIOSA PROCISSÃO DE LOUVOR E HONRA A NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO E AOS PADROEIROS S. COSME E S. DAMIÃO**
Percorrendo o seguinte percurso: Igreja Matriz, Rua da Igreja, Largo de Santo António, Praça da República, Rua Bento Jesus Caraça, Rua 25 de Abril, Rua da Igreja
Org.: Confraria de S. Cosme, S. Damião e Nossa Senhora do Rosário e Câmara Municipal de Gondomar

04 DE OUTUBRO DE 2017 (quarta)
> Auditório Municipal de Gondomar, 21H30
Concerto
Banda de Música de Loureiro apresenta-se com DIANA BASTO

05 DE OUTUBRO DE 2017 (quinta)
> Igreja Matriz de Gondomar, 11H00
MISSA SOLENE PELOS ROMEIROS E EMIGRANTES
Presidida pelo Padre Alípio Barbosa, Pároco Vigário de Gondomar

06 A 08 DE OUTUBRO DE 2017 (sexta a domingo)
> Mercado Municipal de S. Cosme
XVII FEIRA DAS TASQUINHAS - 2.º Fim-de-semana
Dia 06 (sexta-feira) - 19H00 às 02H00
Dia 07 (sábado) - 11H00 às 02H00
Dia 08 (domingo) - 11H00 às 23H00
Org.: Federação das Coletividades do Concelho de Gondomar e Câmara Municipal de Gondomar

06 DE OUTUBRO DE 2017 (sexta)
> Anfiteatro do Largo do Souto, 22H00
Concerto
CAPITÃO FAUSTO

07 DE OUTUBRO D
E 2017 (sábado)
> Ruas de Gondomar, 15H30
DESFILE ETNOGRÁFICO
Org.: FCCG e Câmara Municipal de Gondomar

07 DE OUTUBRO DE 2017 (sábado)
> Anfiteatro do Largo do Souto, 21H30
FESTIVAL DE TUNAS
Org.: Gestrintuna

8 DE OUTUBRO DE 2017 (domingo)
> Anfiteatro Largo do Souto, 09H00 ÀS 18H00
Concerto
BANDA S. CRISTÓVÃO DE RIO TINTO E BANDA MUSICAL DE S. MARTINHO DO CAMPO
Org.: Confraria de S. Cosme, S. Damião e Nossa Senhora do Rosário e Câmara Municipal de Gondomar

8 DE OUTUBRO DE 2017 (domingo)
> Igreja Matriz de Gondomar, 11H00
MISSA SOLENE EM HONRA E LOUVOR DOS PADROEIROS S. COSME E S. DAMIÃO E DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO
Solenidade de Encerramento das Festas Litúrgicas, presidida pelo Senhor Reverendo Padre Alípio Barbosa, Pároco de São Cosme de Gondomar
Org.: Confraria de S. Cosme, S. Damião e Nossa Senhora do Rosário e Câmara Municipal de Gondomar

11 DE OUTUBRO DE 2017 (quarta)
> Igreja Matriz de Gondomar, 21H30
Cultura à quarta
CONCERTO MARIANO - CORO DO MOSTEIRO DE GRIJÓ
Org.: Confraria de S. Cosme, S. Damião e Nossa Senhora do Rosário e Câmara Municipal de Gondomar

155
Pléu

30. AGO 2017

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

BANDA MUSICAL DE GONDOMAR – "CENTRO INTERPRETATIVO E MUSEOLÓGICO FILARMÓNICO DE GONDOMAR – PRIMEIRA FASE - SALA ESTÚDIO" – CONTRATO-PROGRAMA E ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão da Cultura

30. AGO 2017

Proposta

Considerando que,

A Banda Musical de Gondomar, instituição secular deste Município, fundada em 1863, possui um curriculum generoso ao serviço da população gondomarense, quer através da formação de excelentes músicos, quer através da oferta à fruição pública de momentos musicais inesquecíveis, em inúmeras atuações, tanto dentro do Concelho de Gondomar, como fora deste, em sua representação, engrandecendo e dando visibilidade ao que de melhor se faz no panorama da música filarmónica.

O crescimento desta associação tem sido notório, debatendo-se, consequentemente, com constrangimentos físicos a que urge dar resposta, e que a sua sede social necessita crescer para acompanhar o ritmo atual da Banda de Gondomar, nas suas múltiplas vertentes.

Foi formulado a esta Câmara Municipal, um pedido de apoio com a finalidade de construção do *Centro Interpretativo e Museológico Filarmónico de Gondomar*, em que o objetivo primordial passa pela construção de uma sala estúdio, vital para os ensaios da Banda, com todos os seus músicos, sem ter de recorrer a outras entidades e possivelmente equipar este novo espaço, com equipamento que possibilita as gravações de orquestra e que poderá ser disponibilizado ao movimento associativo de Gondomar, mediante regulamento próprio;

E que,

A cultura é uma das atribuições dos Municípios, nos termos do artigo 23º nº 2 alínea e) do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, sendo da competência dos órgãos municipais a administração, manutenção e divulgação do património cultural do Município;

De acordo com a Lei 107/2001, de 08 de Setembro, que aprova a Lei de Bases do Património Cultural, e estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, como

30. AGO 2017

157

realidade da maior relevância para a compreensão, permanência e construção da identidade nacional e para a democratização da cultura, é tarefa fundamental do Estado, através da salvaguarda e valorização do património cultural, o dever de assegurar a transmissão de uma herança nacional cuja continuidade e enriquecimento unirá as gerações num percurso civilizacional singular. Constitui, igualmente um dever do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais, o conhecimento, estudo, proteção, valorização e divulgação do património cultural;

Neste contexto compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, ou outra de interesse para o município nos termos definidos na alínea u) do nº 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro;

Propõe-se que a Exma. Câmara delibere:

a) Celebrar o Contrato-Programa anexo, com a Banda Musical de Gondomar;

b) Atribuir 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros) para apoio à execução das obras propostas de construção do Centro Interpretativo e Museológico Filarmónico de Gondomar-Primeira fase - Sala Estúdio (memória descritiva em anexo);

c) Pagar de imediato, 40% do apoio, com assinatura do Contrato-Programa, no valor 14.000,00 € (catorze mil euros) sendo o remanescente pago à medida da entrega dos respetivos autos de medição.

Paços do Concelho, 8 de agosto de 2017.

CABIMENTO
Ref.: SOB.0312A2654
S. Req.: Dirigentes AUS e Adm. Geral
C. Custo:
Org./PPI: 03080701
Nº CAB. 6073

Por Delegação do Presidente da Câmara
O Vice-Presidente,
(Dr. Luís Filipe de Araújo)

N.º SEQ. COMPROMISSO
45912

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL

CELEBRADO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

E

BANDA MUSICAL DE GONDOMAR

(ano de 2017)

A Câmara Municipal de Gondomar e a Banda Musical de Gondomar estabelecem o presente Contrato-Programa, visando o apoio à construção de um **Centro Interpretativo e Museológico Filarmónico de Gondomar – Primeira Fase - Sala Estúdio.**

Tendo, ainda, em consideração que compete à Câmara Municipal de Gondomar apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Cultural. Assim,

Entre:

Município de Gondomar, NIPC 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes, da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, Concelho de Gondomar, representado pelo seu Presidente, Dr. Marco Martins, portador do cartão de cidadão nº ....., válido até ....., com poderes para o ato, adiante designado de **Primeiro Outorgante**.

E

Banda Musical de Gondomar, NIPC ....., com sede na Rua da Banda Musical de Gondomar, 86 – Gondomar, da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, Concelho de Gondomar, representada pelo Dr. Daniel Fernandes, na qualidade de Presidente da Direção, portador do cartão de cidadão nº ....., válido até ....., adiante designada de **Segundo Outorgante**.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato-Programa, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente Contrato tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio à construção do **Centro Interpretativo e Museológico Filarmónico de Gondomar-1ªFase- Sala Estúdio,** obra programada e prevista pela Banda Musical de Gondomar, instituição de significativa importância, promovendo sinergias que em tudo contribuam para o engrandecimento cultural da comunidade municipal.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.ª, o período de vigência deste contrato, decorre desde a sua assinatura até 31 de Dezembro de 2018.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, através da atribuição de um subsídio no montante global de **35.000,00 €** (trinta e cinco mil euros), para a prossecução dos objetivos definidos na cláusula 1.ª.
2. A verba referida no número anterior será liquidada em 40%, correspondente a 14.00,00€ (catorze mil euros) com a assinatura do Contrato-Programa e os restantes 60%, à medida da apresentação de autos de medição, até as obras perfazerem o montante indicado na cláusula anterior.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Assegurar a construção do **Centro Interpretativo e Museológico Filarmónico de Gondomar - Primeira Fase - Sala Estúdio;**

b) Implementar um Regulamento de Utilização, por forma a tornar viável a sua disponibilização ao Movimento Associativo de Gondomar, devidamente inscrito no Cadastro Municipal do Movimento Associativo, nomeadamente na sua vertente de estúdio de gravação para orquestra.

Cláusula 5.ª

Colaboração entre as Partes

O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste contrato.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo deste contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato, será efetuado pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução, formalizando-se oportunamente, se assim for julgado oportuno, um regulamento de execução do mesmo.

Cláusula 7.ª

Revisão

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo de qualquer das partes.

Cláusula 8.ª

Incumprimento e rescisão do contrato

1. A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante, constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.
2. A não afetação da verba atribuída aos fins a que se destina, implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato.

30. AGO 2017

Paços do Concelho, ... de ..... de 2017.

O Primeiro Outorgante,	O Segundo Outorgante,
(Dr. Marco Martins)	(Dr. Daniel Fernandes)

162

30. AGO 2017

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

IN SKENÉ – COMPANHIA DE TEATRO – PROJETO "RESIDÊNCIAS" – PARCERIA E ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO -

PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão da Cultura

30. AGO 2017

163

Proposta

Parceria com a *in skené – Companhia de Teatro* e o Município de Gondomar, para a realização do projeto *Residências*

Após a instalação da *in skené – Companhia de Teatro*, como companhia de teatro residente no Auditório Municipal de Gondomar, surgiu a oportunidade de se promover, em parceria com esta companhia, um projeto na área do teatro, com a finalidade de criar pontes entre artistas do espaço europeu, entre cidades e entre povos, em tempos onde a união pelos valores é tão fundamental e urgente, descentralizando as correntes artísticas e colocando Gondomar no mapa criativo europeu.

Este projeto consiste no encontro, intercâmbio e desenvolvimento artísticos, a nível Europeu, na área do teatro, intitulado de *Residências*.

O projeto será uma produção da in skené – Companhia de Teatro, dirigido artisticamente pelo ator profissional Carlos Vieira e pelo encenador e presidente da in skené, João Ferreira.

Nesta primeira edição, pretende-se que haja de intercâmbio entre França e Portugal, mais precisamente, entre Lyon e Gondomar.

Pretende-se, nesta primeira edição do *Residências*, concretizar uma residência artística em Gondomar, contando com a presença da encenadora francesa Gaelle Konaté, representante de cidade de Lyon.

Considerando que,

I. É uma oportunidade de criar ligação entre as duas cidades, de promover o encontro com as comunidades emigrantes e obviamente de solidificar o projeto artístico da Companhia Residente em Gondomar;

II. Esta participação da encenadora francesa foi aprovada no âmbito do Plano Anual de Atividades 2017 do CLP Camões I.P. da Universidade de Lyon 2. O projeto é igualmente apoiado pela Senhora Cônsul-Geral de Portugal em Lyon.

30. AGO 2017

Tendo ainda em conta que,

I. Numa primeira fase deste projeto a encenadora francesa Gaelle Konaté virá a Gondomar para iniciar do projeto, de forma a que os ensaios da peça escolhida sejam efetuados no nosso Auditório Municipal, local que também servirá de sala para a apresentação do espetáculo à comunidade;

II. Numa segunda fase, o espetáculo ensaiado e apresentado em Gondomar irá ser também apresentado na cidade de Lyon, num teatro dessa cidade.

E que,

III. Nos termos do nº 1 e da alínea e) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de Setembro, o Município de Gondomar tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência, competindo ao órgão executivo deliberar sob a forma de apoios a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista ao apoio de atividades de natureza social, cultural e recreativa, de acordo com a alínea u) do nº 1 do artigo 33º do citado regime jurídico;

Propõe-se, que a Câmara Municipal **delibere**:

1. Realizar, em parceria com *in skené – Companhia de Teatro*, o projeto *Residências*;
2. Atribuir um apoio monetário de 8.000,00 € (oito mil euros) à *in shené – Companhia de Teatro*, para obviar despesas inerentes à execução do Projeto *Residências,* sendo que 50% desse valor deve ser liquidado no imediato e os restantes 50%, dez dias após o início dos ensaios no Auditório Municipal de Gondomar.

Paços do Concelho, 23 de agosto de 2017.

Por Delegação do Presidente da Câmara
O Vice – Presidente

(Dr. Luís Filipe de Araújo)

CABIMENTO
SUB.APO 11369
Div. Culturas
27 040701 (2017/123-14)
Nº CAB. 6075

N.º SEQ. COMPROMISSO
45913

Maria-Fátima Mendes
Consule Générale du Portugal

Consulado Geral de Portugal em Lyon

maria.andrademendes@mne.pt

France

30. AGO 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
Reg.º N.º 19425
07 / 06 / 2017

Lyon, 29 de Maio 2017

Exmo. Senhor
Dr. Marco Martins
Presidente da Câmara Municipal de Gondomar
Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
Portugal

Assunto: Eventual colaboração na área cultural com o Instituto Camões e o Consulado Geral em Lyon

1. Tenho a honra de levar ao conhecimento de V.Exa. que, no Plano de Actividades do Leitorado do Instituto Camões, na Universidade de Lyon (2) esteve previsto para 2017, um projecto relacionado com a temática teatral que nos fora proposto pelo actor Carlos Vieira, à época residente nesta cidade e membro do Conselho Consultivo da Cônsul Geral.

2. Este projecto transformou-se em algo de eventual futura concretização tripartida, pelo interesse, se bem compreendi, manifestado pelo Sr. Dr. Luís Filipe Araújo, Vice-Presidente vereador da Cultura da estrutura municipal presidida por V.Exa, o que muito nos honra.

3. Em causa, estaria a representação da peça "Discours à la Nation" de Ascano Celestui, que seria representada pela companhia " In Skene" residente no auditório Municipal de Gondomar, dirigida artísticamente por João Ferreira, e este projecto realizar-se-ia em Lyon, dirigido por Gaëlle Konaté.

4. Seria de todo o interesse que aquele projecto se pudesse realizar nos moldes aqui esboçados, pelo que gostaríamos de vê-lo concretizado.

Com os melhores cumprimentos,

A Cônsul Geral

Maria de Fátima Mendes

MFM/AF

71 rue Crillon – 69006 Lyon
Tel: +33 (0)4 78 17 34 40 / Fax: +33 (0)4 78 17 34 50
E-mail: consulado.lyon@mne.pt /Página web: www.secomunidades.pt/web/lyon

166

30. AGO 2017

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, ANO LETIVO 2017/2018 – ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA, FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES E ALARGAMENTO DE HORÁRIO – ESCALÕES DE CAPITAÇÃO, TABELAS DE COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR E CALENDÁRIO ESCOLAR- PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Aurora Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Intervenção Educacional e Saúde

30.AGO 2017

967

PROPOSTA

Considerando,

A transferência de atribuições e competências para as autarquias, em matéria de educação, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho e Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao nível da Ação Social Escolar - implementação das medidas de apoio sócio-educativo, gestão de refeitórios e fornecimento de refeições escolares bem como da implementação das Atividades de Animação e de Apoio à Família na Educação Pré-Escolar;

O Decreto-lei n.º 55/2009, de 2 de março que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios do âmbito da Ação Social Escolar, enquanto modalidades dos apoios e complementos educativos previstos na Lei de Bases do Sistema Educativo;

O Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho e alterações introduzidas pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, diploma que regula as condições de aplicação das medidas de Ação Social Escolar, da responsabilidade dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar e alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico que frequentam as escolas públicas;

PROPONHO:

Que a Exmª Câmara delibere:

a) A aprovação dos Escalões de Capitação e Tabela de Comparticipação Familiar pela fruição do serviço sócio-educativo para a Educação Pré-Escolar, para o Ano Letivo 2017/2018 nos termos do Anexo I, que faz parte integrante desta proposta;

b) A aprovação da Tabela de Comparticipação Familiar, pelo serviço de fornecimento de refeições escolares para o 1.º Ciclo do Ensino Básico, para o ano Letivo 2017/2018 de acordo com o Anexo II, que faz parte integrante desta proposta;

c) A aprovação da Tabela de Comparticipação de Despesas Escolares –auxílios económicos 1.º CEB, para o Ano Letivo 2017/2018, de acordo como o Anexo III, que faz parte integrante desta proposta;

d) Aprovação do Calendário Escolar para as Atividades de Animação e de Apoio à Família, na Educação Pré-Escolar, para o Ano Letivo 2017/2018.

Paços do Município, 28 de agosto de 2017

Por delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora da Educação,

(Dr.ª Aurora Vieira)

30. AGO 2017

168

Anexo I

PROGRAMA DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA

TABELA DE COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR

ANO LETIVO 2017/2018

ESCALÃO ASE	CAPITAÇÃO (abono de família)	COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR	
		FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (Preço unitário – (c))	ALARGAMENTO DE HORÁRIO (Mensalidade)
A	1	0,00€	5,00€
B	2	------€	10,00€
C	3 e restantes	------€	20,00€
Refeições pontuais (a)		------€	
Alarg. Horário pontual (b)			2,00€

Notas:

(a)– Este serviço só poderá ser utilizado uma vez por mês, por cada criança, e desde que haja vaga no refeitório e seja requerido e pago no dia anterior, de valor correspondente ao escalão C, salvo se não houver inconveniente para o normal funcionamento do estabelecimento

(b)– Este serviço só poderá ser utilizado uma vez por mês, por cada criança, e desde que haja vaga no serviço e seja requerido e pago no dia anterior, salvo se não houver inconveniente para o normal funcionamento do estabelecimento

(c) valor a definir por Despacho do Ministério da Educação

30. AGO 2017

169

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EDUCACIONAL E SAÚDE

Anexo II

PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

TABELA DE COMPARTICIPAÇÃO - ANO LETIVO 2017/2018

(Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho e alterações introduzidas pelo Despacho n.º 5296/2017), de 16 de junho

Escalão ASE	PREÇO A COBRAR (*)	COMPARTICIPAÇÃO DA CÂMARA
Escalão A	0,00€	Diferença
Escalão B	0,73€	Diferença
Escalão C	1,46€	Diferença

(*) – valores a definir por Despacho do Ministério da Educação

170
Céu

30. AGO 2017

GONDOMAR CÂMARA MUNICIPAL
Divisão de Intervenção Educacional e Saúde

CALENDÁRIO - EDUCAÇÃO PRÉ- ESCOLAR

ANO LETIVO 2017/2018

COMPONENTE EDUCATIVA (Despacho n.º 8294-A/2016, de 24 de junho)	
Início das atividades Entre 8 e 13 de setembro de 2017	
Interrupção das Atividades	
Período de Natal	Entre 18 de dezembro de 2017 e 2 de janeiro de 2018
Carnaval	Entre 12 de fevereiro e 14 de fevereiro de 2018
Período da Páscoa	Entre 26 de março e 6 de abril de 2018
Termo das atividades - 22 de junho de 2018	
ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA **Fornecimento de Refeições e Alargamento de Horário** **(Deliberação de Câmara de----------)**	
Início - 1 de setembro de 2017 (Nota 1)	
Interrupção dos Serviços (Nota 2)	
Não haverá interrupção salvo feriados e tolerâncias de ponto que venham a ser definidas.	
Termo das atividades - 31 de julho de 2018	

Notas:
(1) - Desde que o processo esteja devidamente instruído, com a antecedência de 15 dias úteis, junto do Gabinete de Intervenção Social Escolar, da CMG.
(2) - Exceto nos Jardins de Infância onde só funcione o serviço de alimentação. Nestes as interrupções coincidirão com as interrupções das atividades letivas.

30. AGO 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EDUCACIONAL E SAÚDE

Anexo III

AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - AUXÍLIOS ECONÓMICOS 1º CEB

TABELA DE COMPARTICIPAÇÃO DE DESPESAS ESCOLARES

ANO LETIVO 2017/2018

Aprovado em Reunião de Câmara, realizada em ---------- de 2017

Escalão ASE	Capitação (abono de família)	Comparticipação			
		Livros (1)	Material Escolar	Suplemento Alimentar (2)	Visitas de estudo
A	Escalão 1	€24,00	€17,50	€60,00	€20,00
B	Escalão 2	20,00	€15,00	-------	€10,00

(1) – Fichas de Atividades
(2) - Lanche da manhã

172
9 Céu

30. AGO 2017

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

AUXÍLIOS ECONÓMICOS PARA O 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO (1ª FASE) PARA O ANO LETIVO DE 2017/2018 – PROPOSTA

——— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Aurora Vieira. ———

——— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa. ———

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Intervenção Educacional e Saúde

30. AGO 2017

173

Concordo
Pl notificação

PROPOSTA

Considerando,

As competências atinentes às Câmaras Municipais, no âmbito da Ação Social Escolar, através dos Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março e Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

O Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho e alterações introduzidas pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho que regula as condições de aplicação das medidas de Ação social Escolar, da responsabilidade dos Municípios;

A Tabela de Comparticipação de Despesas Escolares (2017/2018) de auxílios económicos para o 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovada pela autarquia;

Que a organização do processo administrativo, por parte dos Agrupamentos de Escolas do Município, se encontra concluída, conforme os dados plasmados no Anexo A;

PROPONHO

Que a Exm.ª Câmara delibere:

a) Aprovar o processo relativo a Auxílios Económicos 1.º Ciclo do Ensino Básico – 1.ª fase, para o ano letivo 2017/2018, aos alunos incluídos em cada um dos escalões, distribuídos pelos Agrupamentos de Escolas, de acordo com o quadro Anexo A, que faz parte integrante desta proposta;

b) Conceder um subsídio para Auxílios Económicos, num total de **€ 188 541** (cento e oitenta e oito mil, quinhentos e quarenta e um euros), aos Agrupamentos de Escolas, de acordo com o quadro Anexo B, que faz parte integrante desta proposta;

c) A transferência de verbas, aos Agrupamentos de Escolas, em duas tranches assim definidas:

- **1.ª tranche**, a transferir durante o mês de setembro de 2017, no valor de **€ 118 421,00** (cento e dezoito mil, quatrocentos e vinte e um euros) respeitante ao valor de livros, material escolar (escalões A e B) e um terço do valor do suplemento alimentar e das visitas de estudo, de acordo os valores do Anexo C;

- **2.ª tranche**, a transferir durante o mês de fevereiro de 2018, num total de **€ 70 120,00** (setenta mil cento e vinte euros), respeitante ao restante valor do suplemento alimentar e visitas de estudo

Paços do Município, 28 de agosto de 2017

Por delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora da Educação,

(Dr.ª Aurora Vieira)

Visto
25/08/2017

CABIMENTO
Ref.ª Aux.Ecos 17118
S. Req. G.C.E.e Rel.Int.Soc
C. Custos
Orç.º/PPI 30.04.03.01 (2017/61)
Nº CAB-6050

Nº SEQ. COMPROMISSO
45835 a 45895

GISE/cristina.rodrigues

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Intervenção Educacional e Saúde

30. AGO 2017

974

PROPOSTA

Considerando,

As competências atinentes às Câmaras Municipais, no âmbito da Ação Social Escolar, através dos Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março e Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

O Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho e alterações introduzidas pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho que regula as condições de aplicação das medidas de Ação social Escolar, da responsabilidade dos Municípios;

A Tabela de Comparticipação de Despesas Escolares (2017/2018) de auxílios económicos para o 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovada pela autarquia;

Que a organização do processo administrativo, por parte dos Agrupamentos de Escolas do Município, se encontra concluída, conforme os dados plasmados no Anexo A;

PROPONHO

Que a Exm.ª Câmara delibere:

a) Aprovar o processo relativo a Auxílios Económicos 1.º Ciclo do Ensino Básico – 1.ª fase, para o ano letivo 2017/2018, aos alunos incluídos em cada um dos escalões, distribuídos pelos Agrupamentos de Escolas, de acordo com o quadro Anexo A, que faz parte integrante desta proposta;

b) Conceder um subsídio para Auxílios Económicos, num total de **€ 188 541** (cento e oitenta e oito mil, quinhentos e quarenta e um euros), aos Agrupamentos de Escolas, de acordo com o quadro Anexo B, que faz parte integrante desta proposta;

c) A transferência de verbas, aos Agrupamentos de Escolas, em duas tranches assim definidas:

- **1.ª tranche**, a transferir durante o mês de setembro de 2017, no valor de **€ 118 421,00** (cento e dezoito mil, quatrocentos e vinte e um euros) respeitante ao valor de livros, material escolar (escalões A e B) e um terço do valor do suplemento alimentar e das visitas de estudo, de acordo os valores do Anexo C;

- **2.ª tranche**, a transferir durante o mês de fevereiro de 2018, num total de **€ 70 120,00** (setenta mil cento e vinte euros), respeitante ao restante valor do suplemento alimentar e visitas de estudo

Paços do Município, 28 de agosto de 2017

Por delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora da Educação,

(Dr.ª Aurora Vieira)

30. AGO 2017

175

Anexo A

AÇÃO SOCIAL ESCOLAR
AUXÍLIOS ECONÓMICOS – 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Ano Letivo 2017/2018 – 1.ª fase

Tabela de Comparticipação de Despesas Escolares- Deliberações de Câmara de agosto de 2017

Escalão ASE	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar
A	€24,00	€17,50	€20,00	€60,00
B	€20,00	€15,00	€10,00	

Mapa de comparticipação de despesa por Agrupamento de Escolas/Estabelecimento de Ensino

A1 – Agrupamento de Escolas Stª Barbara

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalão A						Escalão B					TOTAL
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Sub-total	
Escolas de Stª Barbara	Alvarinha	84	22	528,00 €	385,00 €	440,00 €	1 320,00 €	2 673,00 €	15	300,00 €	225,00 €	150,00 €	675,00 €	3 348,00 €
	Montezelo	129	48	1 152,00 €	840,00 €	960,00 €	2 880,00 €	5 832,00 €	28	560,00 €	420,00 €	280,00 €	1 260,00 €	7 092,00 €
	Stª Eulália	38	16	384,00 €	280,00 €	320,00 €	960,00 €	1 944,00 €	7	140,00 €	105,00 €	70,00 €	315,00 €	2 259,00 €
	Bela Vista 2	182	86	2 064,00 €	1 505,00 €	1 720,00 €	5 160,00 €	10 449,00 €	33	660,00 €	495,00 €	330,00 €	1 485,00 €	11 934,00 €
Total		433	172	4 128,00 €	3 010,00 €	3 440,00 €	10 320,00 €	20 898,00 €	83	1 660,00 €	1 245,00 €	830,00 €	3 735,00 €	24 633,00 €

A2 – Agrupamento de Escolas de Júlio Dinis

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalão A						Escalão B					TOTAL
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Sub-total	
Júlio Dinis	Aguiar	71	12	288,00 €	210,00 €	240,00 €	720,00 €	1 458,00 €	10	200,00 €	150,00 €	100,00 €	450,00 €	1 908,00 €
	N.º 1 Gondomar	218	51	1 224,00 €	892,50 €	1 020,00 €	3 060,00 €	6 196,50 €	45	900,00 €	675,00 €	450,00 €	2 025,00 €	8 221,50 €
	Gandra	101	14	336,00 €	245,00 €	280,00 €	840,00 €	1 701,00 €	14	280,00 €	210,00 €	140,00 €	630,00 €	2 331,00 €
	Ramalde	97	14	336,00 €	245,00 €	280,00 €	840,00 €	1 701,00 €	7	140,00 €	105,00 €	70,00 €	315,00 €	2 016,00 €
	Souto	112	47	1 128,00 €	822,50 €	940,00 €	2 820,00 €	5 710,50 €	24	480,00 €	360,00 €	240,00 €	1 080,00 €	6 790,50 €
	Taralhão	80	21	504,00 €	367,50 €	420,00 €	1 260,00 €	2 551,50 €	9	180,00 €	135,00 €	90,00 €	405,00 €	2 956,50 €
	Vinhal	87	17	408,00 €	297,50 €	340,00 €	1 020,00 €	2 065,50 €	25	500,00 €	375,00 €	250,00 €	1 125,00 €	3 190,50 €
Total		766	176	4 224,00 €	3 080,00 €	3 520,00 €	10 560,00 €	21 384,00 €	134	2 680,00 €	2 010,00 €	1 340,00 €	6 030,00 €	27 414,00 €

30.AGO 2017

GISE/cristina.rodrigues

A3 – Agrupamento de Escolas Gondomar n.º1

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalão A						Escalão B					TOTAL
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Sub-total	
Escolas de Gondomar 1	Atães	46	9	216,00 €	157,50 €	180,00 €	540,00 €	1 093,50 €	3	60,00 €	45,00 €	30,00 €	135,00 €	1 228,50 €
	Jovim e Foz do Sousa	44	14	336,00 €	245,00 €	280,00 €	840,00 €	1 701,00 €	19	380,00 €	285,00 €	190,00 €	855,00 €	2 556,00 €
	Gens	32	9	216,00 €	157,50 €	180,00 €	540,00 €	1 093,50 €	12	240,00 €	180,00 €	120,00 €	540,00 €	1 633,50 €
	Jancido	89	11	264,00 €	192,50 €	220,00 €	660,00 €	1 336,50 €	13	260,00 €	195,00 €	130,00 €	585,00 €	1 921,50 €
	Outeiro	84	12	288,00 €	210,00 €	240,00 €	720,00 €	1 458,00 €	9	180,00 €	135,00 €	90,00 €	405,00 €	1 863,00 €
Total		295	55	1 320,00 €	962,50 €	1 100,00 €	3 300,00 €	6 682,50 €	56	1 120,00 €	840,00 €	560,00 €	2 520,00 €	9 202,50 €

30. AGO 2017

A4 – Agrupamento de Escolas À Beira Douro

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalão A						Escalão B					TOTAL
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Sub-total	
Escolas À Beira Douro	Branzelo	45	10	240,00 €	175,00 €	200,00 €	600,00 €	1 215,00 €	14	280,00 €	210,00 €	140,00 €	630,00 €	1 845,00 €
	Carvalhos	22	6	144,00 €	105,00 €	120,00 €	360,00 €	729,00 €	8	160,00 €	120,00 €	80,00 €	360,00 €	1 089,00 €
	Chaes	31	10	240,00 €	175,00 €	200,00 €	600,00 €	1 215,00 €	6	120,00 €	90,00 €	60,00 €	270,00 €	1 485,00 €
	Cimo de Vila	68	12	288,00 €	210,00 €	240,00 €	720,00 €	1 458,00 €	17	340,00 €	255,00 €	170,00 €	765,00 €	2 223,00 €
	Zebreiros	39	4	96,00 €	70,00 €	80,00 €	240,00 €	486,00 €	16	320,00 €	240,00 €	160,00 €	720,00 €	1 206,00 €
Total		205	42	1 008,00 €	735,00 €	840,00 €	2 520,00 €	5 103,00 €	61	1 220,00 €	915,00 €	610,00 €	2 745,00 €	7 848,00 €

A5 – Agrupamento de Escolas de Rio Tinto

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalão A						Escalão B					TOTAL
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Sub-total	
Escolas de Rio Tinto	Alto Soutelo	165	30	720,00 €	525,00 €	600,00 €	1 800,00 €	3 645,00 €	36	720,00 €	540,00 €	360,00 €	1 620,00 €	5 265,00 €
	Cabanas	120	18	432,00 €	315,00 €	360,00 €	1 080,00 €	2 187,00 €	29	580,00 €	435,00 €	290,00 €	1 305,00 €	3 492,00 €
	S. Caetano nº1	159	29	696,00 €	507,50 €	580,00 €	1 740,00 €	3 523,50 €	29	580,00 €	435,00 €	290,00 €	1 305,00 €	4 828,50 €
	S. Caetano nº2	93	24	576,00 €	420,00 €	480,00 €	1 440,00 €	2 916,00 €	19	380,00 €	285,00 €	190,00 €	855,00 €	3 771,00 €
Total		537	101	2 424,00 €	1 767,50 €	2 020,00 €	6 060,00 €	12 271,50 €	113	2 260,00 €	1 695,00 €	1 130,00 €	5 085,00 €	17 356,50 €

A6 – Agrupamento de Escolas Rio Tinto n.º3

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalão A						Escalão B					TOTAL
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Sub-total	
Escolas de Rio Tinto 3	CE de Baguim	254	72	1 728,00 €	1 260,00 €	1 440,00 €	4 320,00 €	8 748,00 €	57	1 140,00 €	855,00 €	570,00 €	2 565,00 €	11 313,00 €
	Seixo	96	29	696,00 €	507,50 €	580,00 €	1 740,00 €	3 523,50 €	15	300,00 €	225,00 €	150,00 €	675,00 €	4 198,50 €
	Vale Ferreiros	109	17	408,00 €	297,50 €	340,00 €	1 020,00 €	2 065,50 €	27	540,00 €	405,00 €	270,00 €	1 215,00 €	3 280,50 €
Total		459	118	2 832,00 €	2 065,00 €	2 360,00 €	7 080,00 €	14 337,00 €	99	1 980,00 €	1 485,00 €	990,00 €	4 455,00 €	18 792,00 €

A7 – Agrupamento de Escolas Infanta D. Mafalda

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalão A						Escalão B					TOTAL
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Sub-total	
Infanta D. Mafalda	Boavista	140	17	408,00 €	297,50 €	340,00 €	1 020,00 €	2 065,50 €	21	420,00 €	315,00 €	210,00 €	945,00 €	3 010,50 €
	CE Boavista/Lourinh	330	67	1 608,00 €	1 172,50 €	1 340,00 €	4 020,00 €	8 140,50 €	75	1 500,00 €	1 125,00 €	750,00 €	3 375,00 €	11 515,50 €
	CE Venda Nova	282	42	1 008,00 €	735,00 €	840,00 €	2 520,00 €	5 103,00 €	46	920,00 €	690,00 €	460,00 €	2 070,00 €	7 173,00 €
Total		752	126	3 024,00 €	2 205,00 €	2 520,00 €	7 560,00 €	15 309,00 €	142	2 840,00 €	2 130,00 €	1 420,00 €	6 390,00 €	21 699,00 €

20 AGO 2017

A8 – Agrupamento de Escolas S. Pedro da Cova

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalão A						Escalão B					TOTAL
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Sub-total	
Escolas de S. Pedro da Cova	Passal	68	22	528,00 €	385,00 €	440,00 €	1 320,00 €	2 673,00 €	21	420,00 €	315,00 €	210,00 €	945,00 €	3 618,00 €
	Vila Verde	116	31	744,00 €	542,50 €	620,00 €	1 860,00 €	3 766,50 €	34	680,00 €	510,00 €	340,00 €	1 530,00 €	5 296,50 €
	Silveirinhos	90	50	1 200,00 €	875,00 €	1 000,00 €	3 000,00 €	6 075,00 €	15	300,00 €	225,00 €	150,00 €	675,00 €	6 750,00 €
	Belo Horizonte	89	20	480,00 €	350,00 €	400,00 €	1 200,00 €	2 430,00 €	24	480,00 €	360,00 €	240,00 €	1 080,00 €	3 510,00 €
	Cimo Serra	26	11	264,00 €	192,50 €	220,00 €	660,00 €	1 336,50 €	3	60,00 €	45,00 €	30,00 €	135,00 €	1 471,50 €
	CE Carvalhal/Mó	104	50	1 200,00 €	875,00 €	1 000,00 €	3 000,00 €	6 075,00 €	24	480,00 €	360,00 €	240,00 €	1 080,00 €	7 155,00 €
Total		493	184	4 416,00 €	3 220,00 €	3 680,00 €	11 040,00 €	22 356,00 €	121	2 420,00 €	1 815,00 €	1 210,00 €	5 445,00 €	27 801,00 €

A9 – Agrupamento de Escolas de Valbom

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalão A						Escalão B					TOTAL
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Sub-total	
Escolas de Valbom	Arroteia	149	35	840,00 €	612,50 €	700,00 €	2 100,00 €	4 252,50 €	40	800,00 €	600,00 €	400,00 €	1 800,00 €	6 052,50 €
	Centro Escolar	107	45	1 080,00 €	787,50 €	900,00 €	2 700,00 €	5 467,50 €	25	500,00 €	375,00 €	250,00 €	1 125,00 €	6 592,50 €
	Lagoa	102	19	456,00 €	332,50 €	380,00 €	1 140,00 €	2 308,50 €	12	240,00 €	180,00 €	120,00 €	540,00 €	2 848,50 €
	Pinheiro Além	90	20	480,00 €	350,00 €	400,00 €	1 200,00 €	2 430,00 €	23	460,00 €	345,00 €	230,00 €	1 035,00 €	3 465,00 €
Total		448	119	2 856,00 €	2 082,50 €	2 380,00 €	7 140,00 €	14 458,50 €	100	2 000,00 €	1 500,00 €	1 000,00 €	4 500,00 €	18 958,50 €

30. AGO 2017

GISE/cristina.rodrigues

A10 – Agrupamento de Escolas de Canedo

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalão A						Escalão B					TOTAL
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Sub-total	
Escolas de Canedo	Sante	24	10	240,00 €	175,00 €	200,00 €	600,00 €	1 215,00 €	9	180,00 €	135,00 €	90,00 €	405,00 €	1 620,00 €
Total		24	10	240,00 €	175,00 €	200,00 €	600,00 €	1 215,00 €	9	180,00 €	135,00 €	90,00 €	405,00 €	1 620,00 €

A11 – Agrupamento de Escolas de Pedrouços

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalão A						Escalão B					TOTAL
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Sub-total	
Escolas de Pedrouços	Boucinha	200	55	1 320,00 €	962,50 €	1 100,00 €	3 300,00 €	6 682,50 €	36	720,00 €	540,00 €	360,00 €	1 620,00 €	8 302,50 €
	Santegãos	72	32	768,00 €	560,00 €	640,00 €	1 920,00 €	3 888,00 €	9	180,00 €	135,00 €	90,00 €	405,00 €	4 293,00 €
	Triana	34	4	96,00 €	70,00 €	80,00 €	240,00 €	486,00 €	3	60,00 €	45,00 €	30,00 €	135,00 €	621,00 €
Total		306	91	2 184,00 €	1 592,50 €	1 820,00 €	5 460,00 €	11 056,50 €	48	960,00 €	720,00 €	480,00 €	2 160,00 €	13 216,50 €

TOTAL		**4718**	**1194**	**28 656,00 €**	**20 895,00 €**	**23 880,00 €**	**71 640,00 €**	**145 071,00 €**	**966**	**19 320,00 €**	**14 490,00 €**	**9 660,00 €**	**43 470,00 €**	**188 541,00 €**

30. AGO 2017

GISE/cristina.rodrigues

Anexo B

AUXÍLIOS ECONÓMICOS – 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

ANO LETIVO 2017/2018 - MAPA RESUMO DA COMPARTICIPAÇÃO DE DESPESA

Agrupamento	ESCALÃO A						ESCALÃO B					TOTAL
	Nº Alunos	Livros	Material Escolar	Visitas de estudo	Suplemento Alimentar	Sub-Total	Nº Alunos	Livros	Material Escolar	Visitas de estudo	Sub-Total	
Escolas de Stª Bárbara	172	4 128,00 €	3 010,00 €	3 440,00 €	10 320,00 €	20 898,00 €	83	1 660,00 €	1 245,00 €	830,00 €	3 735,00 €	24 633,00 €
Escolas de Julio Dinis	176	4 224,00 €	3 080,00 €	3 520,00 €	10 560,00 €	21 384,00 €	134	2 680,00 €	2 010,00 €	1 340,00 €	6 030,00 €	27 414,00 €
Escolas de Gondomar N.º 1	55	1 320,00 €	962,50 €	1 100,00 €	3 300,00 €	6 682,50 €	56	1 120,00 €	840,00 €	560,00 €	2 520,00 €	9 202,50 €
Escolas À Beira Douro	42	1 008,00 €	735,00 €	840,00 €	2 520,00 €	5 103,00 €	61	1 220,00 €	915,00 €	610,00 €	2 745,00 €	7 848,00 €
Escolas de Rio Tinto	101	2 424,00 €	1 767,50 €	2 020,00 €	6 060,00 €	12 271,50 €	113	2 260,00 €	1 695,00 €	1 130,00 €	5 085,00 €	17 356,50 €
Escolas de Rio Tinto 3	118	2 832,00 €	2 065,00 €	2 360,00 €	7 080,00 €	14 337,00 €	99	1 980,00 €	1 485,00 €	990,00 €	4 455,00 €	18 792,00 €
Escolas Infanta D. Mafalda	126	3 024,00 €	2 205,00 €	2 520,00 €	7 560,00 €	15 309,00 €	142	2 840,00 €	2 130,00 €	1 420,00 €	6 390,00 €	21 699,00 €
Escolas de S.Pedro Cova	184	4 416,00 €	3 220,00 €	3 680,00 €	11 040,00 €	22 356,00 €	121	2 420,00 €	1 815,00 €	1 210,00 €	5 445,00 €	27 801,00 €
Escolas de Valbom	119	2 856,00 €	2 082,50 €	2 380,00 €	7 140,00 €	14 458,50 €	100	2 000,00 €	1 500,00 €	1 000,00 €	4 500,00 €	18 958,50 €
Escolas de Canedo	10	240,00 €	175,00 €	200,00 €	600,00 €	1 215,00 €	9	180,00 €	135,00 €	90,00 €	405,00 €	1 620,00 €
Escolas de Pedrouços	91	2 184,00 €	1 592,50 €	1 820,00 €	5 460,00 €	11 056,50 €	48	960,00 €	720,00 €	480,00 €	2 160,00 €	13 216,50 €
Total	1194	28 656,00 €	20 895,00 €	23 880,00 €	71 640,00 €	145 071,00 €	966	19 320,00 €	14 490,00 €	9 660,00 €	43 470,00 €	188 541,00 €

30.AGO 2017

GISE/cristina.rodrigues

Anexo C

AUXÍLIOS ECONÓMICOS – 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

1.ª TRANCHE

Agrupamento	ESCALÃO A						ESCALÃO B					TOTAL
	Nº Alunos	Livros	Material Escolar	Visitas de estudo	Suplemento Alimentar	Sub-Total	Nº Alunos	Livros	Material Escolar	Visitas de estudo	Sub-Total	
Escolas de Stª Bárbara	172	4 128,00 €	3 010,00 €	1 146,67 €	3 440,00 €	11 724,67 €	83	1 660,00 €	1 245,00 €	276,67 €	3 181,67 €	14 906,33 €
Escolas de Julio Dinis	176	4 224,00 €	3 080,00 €	1 173,33 €	3 520,00 €	11 997,33 €	134	2 680,00 €	2 010,00 €	446,67 €	5 136,67 €	17 134,00 €
Escolas de Gondomar N.º 1	55	1 320,00 €	962,50 €	366,67 €	1 100,00 €	3 749,17 €	56	1 120,00 €	840,00 €	186,67 €	2 146,67 €	5 895,83 €
Escolas À Beira Douro	42	1 008,00 €	735,00 €	280,00 €	840,00 €	2 863,00 €	61	1 220,00 €	915,00 €	203,33 €	2 338,33 €	5 201,33 €
Escolas de Rio Tinto	101	2 424,00 €	1 767,50 €	673,33 €	2 020,00 €	6 884,83 €	113	2 260,00 €	1 695,00 €	376,67 €	4 331,67 €	11 216,50 €
Escolas de Rio Tinto 3	118	2 832,00 €	2 065,00 €	786,67 €	2 360,00 €	8 043,67 €	99	1 980,00 €	1 485,00 €	330,00 €	3 795,00 €	11 838,67 €
Escolas Infanta D. Mafalda	126	3 024,00 €	2 205,00 €	840,00 €	2 520,00 €	8 589,00 €	142	2 840,00 €	2 130,00 €	473,33 €	5 443,33 €	14 032,33 €
Escolas de S.Pedro Cova	184	4 416,00 €	3 220,00 €	1 226,67 €	3 680,00 €	12 542,67 €	121	2 420,00 €	1 815,00 €	403,33 €	4 638,33 €	17 181,00 €
Escolas de Valbom	119	2 856,00 €	2 082,50 €	793,33 €	2 380,00 €	8 111,83 €	100	2 000,00 €	1 500,00 €	333,33 €	3 833,33 €	11 945,17 €
Escolas de Canedo	10	240,00 €	175,00 €	66,67 €	200,00 €	681,67 €	9	180,00 €	135,00 €	30,00 €	345,00 €	1 026,67 €
Escolas de Pedrouços	91	2 184,00 €	1 592,50 €	606,67 €	1 820,00 €	6 203,17 €	48	960,00 €	720,00 €	160,00 €	1 840,00 €	8 043,17 €
Total	1194	28 656,00 €	20 895,00 €	7 960,00 €	23 880,00 €	81 391,00 €	966	19 320,00 €	14 490,00 €	3 220,00 €	37 030,00 €	118 421,00 €

30.AGO 2017

GISE/cristina.rodrigues

Anexo D

AUXÍLIOS ECONÓMICOS – 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

2.ª TRANCHE

Agrupamento	ESCALÃO A						ESCALÃO B					TOTAL
	Nº Alunos	Livros	Material Escolar	Visitas de estudo	Suplemento Alimentar	Sub-Total	Nº Alunos	Livros	Material Escolar	Visitas de estudo	Sub-Total	
Escolas de Stª Bárbara	172			2 293,33 €	6 880,00 €	9 173,33 €	83			553,33 €	553,33 €	9 726,67 €
Escolas de Julio Dinis	176			2 346,67 €	7 040,00 €	9 386,67 €	134			893,33 €	893,33 €	10 280,00 €
Escolas de Gondomar N.º 1	55			733,33 €	2 200,00 €	2 933,33 €	56			373,33 €	373,33 €	3 306,67 €
Escolas À Beira Douro	42			560,00 €	1 680,00 €	2 240,00 €	61			406,67 €	406,67 €	2 646,67 €
Escolas de Rio Tinto	101			1 346,67 €	4 040,00 €	5 386,67 €	113			753,33 €	753,33 €	6 140,00 €
Escolas de Rio Tinto 3	118			1 573,33 €	4 720,00 €	6 293,33 €	99			660,00 €	660,00 €	6 953,33 €
Escolas Infanta D. Mafalda	126			1 680,00 €	5 040,00 €	6 720,00 €	142			946,67 €	946,67 €	7 666,67 €
Escolas de S.Pedro Cova	184			2 453,33 €	7 360,00 €	9 813,33 €	121			806,67 €	806,67 €	10 620,00 €
Escolas de Valbom	119			1 586,67 €	4 760,00 €	6 346,67 €	100			666,67 €	666,67 €	7 013,33 €
Escolas de Canedo	10			133,33 €	400,00 €	533,33 €	9			60,00 €	60,00 €	593,33 €
Escolas de Pedrouços	91			1 213,33 €	3 640,00 €	4 853,33 €	48			320,00 €	320,00 €	5 173,33 €
Total	1194	0,00 €	0,00 €	15 920,00 €	47 760,00 €	63 680,00 €	966	0,00 €	0,00 €	6 440,00 €	6 440,00 €	70 120,00 €

Gondomar, 28 de agosto de 2017

Por delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora da Educação,

(Dr.ª Aurora Vieira)

30.AGO 2017

GISE/cristina.rodrigues

183

186

30. AGO 2017

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

PROGRAMA "PRÉMIOS DE EXCELÊNCIA MUNICIPAL", PARA O ANO LETIVO 2016/2017

——— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Aurora Vieira. ———

——— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa. ———

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Educação, Formação e Emprego

30. AGO 2017

185

PROPOSTA

Programa "Prémios de Excelência Municipal", para o ano letivo 2016/2017

Considerando que:

No âmbito da definição das políticas educativas do Município de Gondomar, considera-se como fatores críticos de sucesso no planeamento prospetivo do desenvolvimento nos jovens do Concelho, a relevância da consideração do esforço e do mérito na promoção de uma Geração D'Ouro;

Ao posicionarmo-nos como um Concelho que gera um ambiente e contextos de sucesso, com políticas ativas de apoio aos jovens e às suas famílias, num Município EducAtivo, com linhas orientadoras claramente expressas, temos de dar pequenos passos no sentido de evitar fracassos "previsíveis" ou "improváveis", promovendo os casos concretos de sucesso;

Se pretende dar continuidade à iniciativa de premiar os melhores alunos municipais no final de cada ciclo de ensino, no ensino público e privado, com os Prémio de Excelência Municipal, referente ao ano letivo 2016/2017.

PROPÕE-SE,

Que a Exma. Câmara delibere:

1. Aprovar a continuidade do programa **"Prémios de Excelência Municipal"** referente ano letivo 2016/2017, com manutenção do normativo aprovado em Reunião de Câmara de 14 de setembro de 2016;

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

GADE/rute.fernandes

30. AGO 2017

186

2. Aprovar os Prémios de Excelência Municipal, em valor monetário, num total de € 1.400,00 (mil e quatrocentos euros), a serem distribuídos da seguinte forma:

2.1. Para o **1º ciclo do Ensino Básico** - Quatro prémios no montante de € 150,00 (cento e cinquenta euros) cada, no valor global de € 600,00 (seiscentos euros);

2.2. Para o **2º ciclo do Ensino Básico** - Quatro prémios no montante de € 200,00 (duzentos euros) cada, no valor global de € 800,00 (oitocentos euros);

3. Aprovar a quantia global de € 11.800,00 (onze mil e oitocentos euros) para a aquisição de viagens como prémio, a ter reflexo no orçamento de 2018, a serem distribuídos da seguinte forma, conforme constante nas normas de atribuição:

3.1. Para o **3º ciclo do Ensino Básico** – viagem de avião a Lisboa;

3.2. Para o **Ensino Secundário** – viagem de avião a uma capital/cidade europeia;

3.3. Para o **Ensino Profissional público** – viagem de avião a uma capital/cidade europeia.

Paços do Município, 24 de Agosto de 2017

Por delegação do Presidente da Câmara,
A Vereadora da Educação,

(Dra. Aurora Vieira)

Visto

CABIMENTO
Ref.ª PRÉMIOS - EXCM
S/Ref.ª DETE
C. Custos
Org./PPI 29.040802
17.003.2017/60-1
N: 6064

CABIMENTO
Ref.ª PRÉMIOS - VIAG
S/Ref.ª DETE
C. Custos N: Seq. C: 30410
Org./PPI 29.020225
17.003.2017/60-4

187

30. AGO 2017

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Aurora Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade retirar o assunto para nova análise.

188

30. AGO 2017

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

ASSOCIAÇÃO SOCIAL E RECREATIVA E CULTURAL E BEM-FAZER VAI AVANTE – APOIO ÀS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA SEDE SOCIAL – CONTRATO-PROGRAMA E ATRIBUIÇÃO DE APOIO PONTUAL - PROPOSTA

——— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Divisão de Desenvolvimento Social.

——— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

30. AGO 2017

189

PROPOSTA

Atribuição de Apoio Pontual à Associação Social Recreativa e Cultural Bem-Fazer Vai Avante

A Associação Social Recreativa e Cultural Bem-Fazer Vai Avante, instituição particular de solidariedade social, devidamente inscrita no cadastro municipal do movimento associativo, e parceira do Conselho Local de Ação Social de Gondomar, vem desenvolvendo diversas respostas sociais principalmente direcionadas à infância e juventude (creche; jardim-de-infância; Centro de Atividades Tempos Livres); à população idosa (Serviço de Apoio Domiciliário e Centro de Convívio) assim como diversas iniciativas e projetos de apoio às famílias e comunidade em geral (protocolo Rendimento Social de Inserção - RSI; Gabinete de Inserção Profissional – GIP; Programa de Respostas Integradas – PRI, entre outros).

Resultado das respostas sociais e projetos que vem implementando, a Associação Social Recreativa e Cultural Bem-Fazer Vai Avante teve a necessidade de adquirir um imóvel, adjacente à sua Sede Social, sita na Rua Manuel Alves Vieira, n.º19 em São Pedro da Cova, para poder ampliar e criar melhores condições para o funcionamento das respostas sociais integradas na sua sede social, nomeadamente, Centro de Convívio; Centro de Atividades Tempos Livres; Sala de Estudo; RSI e GIP, possibilitando e favorecendo a implementação de outros projetos de intervenção comunitária.

Para o efeito, a Associação Social Recreativa e Cultural Bem-Fazer Vai Avante investiu na aquisição do imóvel adjacente à sede social, o valor de €90.000,00 (noventa mil euros), estando estimado igual valor €90.000,00 (noventa mil euros) para as obras de requalificação para a respetiva ampliação.

Assim,
Atendendo a que a ampliação desta infra-estrutura se enquadra nos objetivos constantes do Plano de Desenvolvimento Social do Município de Gondomar, contribuindo para garantir junto das famílias e comunidade em geral uma cobertura mais adequada das respostas sociais;

Tendo em consideração que compete à Câmara Municipal de Gondomar apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de cariz social;

190

30. AGO 2017

Atendendo à importância de estimular, apoiar ou comparticipar a constituição de respostas sociais no município que garantam uma intervenção eficaz e eficiente, integrando na comunidade pessoas de grupos mais vulneráveis;

Assim, nos termos da alínea o) do n.º 1 do art.º 33 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual:

Propõe-se que a Câmara delibere:

Conceder um subsídio extraordinário à **Associação Social Recreativa e Cultural Bem-Fazer Vai Avante** , no valor € 25.000 (vinte e cinco mil euros), em conformidade com o definido no Contrato-Programa de Desenvolvimento Social anexo e que se considera parte integrante desta proposta, que tem como objeto a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio às obras de ampliação da sede social da Instituição supra identificada.

Gondomar, 22 de agosto de 2017

Por delegação do Presidente de Câmara
A Adjunta do Presidente

(Dra. Cláudia Vieira)

CABIMENTO
Nº SOB.OBRA-244
Sit Rep. O.A.A.C.
C. Custos
Org/Proj 03080701
Nº CAB. 6067

N.º SEQ. COMPROMISSO
45911

30.AGO 2017

CONTRATO-PROGRAMA DE APOIO PONTUAL À ASSOCIAÇÃO SOCIAL RECREATIVA CULTURAL BEM-FAZER VAI AVANTE

Num contexto de cooperação e promoção de políticas inclusivas e de desenvolvimento humano, a Câmara Municipal de Gondomar enquanto poder local e por isso mais próximo dos cidadãos, reconhece de extrema pertinência a atuação de instituições de âmbito social, simultaneamente evoluídas do ponto de vista técnico e humano, mas fundamentalmente, mobilizadoras de sinergias e energias que contribuem para incluir, instigar e motivar as pessoas a participar ativamente na dinâmica da sua comunidade.

Conscientes de que a constante alteração das características populacionais associadas à emergência de diferentes desafios sociais, conduz a uma constante diversificação e qualificação de serviços e respostas à comunidade, é notória a intervenção abrangente e qualificada que a Associação Social Recreativa e Cultural Bem-Fazer Vai Avante, tem vindo a desenvolver, mobilizando sinergias locais bem como, processos de participação social de inclusão e de respeito pela cidadania, garantindo-se como uma resposta social abrangente e de recurso no Município de Gondomar.

Garantindo os princípios de transparência, rigor, imparcialidade, mas também de eficiência do apoio público, numa perspetiva clara de comparticipação no desenvolvimento de iniciativas que promovam estratégias diretas que garantam a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, claramente sustentáveis e de reconhecido interesse municipal, é objetivo desta Autarquia ao criar este Contrato-Programa de Apoio Pontual, garantir um apoio específico à boa dinamização desta estrutura que dinamiza, entre outros serviços, um Centro de Convívio; um Centro de Atividades Tempos Livres; uma Sala de Estudo; uma equipa dos protocolos do Rendimento Social de Inserção – RSI e o Gabinete de Inserção Profissional – GIP.

Assim, estabelece-se o presente contrato pontual entre:

30. AGO 2017

Primeiro Outorgante: A Câmara Municipal de Gondomar, pessoa coletiva nº 506 848 957, representada pelo seu Presidente, Dr. Marcos André Martins, adiante designado como Primeiro Outorgante e com poderes legais para o ato;

Segundo Outorgante: A Associação Social Recreativa e Cultural Bem-Fazer Vai Avante, pessoa coletiva nº 501437029, representada pelo seu Presidente, Fernando Fernandes Duarte, adiante designado como Segundo Outorgante, com poderes legais para o ato, e que se rege pelos seguintes princípios:

1. O presente Contrato tem por objeto o apoio à Associação Social Recreativa e Cultural Bem-Fazer Vai Avante, que se traduzirá em apoiar financeiramente, a título pontual, no valor de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros), para apoio às obras de requalificação e ampliação da sede social;
2. A Câmara Municipal de Gondomar disponibilizará 70% do valor global de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros) aquando da assinatura deste protocolo, disponibilizando os 30% remanescentes aquando da conclusão e verificação das obras realizadas.
3. A Associação Social Recreativa e Cultural Bem-Fazer Vai Avante assegurará o seu regular funcionamento, não podendo afetar as verbas a diferentes fins daqueles que contam do ponto 1.º; a falta de cumprimento do Presente Contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução do montante recebido.

4. Este Contrato entra em vigor após a sua assinatura e vigorará até ao dia 30 de setembro de 2018.

Gondomar, ___ de _____de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Gondomar

O Presidente da Associação Social Recreativa e Cultural Bem-Fazer Vai Avante

_____ (Dr. Marco Martins)

_____ (Fernando Fernandes Duarte)

993

30. AGO 2017

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

PROCESSO Nº 10/1970/2549, S. PEDRO DA COVA – PEDIDO DE REDUÇÃO DE TAXAS – REQUERENTE: MARIA DO ROSÁRIO MARTINS DA SILVA – PROPOSTA

——— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo. ———

——— A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

PROPOSTA

Pela senhora Maria do Rosário Martins da Silva, na qualidade de requerente de procedimento de alteração e legalização de ampliação de prédio de habitação, cujo pedido tramita sob o processo nº 10/1970/2549, vem requerida a redução do pagamento das taxas devidas no âmbito do referido processo, invocando, para tanto, dificuldades económicas.

Nos termos do nº 3 do artigo 15º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar (RTTL), aplicável por força do disposto no nº 2 do artigo 2º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), *"... às pessoas singulares a quem é reconhecida insuficiência económica, devidamente fundamentada e instruída nos termos da legislação em vigor, podem ser reduzidas até 50% as taxas previstas no presente regulamento."*

O procedimento encontra-se instruído com os elementos regulamentarmente previstos, tendo o Gabinete de Desenvolvimento e Intervenção Comunitária efetuado a averiguação da situação sócio-económica da requerente e elaborado relatório, aqui dado por integralmente reproduzido, onde se conclui existir uma situação de carência económica do agregado familiar da mesma.

Pelo que, PROPONHO,

Que, se remeta a reunião da Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere, no âmbito da sua competência própria para decidir os pedidos de redução de taxas, prevista no nº 1 do artigo 20º do RTTL, reconhecer a insuficiência económica da requerente e, em consequência, reduzir até 50% o valor das taxas a pagar pela mesma, ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 15º do mesmo regulamento municipal, no âmbito do processo administrativo nº 10/1970/2549.

Município de Gondomar, 21 de agosto de 2017

O VICE-PRESIDENTE,

(Dr. Luís Filipe Araújo)

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento do Urbanismo

30.AGO 2017

195
Céu
120

C/AR

Exmo(a) Senhor(a),
Maria do Rosário Martins da Silva
Travessa D. Miguel, n.º 473

4510-250 SÃO PEDRO DA COVA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		20576	22/10/2015

Assunto: Obras de ampliação – Alvará de Obras (Licenciamento Administrativo)
Local da Obra: Travessa D. Miguel, n.ºs 473 e 477
Freguesia: Fânzeres e São Pedro da Cova

Proc. n.º 10/1970/2549
Requer. n.º 31616/2015

Informo V.ª Ex.ª que, por meu despacho de 15/10/2015, no uso das competências que me foram subdelegadas por despacho do Exm.º Sr. Presidente de 24/10/2013, foi licenciado o pedido acima mencionado, pelo que deverá requerer a emissão do alvará de obras e proceder ao pagamento das taxas no valor de:

- 883,10€ (emissão do alvará de obras)
- 2.382,35€ (taxa municipal de urbanização).
- 24,15€ (livro de obra).

Para o efeito, deverá apresentar os elementos que a seguir se discriminam:

- Recibo do seguro de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil (atualizado);
- Alvará de Construção;
- Declaração da titularidade do alvará;
- Requerimento a solicitar a emissão do alvará em causa;
- Termo de responsabilidade do Diretor de obra, pertence ao quadro da empresa responsável pela execução da obra;
- Comprovativo da integração no quadro de pessoal da empresa responsável pela execução da obra de acordo com a alínea c) do n.º 4 do artigo 22.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual;
- Livro de Obra;
- Plano de segurança e saúde;
- Folha de contactos dos intervenientes na obra, preenchida, que se anexa.

Mais se informa que não sendo requerida a emissão do alvará, no prazo de um ano, a contar da data da notificação, caduca a respetiva licença, de acordo com nº. 2 do Art. 71º do D.L. 555/99, de 16 de dezembro, com redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de março.

Com os melhores cumprimentos.

O Vice-Presidente
Por delegação do Sr. Presidente de 24/10/2013

(Dr. Luís Filipe Araújo)

Praça Manuel Guedes· 4420-193 Gondomar
Telef. 224 660 500 | Fax 224 660 566
maisfamilia@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

30. AGO 2017

175 796

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Divisão de Desenvolvimento Social

Gabinete de Desenvolvimento Social e Intervenção Comunitária

Programa: + Família

Técnica Gestora: Raquel Amaral

N.º Processo: 20172849

A Remete: Departamento do Urbanismo

Concordo. Remeta-se ao DU para os efeitos tidos por conveniente.

CLÁUDIA MANUELA RAMOS VIEIRA

Assinado de forma digital por CLÁUDIA MANUELA RAMOS VIEIRA
Dados: 2017.07.17 15:46:48 +01'00'

Informação Social

A presente informação enquadra-se no âmbito da alínea v) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro

Identificação

Nome: Maria do Rosário Martins Rocha
Data de Nascimento: 08.11.1944
Profissão/Ocupação: Pensionista
Residência: TV. D. Miguel, 473 – 4510-250 – S. Pedro da Cova
Contacto telefónico: 917181681

Praça Manuel Guedes· 4420-193 Gondomar
Telef. 224 660 500 | Fax 224 660 566
maisfamilia@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

30. AGO 2017

Caracterização Familiar

Trata-se de um agregado familiar monoparental feminino, constituído pela titular e um filho maior de idade, que reside com a progenitora desde dezembro/16 após divórcio.

Caracterização SocioEconómica

A munícipe refere que é viúva há cerca de 19 anos. Residiu durante 12 anos em França, tendo regressado em 1979. Refere que apenas exerceu atividade profissional quando regressou, na oficina de ourivesaria que o marido possuía.

Em termos económicos refere que possui como rendimentos o valor resultante da sua pensão de sobrevivência e de velhice no total de €792,30 mensais.

O filho é desempregado de longa duração, sem auferir qualquer tipo rendimento.

No que respeita às despesas fixas mensais declarou 142,87 (respeitante aos serviços de água, luz)

Declarou ainda 100,00€ relativos às despesas de medicação, sem que no entanto facultasse comprovativo da despesa.

Situação de Saúde

A titular refere acompanhamento ao nível da saúde na Unidade de Saúde Familiar S. Pedro da Cova, sendo o médico de família – Dr. Inácio Monteiro.

Acrescenta que apresentam patologia crónica que implica a utilização de medicação diária e permanente.

GONDOMAR GONDOMAR

173
198

30. AGO 2017

Praça Manuel Guedes· 4420-193 Gondomar
Telef. 224 660 500 | Fax 224 660 566
maisfamilia@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

mais família
PROGRAMA DE INTERVENÇÃO COMUNITÁRIA

Parecer

Tendo por base o regulamento de taxas e licenças do município de Gondomar, nomeadamente no que consta no seu art.º 11º, bem como o exposto na Lei nº 34/2004 de 29 de Julho e na portaria nº 1085-A/2004 de 31 de Agosto, que define o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais e concretiza os critérios de prova e de apreciação de insuficiência económica, aferiu-se que o agregado possui um rendimento mensal de 328,89€, para efeitos de proteção jurídica.

Face ao exposto, e segundo os critérios supra referenciados, constata-se que o agregado se enquadra numa situação de carência económica.

Gondomar, 14 de Julho de 2017.

A Técnica Superior de Serviço Social,

MARIA RAQUEL MARTINS DO AMARAL DA SILVA TRINDADE

Assinado de forma digital por MARIA RAQUEL MARTINS DO AMARAL DA SILVA TRINDADE
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Cidadão Português, ou=Assinatura Qualificada do Cidadão, sn=MARTINS DO AMARAL DA SILVA TRINDADE, givenName=MARIA RAQUEL, serialNumber=BI088991997, cn=MARIA RAQUEL MARTINS DO AMARAL DA SILVA TRINDADE
Dados: 2017.07.14 11:42:28 +01'00'

GONDOMAR GONDOMAR

199

30. AGO 2017

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

PROCESSO Nº 01/2017/194, LOMBA – PROJETO DE LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES E DE AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO LOCALIZADO NO PERÍMETRO DE PROTEÇÃO AO SOLAR DA QUINTA DA LOMBA E À ESCOLA PRIMÁRIA DA LOMBA – PROPOSTA DE APROVAÇÃO

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Apoio Jurídico

30. AGO 2017

(GD) 22027/17, 200

Concordo
pl Vereação

PROPOSTA

Encontra-se a tramitar no Departamento do Urbanismo o processo administrativo nº 01/2017/194, em que é requerente **José Moreira dos Santos**, que tem por objeto um projeto de legalização de alterações e proposta de ampliação de uma edificação de habitação unifamiliar, sita à Rua da Escola, s/nº, na Lomba, propriedade do requerente.

O imóvel encontra-se inserido em área de Solo Urbanizado / Espaço Residencial Tipo II e na Área de Salvaguarda correspondente ao Perímetro de Proteção ao Solar Quinta da Lomba [11.1] e à Escola Primária da Lomba [11.3], conforme previsão do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor.

Na informação técnica de 13 de julho de 2017, aqui dada por integralmente reproduzida, refere-se que:

"3. As obras a legalizar constam de arrecadações para animais de criação, alpendres e uma ampliação para mais um quarto de dormir e uma arrecadação no piso superior da habitação.

4. As obras a realizar constam de uma nova garagem e viveiros para animais e ao nível do andar da habitação de uma lavandaria e alpendre."

O Senhor Diretor do Departamento do Urbanismo, em informação de 2017.07.17, que se dá por integralmente reproduzida, refere que, *"... será de aprovar o pedido de legalização e de licenciamento das novas obras nos termos da informação técnica.*

No entanto, estando a construção inserida no perímetro de proteção ao Solar da Quinta da Lomba, deve o processo ser remetido a reunião da Câmara para aprovação conforme dispõe a alínea c) do nº 2 do art. 71º do Regulamento do P.D.M."

Resulta da alínea c) do nº 2 do artigo 71º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM) que, *"Na área de proteção estabelecida, as obras de construção e de quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e a altura das fachadas e, em geral, a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios, fica sujeita à aprovação da Câmara Municipal, sem prejuízo do parecer da entidade de tutela para o património classificado."*

ATENTO O QUE, PROPONHO,

Que, se remeta a reunião da Câmara Municipal o processo administrativo nº 01/2017/194, para que o órgão executivo delibere, ao abrigo do disposto na alínea c) do nº 2 do artigo 71º do RPDM, aprovar o projeto de legalização de alterações e de ampliação de uma edificação de habitação unifamiliar localizada no Perímetro de Proteção ao Solar Quinta da Lomba e à Escola Primária da Lomba, nos termos e com os fundamentos previstos nas informações técnicas, acima referenciadas.

Paços do Município, 21 de agosto de 2017

O VICE-PRESIDENTE,

Dr. Luís Filipe Araújo

30. AGO 2017

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

CEDÊNCIA DE ESPAÇO, SITO NA ZONA NORTE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DA QUINTA DO PASSAL, EM VALBOM, À PET B HAVIOR, ASSOCIAÇÃO DE DIREITO PRIVADO – CONTRATO DE COMODATO – PROPOSTA

——— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor José Fernando Moreira. ———

——— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

30. AGO 2017

PROPOSTA

Sendo os problemas comportamentais uma das principais causas de abandono animal, sobretudo de canídeos, a nível mundial, em Gondomar esta também é uma realidade. Para a CMG é imperativo trabalhar a vertente da prevenção no que diz respeito não só à obediência como também e sobretudo à agressividade, começando por ensinar aos detentores de animais os cuidados básicos a ter.

Importa assim começar a educar os jovens, sobretudo ao nível dos primeiros ciclos escolares, mas não descurando o apoio no terreno de uma forma prática a todos aqueles que já são detentores/tutores de um animal, nomeadamente de um canídeo e que necessitam aconselhamento sobre a melhor forma de educar o seu animal para prevenir problemas futuros e para usufruir de uma melhor companhia.

Atendendo à necessidade de responder/resolver com alguma celeridade a problemática comportamental, canina, não só a nível das camadas jovens como também e sobretudo junto dos munícipes detentores de canídeos e havendo uma associação, a Pet B Havior, com um histórico nesta matéria, com experiencia a nível autárquico e tendo voluntários com formação, interessados em trabalhar em Gondomar, com capacidade de resposta imediata:

Proponho, que a Câmara delibere:

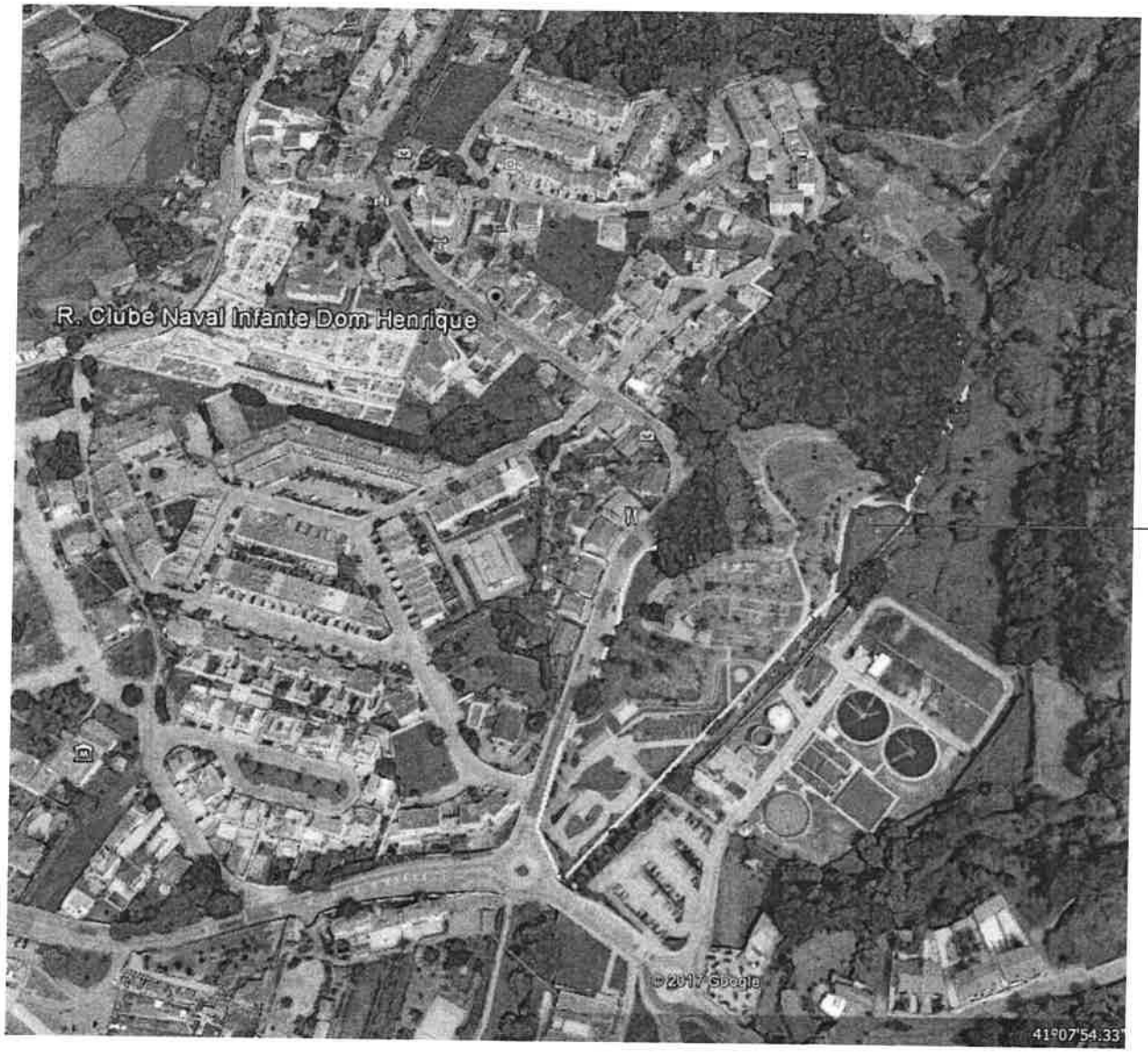
1. Aprovar o presente contrato de comodato, cuja minuta segue em anexo e faz parte integrante desta proposta.

Paços do Concelho, 10 de Agosto de 2017.

Por Delegação do Presidente da Câmara

O Vereador,

(José Fernando Moreira)



Espaço para caninos
Perímetro: 175 m (aprox.)
Área: 950 m2 (aprox.)

30. AGO 2017

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

30. AGO 2017

CONTRATO DE COMODATO

ENTRE O MUNICIPIO DE GONDOMAR E A PET B HAVIOR

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa Coletiva n.º 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes, representado pelo Sr. Dr. Marco Martins, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, com poderes para este ato;

SEGUNDO OUTORGANTE: A PET B HAVIOR, ASSOCIAÇÃO DE DIREITO PRIVADO, sem fins lucrativos, Pessoa Coletiva n.º 513 252 622, com sede na Rua Constância Capville,11-A, freguesia de Fernão Ferro, concelho do Seixal, na qualidade de SEGUNDA OUTORGANTE, aqui representada por Pedro Paiva;

Sendo os problemas comportamentais uma das principais causas de abandono animal, sobretudo de canídeos, a nível mundial, em Gondomar esta também é uma realidade. Para a CMG é imperativo trabalhar a vertente da prevenção no que diz respeito não só à obediência como também e sobretudo à agressividade, começando por ensinar aos detentores de animais os cuidados básicos a ter.
Importa assim começar a educar os jovens, sobretudo ao nível dos primeiros ciclos escolares, mas não descurando o apoio no terreno de uma forma prática a todos aqueles que já são detentores/tutores de um animal, nomeadamente de um canídeo e que necessitam aconselhamento sobre a melhor forma de educar o seu animal para prevenir problemas futuros e para usufruir de uma melhor companhia.
Atendendo à necessidade de responder/resolver com alguma celeridade a problemática comportamental, canina, não só a nível das camadas jovens como também e sobretudo junto dos munícipes detentores de canídeos e havendo uma associação, a Pet B Havior, com um histórico nesta matéria, com experiencia a nível autárquico e tendo voluntários com formação, interessados em trabalhar em Gondomar, com capacidade de resposta imediata:

É celebrado o presente contrato de comodato, de acordo com deliberação do órgão executivo, aprovada em reunião de camara de .....

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

30. AGO 2017

205

CLAUSULA PRIMEIRA

Objeto

1. Pelo presente contrato, o Primeira Contratante cede, gratuitamente, nesta data, à Segunda Contratante o espaço vedado, situado na zona norte do Centro de Educação Ambiental da Quinta do Passal, em Valbom, Gondomar, com a área de 950m2, no qual se inclui o espaço assinalado, a cor vermelha na planta em anexo, que faz parte integrante do presente contrato, ficando na sua posse, no estado de conservação em que atualmente se encontra.
2. Esta cedência, em regime de comodato, não implica o reconhecimento de quaisquer direitos reais à segunda contratante, os quais permanecem na titularidade do município.

CLAUSULA SEGUNDA

Uso

1. O terreno ora cedido, em regime de comodato, destina-se a ser utilizado pela segunda contratante exclusivamente para prossecução das atividades objeto da Associação.

CALUSULA TERCEIRA

Proibição de cessão de posição contratual

A segunda contratante não poderá ceder a sua posição contratual, a qualquer título, seja gratuito ou oneroso, ou qualquer dos direitos ou obrigações decorrentes do presente contrato sem expressa autorização prévia, a prestar por escrito, do primeiro contratante.

CLAUSULA QUARTA

Prazo e denúncia

1. O terreno identificado na cláusula primeira é cedido à segunda contratante pelo prazo de 3 (três) anos, renovável, automática e sucessivamente por períodos de 1 (um) ano, exceto se

qualquer das partes o denuncie, por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo do seu prazo inicial de vigência ou renovação em curso.

2. O presente contrato pode ser denunciado, a todo o tempo, pelo primeiro contratante, com fundamento em interesse publico, ausência de atividades ou desenvolvimento de atividades diversas do uso descrito na cláusula segunda, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLAUSULA QUINTA

Deveres da comodatária

1. Constituem obrigações e encargos da segunda contratante:
   a. Cumprir toda a legislação aplicável à atividade a exercer no local dado em comodato, nomeadamente no que concerne a segurança e salubridade;
   b. Participar nas atividades promovidas pelo Município, na temática animal;
   c. Dinamização de ações de formação e sensibilização, na temática animal;
   d. Promover atendimento regular, aos munícipes, que permita esclarecer duvidas sobre questões comportamentais e/ou problemas com os seus animais de estimação, com particular enfoque no caso dos cães;
   e. Idealizar ações coletivas e gratuitas para os cidadãos, promovidas/divulgadas pela autarquia junto dos munícipes, com o objetivo de sensibilizar para as questões do comportamento animal, do combate ao abandono, da interação mais indicada para cada situação, entre outras situações do quotidiano que envolvem animais de companhia;
   f. Receber visitas escolares periódicas gratuitas e promover em conjunto com a equipa do Centro de Educação Ambiental acções de sensibilização, nas entidades do concelho de Gondomar a indicar pelo Pelouro do Ambiente, onde o objetivo é sensibilizar as crianças para as questões dos animais de companhia que estejam relacionadas com o comportamento, o combate ao abandono e os direitos dos animais. Nestas situações será utilizado um cão para demonstração que será adotado pela Pet B Havior à Camara,

tornando-se na mascote da associação e ao mesmo tempo na prova de que a adoção é uma alternativa para quem deseja um animal de companhia;

g) Dar formação sem custos aos elementos da autarquia ligados ao CROAG e á Policia Municipal, de forma a reciclar e/ou reforçar o seu *know-how;*

h) Oferta de "*Pack socialização*" a todos os animais adotados no CROAG.

CLÁUSULA SEXTA

Obrigações do segundo outorgante

Durante a vigência do presente contrato, o segundo outorgante tem a obrigação de guardar e conservar o terreno aqui emprestado, não fazendo do mesmo uso imprudente, respondendo pelos vícios ou deteriorações que sofra durante a vigência do Contrato, excetuando-se as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com os fins do Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA

Fiscalização

Para verificação do pontual cumprimento do contrato, da lei e dos regulamentos aplicáveis à atividade a desenvolver no terreno cedido em comodato pelo presente contrato, compete ao primeiro contratante proceder à fiscalização do referido cumprimento, obrigando-se a segunda contratante, a permitir o livre acesso ao terreno.

CLAUSULA OITAVA

Resolução e benfeitorias

1. Sem prejuízo da verificação de outras causas de extinção previstas na lei, o incumprimento pela segunda contratante de quaisquer condições do comodato mencionadas no presente contrato, por motivos que lhe sejam imputáveis, poderá implicar a resolução do contrato pelo primeiro contratante, mediante o envio de comunicação escrita, com as consequências previstas na lei.

2. A extinção do comodato, determina a imediata perda, a favor do primeiro contratante, de todas as benfeitorias que não puderem ser retiradas do terreno cedido, não conferindo à segunda contratante, o direito a indeminização ou a qualquer compensação.

CLAUSULA NONA

Direito subsidiário

Em tudo o omisso no presente contrato, serão subsidiariamente aplicáveis as disposições do Código Civil referentes ao comodato, bem como a demais legislação aplicável.

CLAUSULA DÉCIMA

Disposições gerais

1. Qualquer alteração ou aditamento ao presente Contrato só será válido se constar de documento escrito e assinado por ambas as partes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.
2. Os Contratantes procurarão resolver pela via negocial e de boa fé as questões que possam surgir da execução ou interpretação do presente Contrato.
3. Qualquer diferendo ou dúvida quanto à interpretação ou à aplicação deste Contrato será, na falta de acordo entre as Contratantes, dirimido pelo Tribunal Judicial de Gondomar, com expressa renúncia a qualquer outro foro.
4. O presente Contrato inicia-se a partir da outorga do mesmo pelas partes.

GONDOMAR

30. AGO 2017

209
Céu

O presente contrato é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

Gondomar,

O Primeiro Outorgante

O Segundo outorgante

CROAG/Vera Ramalho

ORDEM DOS NOTÁRIOS
PORTUGAL

30. AGO 2017

Cartório Notarial a cargo da Notária
Marília Susana Luzio Rodrigues Paiva

NIF 226 566 935

CERTIFICA

--- Que, a fotocópia apensa a esta **certidão** está conforme o original, que foi extraída neste Cartório da escritura lavrada de folhas **cento e vinte e seis** a folhas **cento e vinte e seis verso** do livro de notas para escrituras diversas número **trinta e quatro - G.** ----------

--- Que, ocupa **três** folhas, com frente e verso, as quais vão numeradas, rubricadas e autenticadas com o selo branco em uso neste Cartório. ----------

Cartório Notarial a cargo da Notária Marília Susana Luzio Rodrigues Paiva.

Póvoa de Santa Iria, Vila Franca de Xira, aos 10 de Março de 2017.

Conta registada sob o nº PB00539/2017.

A colaboradora,

---

devidamente autorizada nos termos do nº 1 do artigo 8º do D L. 26/2004 de 04/02, com redacção do D L. 15/2011 de 25/01, pela Notária Marília Susana Luzio Rodrigues Paiva, nº inscrição na ordem dos Notários 295, autorização publicitada em www.notarios.pt válida até 31/12/2018 MARTA SOFIA LUZIO LOURO (nº de inscrição 295/8).

30. AGO 2017

Marília Rodrigues
NOTÁRIA
Livro 34-G
Fls 126

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

--- No dia dez de Março de dois mil e dezassete, no Cartório Notarial a cargo Notária Marília Susana Luzio Rodrigues Paiva, na Rua do Tejo, número dezoito, loja B, em Póvoa de Santa Iria, concelho de Vila Franca de Xira, perante mim, a respectiva Notária, compareceu como outorgante: ----------

--- **Pedro Emanuel Paiva**, NIF 216 261 058, divorciado, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, residente na Rua Constância Capville, número onze A, Redondos, Fernão Ferro, concelho de Seixal. ----------

--- Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do cartão de cidadão número 11018289 8ZY0 válido até 11/12/2017, emitido pela República Portuguesa. ----------

--- **DISSE O OUTORGANTE:** ----------

--- Que, outorga em representação, na qualidade de presidente da Mesa da Assembleia Geral, devidamente mandatado para o presente acto, da Associação denominada "**ASSOCIAÇÃO PET B HAVIOR**", com sede na Rua Constância Capville, número onze A, Fernão Ferro, freguesia de Fernão Ferro, concelho de Seixal, com o NIPC 513 252 622 e o NISS 25132526221, constituída em um de Outubro de dois mil e catorze, no Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em Lisboa, conforme verifiquei hoje pela consulta dos respectivos estatutos publicados na página da Internet www.publicacoes.mj.pt, documento que **arquivo**. ----------

--- Que, pela presente escritura e em cumprimento da deliberação

30. AGO 2017

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO, que faz parte integrante da escritura lavrada, neste Cartório Notarial, em dez de Março de dois mil e dezassete, exarada no livro de notas para escrituras diversas número trinta e quatro – G, com início a folhas cento e vinte e seis. ----------

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO "**ASSOCIAÇÃO PET B HAVIOR**" ----------

---------- **Artigo 1.º** ----------

---------- **Denominação, sede e duração** ----------

--- 1. A associação, sem fins lucrativos, tem a denominação "**ASSOCIAÇÃO PET B HAVIOR**", e tem sede na Rua Constância Capville, número onze A, Fernão Ferro, 2865-519 Fernão Ferro, freguesia de Fernão Ferro, concelho de Seixal, e foi constituída por tempo indeterminado. ----------

--- 2. A associação tem o número de identificação de pessoa colectiva 513 252 622 e o número de identificação na segurança social 25132526221. ----------

---------- **Artigo 2.º** ----------

---------- **Fim** ----------

--- A associação tem como fim promover o bem estar a animais de estimação, transmitindo conhecimento aos seus donos, de forma que a relação entre ambos seja equilibrada, duradoura, saudável e feliz, outras actividades de consultoria similares. Actividades dos serviços

30. AGO 2017

conselho fiscal. ----------

--- 2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos. -----

---------- **Artigo 6.º** ----------

---------- **Assembleia Geral** ----------

--- 1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos. ----------

--- 2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º e nos artigos 172º a 179º. ----------

--- 3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente, um vice-presidente e um secretário, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas. ----------

---------- **Artigo 7.º** ----------

---------- **Direcção** ----------

--- 1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por três associados. ----------

--- 2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele. ----------

--- 3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil. ----------

--- 4. A associação obriga-se com a assinatura do Presidente da Direcção. ----------

---------- **Artigo 8.º** ----------

---------- **Conselho Fiscal** ----------

--- 1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por três

associados. ----------

--- 2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas. ----------

--- 3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil. ----------

---------- **Artigo 9.º** ----------

---------- **Admissão e exclusão** ----------

--- As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral. ----------

---------- **Artigo 10.º** ----------

---------- **Extinção. Destino dos bens.** ----------

--- Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectos a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados. ----------

30. AGO 2017

215

PET B HAVIOR
RESPOSTAS A PERGUNTAS FREQUENTES

30. AGO 2017

216

P: O que é a Pet B Havior? (versão sinopse)

R: A Pet B Havior promove o bem-estar de animais de estimação, formando os seus donos para que a amizade entre ambos seja equilibrada, duradoura e feliz.

P: O que é a Pet B Havior? (descrição detalhada)
R: A Pet B Havior é uma associação sem fins lucrativos que tem como única finalidade promover o bem-estar a animais de estimação, transmitindo conhecimento aos seus donos, de forma que a relação de amizade entre ambos seja equilibrada, duradoura, saudável e feliz.

Para atingir esse objetivo, os seus fundadores colocam à disposição do público o resultado de mais de 15 anos intensamente dedicados ao estudo, trabalho, acompanhamento e conhecimentos de e com animais.

Na Pet B Havior a partilha de formação e conhecimentos, bem como a prestação de um serviço público focado em melhorar a relação entre dono/educador/treinador e animal é uma prioridade.

Para nós, todas as vertentes em relação ao treino de animais assentam num pilar fundamental, ou seja, o comportamento ou a criação/captação do mesmo através dos métodos e ferramentas adequadas, sejam qual forem os aspectos com que estejam relacionados (nomeadamente a obediência).

O treino é cognitivo e rejeitamos liminarmente qualquer tipo de maus tratos ou castigos físicos para obter resultados. O nosso lema resume a nossa filosofia perante quem tem animais e como se devem treinar: mais do que ter, compreender.

Na Pet B Havior ensinamos a estreitar uma relação de tal forma saudável e equilibrada com o seu cão que a frase "o melhor amigo do homem" fará mais sentido do que nunca.

P: Qual é a missão da Pet B Havior?
R: Na Pet B Havior a partilha de formação e conhecimentos, bem como a prestação de um serviço público focado em melhorar a relação entre dono/educador/treinador e animal é uma prioridade. O nosso lema resume a nossa missão perante quem tem animais: mais do que ter, compreender.

P: Que serviços providencia a Pet B Havior?
R: Seminários, workshops, aulas de obediência e sociabilização, tanto coletivas como individuais.

P: Qual a morada de Facebook da Pet B Havior?
R: www.facebook.pt/petbhavior.

P: Quais os contactos da Pet B Havior?
R: info@petbhavior.org / telemóveis: 923 014 705 ou 918 770 116

217

30. AGO 2017

Retirada

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

PROJETO REGULAMENTO GERAL DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE GONDOMAR – CONSULTA PÚBLICA – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade retirar o assunto para nova análise.

218

30. AGO 2017

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

CLUBE PORTUGUÊS DE COLECIONADORES DE PACOTES DE AÇUCAR, (CLUPAC) – "XV ENCONTRO INTERNACIONAL DE COLECIONADORES DE PACOTES DE AÇUCAR" – ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO – PROPOSTA

——— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Sandra Almeida. ———

——— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta anexa.* ———

219

Proposta

Considerando que,

I. O Clube Português de Colecionadores de Pacotes de Açúcar, (CLUPAC) é uma ASSOCIAÇÃO sem fins lucrativos nos termos dos Estatutos em vigor, e tem por objeto, entre outros, a promoção e divulgação da história da evolução do açúcar e seus derivados, assim como do respetivo embalamento;

II. Para a realização do seu objeto, o CLUPAC promove reuniões entre os seus associados, encontros sectoriais, seminários, conferências, debates, exposições e todas as demais atividades de acordo com o estipulado no Regulamento Gera Interno;

III. Nos dias 23 e 24 de setembro de 2017, irá ser realizado o XV Encontro Internacional de Colecionadores de Pacotes de Açúcar, evento que se destina essencialmente a divulgar o colecionismo periglicófilo e os valores culturais do Município junto dos respetivos participantes e visitantes, bem como a descoberta do carácter e potencialidades do Município de Gondomar, em todas as suas vertentes: património construído, etnográfico, cultural, natural e gastronómico,

E que,

IV. Nos termos do nº 1 e da alínea e) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de Setembro, o Município de Gondomar tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência, competindo ao órgão executivo deliberar sob a forma de apoios a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista ao apoio de atividades de natureza social, cultural e recreativa, de acordo com a alínea u) do nº 1 do artigo 33º do citado regime jurídico;

Propõe-se que a Exma. Câmara delibere:

220

a) Aprovar a minuta de Protocolo que se anexa, a celebrar com o Clube Português de Colecionadores de Pacotes de Açúcar cujo objeto é a colaboração no evento "XV Encontro Internacional de Colecionadores de Pacotes de Açúcar", a realizar no Município de Gondomar, nos dias 23 e 24 de setembro de 2017.

b) Atribuir o apoio monetário de 3.500,00 € (três mil e quinhentos euros), de acordo com a alínea i) do n.º 1 da cláusula 2.º do Protocolo anexo.

Paços do Concelho, 24 de agosto de 2017.

Por Delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora do Desporto,

(Dra. Sandra Almeida)

Visto
25/08/2017

CABIMENTO
Ref.ª XVENCPACOTE
S. Req. D.D.E.
C. Custos
Org.ºPPI 34.04.07.01
Nº CAB. 6046

COMPROMISSO
45884

PROTOCOLO

Entre:

Município de Gondomar, pessoa coletiva n.º 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes, s/n, aqui representado pelo Sr. Dr. Marco Martins, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, como primeiro outorgante;

E

CLUPAC — Clube Português de Colecionadores de Pacotes de Açúcar, pessoa coletiva n° 506 181 766, com sede na Rua António Cândido da Encarnação, 12 - 2440-110 BATALHA, aqui representada pelo Sr. Adolfo Martins Lopo, na qualidade de Presidente da Direção, como segundo outorgante, é celebrado o presente acordo de parceria, nos termos e com as cláusulas seguintes:

Considerando que,

I. O Município de Gondomar, nos termos do nº 1 e da alínea e) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de Setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;

II. Neste âmbito compete à Câmara Municipal deliberar sob a forma de apoios a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista ao apoio de atividades de natureza social, cultural e recreativa, de acordo com a alínea u) do nº 1 do artigo 33º do citado regime jurídico;

E que,

III. O Clube Português de Colecionadores de Pacotes de Açúcar (CLUPAC), é uma ASSOCIAÇÃO sem fins lucrativos nos termos dos Estatutos em vigor, e tem por objeto, entre outros, a promoção e divulgação da história da evolução do açúcar e seus derivados, assim como do respetivo embalamento;

IV. Para a realização do seu objeto, o CLUBE promove reuniões com e entre os seus associados, encontros sectoriais, seminários, conferências, debates, exposições e todas as demais atividades de acordo com o estipulado no Regulamento Geral Interno;

V. Nos dias 23 e 24 de setembro de 2017, irá ser realizado o XV Encontro Internacional de Colecionadores de Pacotes de Açúcar, evento que se destina essencialmente a divulgar o colecionismo periglicófilo e os valores culturais do Município junto dos respetivos participantes e visitantes.

VI. Esta iniciativa, para além de trocas dos pacotes de açúcar, terá como objetivo atingir a descoberta do carácter e potencialidades do Município de Gondomar, em todas as suas vertentes: património construído, etnográfico, cultural, natural e gastronómico;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

(Objeto)

O presente protocolo regula a realização, do XV Encontro Internacional de Colecionadores de Pacotes de Açúcar nos dias 23 e 24 de setembro de 2017, em Gondomar, evento que se destina essencialmente a divulgar o colecionismo periglicófilo e os valores culturais do Município junto dos respetivos participantes e visitantes.

CLÁUSULA 2ª

(Deveres do Município)

1. - Em virtude da celebração do presente protocolo, cabe ao Município de Gondomar, no âmbito do evento referido na cláusula segunda:

a) A cedência, entre os dias 22 e 24 de setembro de 2017, do Pavilhão Multiusos;

b) A cedência, montagem e desmontagem de 200 mesas e 400 cadeiras;

c) A colocação de sinalização de localização;

d) A cedência de aparelhagem sonora para utilização na exposição e no jantar;

e) A cedência de sacos para transporte de lembranças a oferecer aos participantes no evento;

f) A elaboração dos cartões de identificação para a organização, participantes e acompanhantes, diplomas e placas identificadoras dos participantes para colocação nas mesas;

g) O fornecimento de fitas/bolsas para cartões;

h) A elaboração e reprodução do cartaz e flyer de divulgação do evento e do respetivo programa;

i) O apoio na definição e organização das boas-vindas e jantar comemorativo, das visitas a realizar no concelho e das atividades de animação do evento;

j) A comparticipação, no valor máximo de 3.500€ (três mil e quinhentos euros), para encargos diversos, nomeadamente a aquisição de, no mínimo, 50 (cinquenta) pacotes diferentes alusivos ao concelho, a distribuir aos participantes;

k) A definição do logotipo que deverá ser utilizado em todos os documentos referentes ao evento;

l) Cedência das bandeiras do Município e nacional.

2 - O Município entregará ao Segundo Outorgante 100 (cem) exemplares do cartaz e 300 (trezentos) exemplares do flyer referidos na alínea h) do número anterior para divulgação do evento fora da região, nomeadamente nos diferentes encontros de colecionismo.

CLAUSULA 3ª

(Deveres do CLUPAC)

1 - Em virtude da celebração do presente protocolo, cabe ao segundo outorgante acompanhar a realização do evento e garantir a observância do respetivo programa.

2 — Ao segundo outorgante caberá, ainda, no âmbito do evento referido na cláusula segunda, a promoção do concelho e região, através do seguinte:

a) Promoção da estadia (hotelaria e restauração) no concelho de 300/500 pessoas, durante 2 dias;

b) Divulgação dos valores culturais, particularmente no dia de domingo, durante o qual só se realizarão atividades culturais;

c) Realização dos contactos necessários, junto das diferentes cafeeiras, para produção de uma série de pacotes de açúcar promocional do evento e respetiva distribuição nacional;

d) Divulgação da iniciativa e das entidades apoiantes através da série de pacotes de açúcar promocional, referida na alínea anterior, e sua distribuição nacional, por empresa a definir.

e) Assegurar ou delegar no grupo organizador, caso exista, a receção dos participantes e o acompanhamento do evento:

225

b) Colaborar na divulgação do evento.

CLÁUSULA 4ª

(Disposições legais)

1 — Sendo o Município de Gondomar parte promotora do evento, consideram-se as partes isentas de qualquer licenciamento, autorização ou outro ato permissivo cuja emissão caiba à autarquia.

2- O disposto no número anterior não dispensa nenhuma das partes outorgantes do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades a desenvolver, nem da obtenção de qualquer licença, autorização ou outro ato permissivo cuja emissão caiba a uma entidade terceira.

3 – Ao presente protocolo aplicam-se as regras contidas no Regulamento de Taxas e Licenças em vigor no Município de Gondomar, bem como as contantes do Regulamento do Pavilhão Multiusos de Gondomar.

CLÁUSULA 5ª

(VIGÊNCIA)

O presente acordo manter-se-á em vigor pelo tempo necessário à concretização do seu objeto.

Celebrado em ..... de ..... de 2017, contando com dois exemplares devidamente assinados pelas partes outorgantes, ficando cada uma com um exemplar.

O Primeiro Outorgante, O Segundo Outorgante,

(Dr. Marco Martins) (Sr. Adolfo Martins Lopo)

30. AGO 2017

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

APROVAÇÃO DESTA ATA

Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei nº 75/20123, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram 11 horas.

Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada.

E eu, M.ª do Céu Santos, Técnica Superior, a subscrevo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

OS VEREADORES,

A TÉCNICA SUPERIOR,

M.ª do Céu Santos